



Diário Oficial

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.624

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1989

GOVERNADOR DO ESTADO
HÉLIO MOTA GUEIROS
VICE-GOVERNADOR
HERMÍNIO CALVINHO FILHO

PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Mário Chermont
PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO
Almir de Lima Pereira
CASA MILITAR
Coronel PM Roberto Pessoa Campos
CASA CIVIL
Frederico Coelho de Souza

SECRETARIADO

ADMINISTRAÇÃO
Maria de Nazaré de Kós Miranda Marques
JUSTIÇA
Arthur Claudio Mello
FAZENDA
Frederico Anibal da Costa Monteiro
VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS
Ismar Pereira da Silva
SAÚDE PÚBLICA
Herundino Moreira
EDUCAÇÃO
Therezinha Moraes Gueiros
AGRICULTURA
Joaquim Lira Maia
SEGURANÇA PÚBLICA
Mário Monteiro Malato
PLANEJAMENTO E COORDENAÇÃO GERAL
Odinéia Leite Caminha
CULTURA
João de Jesus Paes Loureiro
INDÚSTRIA, COMÉRCIO E MINERAÇÃO
Nélson de Figueiredo Ribeiro
TRABALHO E PROMOÇÃO SOCIAL
Carlos Jehá Kavath
TRANSPORTES
Manoel de Nazareth Santana Ribeiro

PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA
Edith Marília Maia Crespo
PROCURADOR GERAL DO ESTADO
Edgard Olyntho Contente
CONSULTOR GERAL DO ESTADO
Daniel Queima Coelho de Souza

NESTA EDIÇÃO

DESPACHOS
Do Gabinete do Governador e Casa Civil e Militar da Governadoria

PORTARIAS
Da Secretaria de Estado de Administração

RESOLUÇÃO Nº 06/89
Da Superintendência do Sistema Penal

RESUMOS DE PORTARIAS
Do Instituto de Previdência dos Servidores do Estado do Pará

DECISÃO COREN-PA Nº 29/89
Do Conselho Regional de Enfermagem do Pará

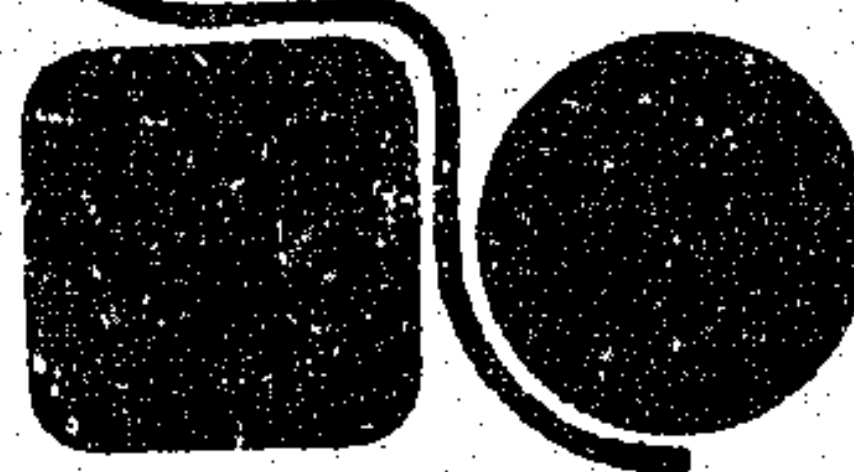
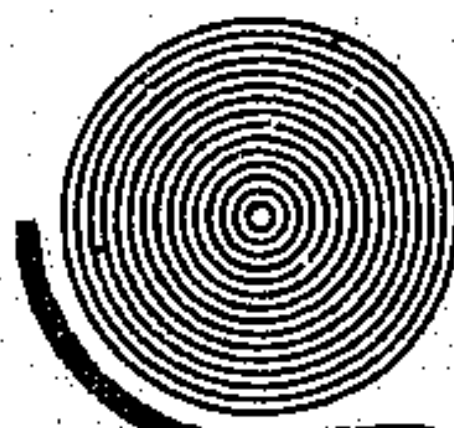
PAUTA DE JULGAMENTO, RESOLUÇÃO E ATOS
Do Tribunal Regional Eleitoral

RESENHAS
Da Justiça Estadual

A V I S O

Avisamos os clientes e usuários do DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, que o Expediente para receber matérias se encerra IMPRETERIVELMENTE às 18:30 horas. Portanto, depois do horário mencionado, a I.O.E. não receberá mais anúncios sob hipótese alguma.

2 Cadernos
32 Páginas



IMPRENSA OFICIAL

PCLIPLAST S/A - PLÁSTICOS DA AMAZÔNIA - CGC (MF) Nº 04.897.146/0001-32 - ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os Srs. Acionistas a comparecerem no dia 27 de dezembro de 1989, às 9:00 em sua sede social situada na BR-316, Km 2,8 no município de Ananindeua, no Estado do Pará, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia: a) Reforma do Estatuto Social para criação do Capital Autorizado; b) Subscrição de Recursos Próprios e Incentivados; c) O que ocorrer. Ananindeua, 20 de dezembro de 1989. aa) Diretoria.

(T. nº 13860 - Reg. nº 38409 - Dias: 22, 26 e 27.12.89)

COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DO PARÁ



C.G.C./MF Nº 04.887.055/0001-16
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA
EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convidados os Senhores Acionistas da Companhia de Habitação do Estado do Pará-COHAB-PA, a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária no dia 27 de dezembro de 1989, às 9:00 horas, na sede da Empresa à Avenida Primeiro de Dezembro, 4237, em Belém, Estado do Pará, para deliberarem sobre os seguintes assuntos:

- 1. FIXAÇÃO da remuneração do Conselho de Administração e Conselho Fiscal;
- 2. FIXAÇÃO da remuneração dos Membros da Diretoria Executiva;
- 3. O que ocorrer.

Belém, 21 de dezembro de 1989
Engº NELSON TOMAZ ALMEIDA DA SILVA
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 20329 - Reg. nº 38410 - Dia: 22.12.89)

PROMETAL CARAJÁS S/A
MINERAÇÃO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO
CGC/MF Nº 55.430.490/0001-58

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

CONVOCAÇÃO

Ficam os senhores acionistas convocados a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária, a realizar-se às 16:00 (de zesseis) horas do dia 29 de dezembro de 1989, nas dependências do Hotel Itacalúas, em Marabá (Pa), a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia: 1) Aumento do Capital Social, com incorporação do saldo da conta, Adiantamentos para Aumento de Capital, no valor de R\$1.145.258,00 (Hum Mil e Quarenta e Cinco Mil, Duzentos e Cinquenta e Oito Cruzados Novos), passando o capital social a ser de R\$5.452.000,00 (Cinco Milhões, Quatrocentos e Cinquenta e Dois Mil Cruzados Novos), alterando-se a redação do art. 5º do Estatuto Social; 2) Aumento do Capital Autorizado; 3) Eleição dos membros do Conselho de Administração; 4) Reconhecimento do Estatuto Social; 5) Outros assuntos de interesse social.

Marabá, 19 de dezembro de 1989
DONALD JOSEPH ARCHER DE CAMARGO
PRES. CONS. DE ADMINISTRAÇÃO
(Ext. nº 20327 - Reg. nº 38407 - Dias: 22. 26 e 27.12.89)

EXTRATO DA ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA ÀS 10:00 HORAS DO DIA 24 DO MÊS DE NOVEMBRO DO ANO DE 1989. LOCAL: Sede Social, na rodovia federal BR-316, Km-30, Terceira Travessa, Município de Benevides (PA); QUORUM: a totalidade dos acionistas da companhia. MESA DIRETORIA: Presidente- Luis Americo Amorim; Secretária- Adelia Pires de Amorim. SUMÁRIO DE OCORRÊNCIAS E DELIBERAÇÕES: (a) aprovação do relatório da Administração e as demonstrações financeiras relativas ao exercício social encerrado em 31 de dezembro de 1988; (b) aprovação da adequação da quantia representativa do capital social e do valor nominal das ações em que este se divide ao novo padrão monetário, o cruzado novo; (c) aprovação da correção da expressão monetária do capital social realiza do e da apropriação de parte do saldo da conta "Reserva de Correção Monetária do Capital Social Realizado", para aumentar o capital social, com a decorrente distribuição, como bonificação, de ações, na forma estatutária; (3) aprovação da seguinte redação para o artº 49 do estatuto social: Artº 49 O Capital social e de NCZ\$-27.696,00 (vinte e sete mil, seiscentos e noventa e seis cruzados novos), representados por ações ordinárias, nominativas, com o valor nominal e unitário de NCZ\$-1,00 (um cruzado novo). (aa) LARIM-EMPREENHIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA, LUIS AMÉRICO DE AMORIM E ADELIA PIRES DE AMORIM. /// Confere com a Ata Original, lavrada no livro nº 001663.

(T. nº 13862, Reg. nº 38414, Dia 22/12/89)

Companhia Equatorial de Mineração S/A - COMINE
CGC/04821435/0001-58
Assembléia Geral Extraordinária
Convocação
Pelo presente ficam convidados os senhores acionistas da Companhia Equatorial de Mineração S/A - COMINE, para uma Assembléia Geral Extraordinária, que terá lugar na sede Social da Empresa à Rodovia BR-316/Km-11 no Município de Ananindeua, Estado do Pará, às 10:00 (dez) horas do dia 28 de dezembro de 1989. A ordem do dia será a seguinte:
a) Eleição de membro do Conselho de Administração;
b) Outros assuntos de interesse da Sociedade.
Belém, 18 de dezembro de 1989
Rogélia Fernandez Filho
Presidente do Conselho de Administração

(T. nº 13851, Reg. nº 38386, Dias 20, 21 e 22/12/89)

COMPANHIA PRADA DA AMAZÔNIA
C.G.C 04.378.279/0001-00
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

O Conselho de Administração da Companhia Prada da Amazônia convocou os senhores acionistas para a Assembleia Geral Extraordinária a se realizar no dia 28 de Dezembro de 1989, às 14,00 horas, em sua sede social, na Rodovia Arthur Bernardes N. 8395, na Capital do Estado do Pará, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dias

A) - Aumento do Capital Social de NCZ\$ 2.299.297,00 para NCZ\$ 2.719.751,68, mediante emissão de ações preferenciais nominativas classe "A", a serem subscritas pelo fundo de investimento da Amazônia-ETIPI, com consequente alteração do art. 5º dos estatutos sociais.
B) - Outros assuntos de competência da Assembleia.
Belém, 14 de Dezembro de 1989
Tullio Prada
Presidente do Conselho de Administração
(T. nº 13850 - Reg. nº 38376 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

AGROPALMA SA

C.G.C. nº 04.102.265/0001-51

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de dezembro corrente, com início às 14:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) elevação do limite do capital social autorizado em mais 69.256 ações preferenciais nominativas classe "B", nos termos da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração;
- 2) correspondente reforma estatutária.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1989
AGROPALMA SA.
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 20319 - Reg. nº 38397 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL

C.G.C. Nº 04.340.709/0001-97

ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

São convidados os acionistas a reunirem-se em Assembléia Geral Extraordinária no dia 29 de dezembro corrente, com início às 12:00 horas, na sede social, na Travessa Barão do Triunfo, 370, nesta Capital, a fim de deliberarem sobre a seguinte ordem do dia:

- 1) elevação do limite do capital social autorizado em mais 3.779 ações preferenciais nominativas classe "B", nos termos da proposta da Diretoria e do parecer favorável do Conselho de Administração; e
- 2) correspondente reforma estatutária.

Belém (PA), 19 de dezembro de 1989
COMPANHIA REAL AGROINDUSTRIAL
Paulo José Ernesto Coelho
Presidente do Conselho de Administração
(Ext. nº 20318 - Reg. nº 38396 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

BANCO DO ESTADO DO PARÁ S.A.
COMPANHIA ABERTA
C.G.C./MF 04913711/0001-08
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

- CONVOCAÇÃO -

São convidados os Senhores Acionistas do Banco do Estado do Pará S.A. a participarem da Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada no Edifício de Sede do Estabelecimento, 4º andar, a travessa Padre Prudêncio nº 154, nesta capital as 10:00 horas do dia 26.12.89, com a seguinte pauta:

- 1. Aumento de capital no valor do débito junto à Reserva Monetária nos termos do Voto CMN Nº136/89.
- 2. Eleição do Conselho de Administração, Diretoria, Conselho Fiscal e respectivos suplentes.
- 3. Ratificação dos Atos de Gestão da Atual Diretoria desde 30.05.89.
- 4. Autorização para Aumento de Capital da Controlada BANPARÁ S.A. Crédito Imobiliário.
- 5. Reforma dos Estatutos Sociais.

Belém(PA), 14 de dezembro de 1989.
Ass) DIRETORIA
(Ext. nº 20271 - Reg. nº 38338 - Dias: 18, 19 e 22.12.89)

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO

RESOLUÇÃO Nº 06 DE 16 DE NOVEMBRO DE 1989.

O SUPERINTENDENTE DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais e, CONSIDERANDO, a necessidade de reformular dotações orçamentárias de 1989, desta Superintendência, aprovada pelo Decreto nº5860 de 29 de dezembro de 1988 e, CONSIDERANDO, o disposto no artigo 41 e seus incisos da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964.

R E S O L V E:

Art. 1º - Abre o crédito suplementar no valor de NCZ\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS), do orçamento em execução, no corrente exercício financeiro, de acordo com a seguinte classificação orçamentária:

18301.02040151.003
4313.00 - TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS - CONTRIBUIÇÕES A FUNDOS NCZ\$-150.000,00.

Art. 2º - Os recursos necessários à execução desta RESOLUÇÃO correrão por conta de Excesso de Arrecadação da Receita Prevista com recursos de Receitas Diversas estabelecido no item II, do parágrafo 1º do Art. 43, da Lei Federal nº 4320, de 17 de março de 1964, no valor de NCZ\$-150.000,00 (CENTO E CINQUENTA MIL CRUZADOS NOVOS).

Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA PENAL DO ESTADO, 16 de novembro de 1989.

NATANAEL FUREADO DE ARAÚJO
SUPERINTENDENTE.
(Ext. nº 20328 - Reg. nº 38408 - Dia: 22.12.89)

AMAPATIUA AGROPECUÁRIA S.A.-CGC-MF-04.378.352/0001-36- CONVOCAÇÃO - Ficam convidados os acionistas da empresa a se reunirem em Assembléia Geral Extraordinária à Rua 15 de Novembro, 226 - Belém-PA., às 08:00hs. do dia 29.12.89, para deliberarem sobre o seguinte: a) Aumento do limite de capital autorizado para NCZ\$-1.200.000,00. b) Alteração parcial do estatuto. c) Outros Assuntos de interesse social. Belém, 20.12.89. Ass. João Lauro A. Tavares - Presidente do Conselho de Administração.
(Ext. nº 20325, Reg. nº 38404, Dias 21, 22 e 23/12/89)

COMPANHIA SIDERURGICA DO PARÁ - COSIPAR. CGC-MF Nº 07.919.053/0001-50. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA. CONVOCAÇÃO. Ficam convidados os senhores acionistas desta sociedade para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a ser realizada na sede social no KM 422, da Rodovia PA-150, Distrito Industrial de Marabá, Estado do Pará, às 08:00 horas do dia 28 de dezembro de 1989, para deliberarem sobre a seguinte Ordem do Dia : a) Redução e Aumento do Capital Social Autorizado; b) Alteração do Artigo 5º dos Estatutos Sociais; c) Emissão, subscrição e Integralização de Ações Ordinárias Nominativas; d) Outros assuntos de interesse social. Marabá, 19 de dezembro de 1989. a) Bernardo de Melo Paz, Presidente do Conselho de Administração.

(T. nº 13853, Reg. nº 38388, Dias 20, 21 e 22/12/89)

COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL DO PARÁ - CDI/PARÁ - CGC/MF Nº 05.416.839/0001-29

A Comissão de Licitação da CDI/Pará avisa aos licitantes interessados em participar da Concorrência Pública nº 01/89, que em reunião de 20/12/89, decidiu por unanimidade, aceitar as propostas que vierem a ser apresentadas, mesmo que delas não conste cotação de preços para todos os itens de um dos anexos, podendo as referidas propostas, consignar preços em separado, para um ou mais itens de um dos anexos.

a) Comissão de Licitação
(Ext. nº 20331, Reg. nº 38412, Dia 22/12/89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
EDITAL DE CITAÇÃO

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo designada pela Portaria nº 1673/89, no uso de suas atribuições legais, CITA pelo presente, o funcionário CLÁUDIO CARDOSO DE ALMEIDA E SILVA, ocupante do cargo de Técnico-Nível A, para apresentar defesa no prazo de dez(10) dias, a contar da última publicação deste Edital, nos autos do processo administrativo instaurado por abandono de cargo, podendo e interessado consultá-los no 9º andar do Edifício Sede situado à Rua Marcel Sarata, nº 50, no horário de 9:00 às 12:00 horas, diariamente.

Belém, 04 de dezembro de 1989.
MARLENE RODRIGUES MEDEIROS FREITAS
Presidente da Comissão

(Ext. nº 20221 - Reg. nº 38283 - Dias: 13, 14, 15, 18, 19, 20, 21 e 22.12.89)

SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES

Extrato do Contrato de Empreitada AJ-175/89. Partes: SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES SEBRAN e a CONSEL CONSULTORIA & SERVIÇOS GERAIS LTDA. Proc.º 4445/89. Fudamento: Convite 261/89. Objeto: Reforma e Ampliação em 1 imóvel em alvenaria - Fração Hidroviária do DTH - Porto de Camará - Salvaterra. Fração: 90 dias. Valor: NCZ\$-209.370,35. Dotação: 291011690567117. Verba: 411000. ME: 2029/89-SE. Belém, 04.12.89. a) Eng.º MA NOEL N. S. RIBEIRO SEBRAN e Sr. WALDIR M. ALBUQUERQUE EMPREITEIRA
(T. nº 13861, Reg. nº 38413, Dia 22/12/89)

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 001/89

A Prefeitura Municipal de Marabá, torna público a Concorrência Pública nº 001/89, a ser realizada às 10:00 horas do dia 18 (dezoito) de janeiro de 1990, na sala de reuniões contigua ao gabinete do Prefeito, no prédio da Prefeitura Municipal de Marabá, localizado à Polha 31, Quadra Especial, Nova Marabá/Pá. OBJETO: Construção do Hospital de Marabá, com capacidade para 50 (cinquenta) leitos, a ser entregue total mente equipadô, utilizando recursos repassados pelo Ministério da Previdência Social. Os interessados poderão adquirir o Edital completo ao preço de NCZ\$10.000,00 (dez mil cruzados novos), na Secretaria de Finanças do Município, com o Secretário Dr. ARTUR DAMACENA CARVALHO, no mesmo prédio da Prefeitura Municipal, telefone nº (091) 322-2786.

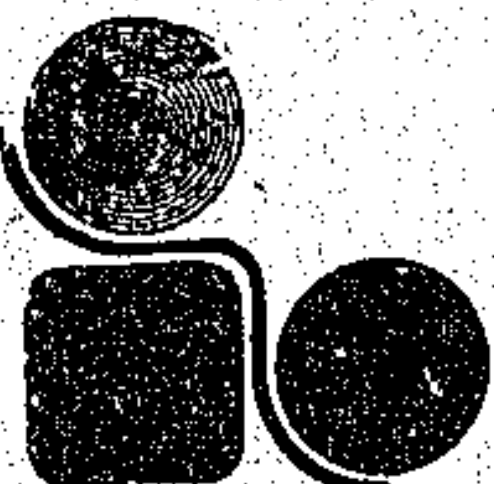
MARABÁ, 18 de dezembro de 1989.
Dr. NAGIB MUTRAN NETO
Prefeito Municipal
(Ext. nº 20317 - Reg. nº 38395 - Dias: 20, 21 e 22.12.89)

INSTITUTO DE PREVIDENCIA E ASSISTENCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP
RESUMO DE PORTARIAS

PROC. Nº 1944/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 250 de 15.12.89 -EX-SEG. DULCELINO BATISTA DA SILVA - DECISÃO: Arbitrar uma pensão mensal no valor de NCZ\$-400,93, cabendo metade a FRANCISCA LOBATO DA SILVA e a outra metade ratada em partes iguais entre FRANCISCA, ANDRÉ LUIZ, PAULA CRISTINA e PAULO SÉRGIO LOBATO DA SILVA, sendo que este último participará no rateio até o dia 24.10.89, data em que atingiu a maioridade. Conceder Pecúlio no valor de NCZ\$-60,00, dividida em partes iguais entre os beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2294/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 250 de 15.12.89-EX-SEG. EUCLIDES FERREIRA SOUZA - DECISÃO: Arbitrar uma Pensão mensal no valor de NCZ\$-388,41, cabendo metade a MARIA CÉLIA DE OLIVEIRA e a outra metade a ELISÂNGELA DE OLIVEIRA SOUZA. Conceder Pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00, dividida em partes iguais aos beneficiários contemplados na Pensão. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2393/89, DEFERIDO: PORTARIA Nº 1299 de 15.12.89 -EX-SEG. RAIMUNDO MONTEIRO DA COSTA, - DECISÃO: Conceder Pecúlio no valor de NCZ\$-1.200,00, cabendo a JOSEFA MARTINS DA SILVA a importância de NCZ\$-800,00, sendo a sua quota e a de seus filhos LUIZ CARLOS, LIRNEI e JEANE MARTINS DA SILVA, que de-



IMPrensa Oficial

DIRETORIA
ADMINISTRAÇÃO
REDAÇÃO
PARQUE GRÁFICO

Trav. do Chaco S/N, próximo a Almirante Barroso
Belém - Pará

PBX - 226-7888 (Geral)
Gabinete do Diretor Presidente 226-0078
Diretoria de Administração 226-1196
Diretoria de Divulgação 226-0556

Diretor-Presidente
PEDRO DE OLIVEIRA PINTO

Resp. P/Diretoria de Administração
DANIEL RUBI SIQUEIRA VALENTE

Diretor Técnico
JOSÉ DE RIBAMAR CASTRO

Resp. P/Chefia de Redação
MARIA AUXILIADORA PRADO DE CARVALHO

Chefe da Revisão
RAIMUNDO WALDIR BATALHA LOBÃO

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICAÇÕES

Na CAPITAL
Trimestral NCz\$ 301,50
Outros Estados e Municípios
Trimestral NCz\$ 751,32
Publicações: Página comum, cada centímetro
NCz\$ 161,16
Preço por Página NCz\$ 32.876,64

PREÇO DO EXEMPLAR NCz\$ 3,00

MATÉRIA PARA PUBLICAÇÃO

Das 8:00 às 13:00hs., e das 15:30 às 18:30hs.,
excetuando-se os sábados.
RECLAMAÇÕES: 24 horas após a circulação do
Diário na Capital e 8 dias nos Municípios e ou-
tros Estados.
OFÍCIOS OU MEMORANDOS: Devem acompa-
nhar publicações a cobrar.
ASSINATURAS: Capital, Municípios e outros Es-
tados em qualquer época.
PAGAMENTOS: Sempre em Cheque Nominal
para a IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO.

OBS.: As assinaturas do DIÁRIO OFI-
CIAL DO ESTADO não dão direito ao recebimento
de Caderno Especial elaborado exclusivamente
para distribuição aos órgãos interessados.

sistiram em favor da mesma, ficando sobrestadas nesta Insti-
tuto as quotas-partes de YLLEM BEZERRA DA SILVA e CLAUDOMIRO
MONTEIRO DA SILVA. Esta Portaria produzirá seus efeitos a
contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2349/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 256 de 12.12.89 - EX-
SEG. KLEPLER DA COSTA LOBO - DECISÃO: Arbitrar uma Pensão
mensal no valor de NCz\$-2.681,24, mais abono de NCz\$80,00, in-
tegralmente a HILDA AIRES LOBO. Esta Portaria produzirá seus
efeitos a contar da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2321/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 254 de 11.12.89 - EX-
SEG. ANTONIO DE MORAES MOTA REIMÃO - DECISÃO: Arbitrar uma
Pensão mensal no valor de NCz\$-556,78, devendo ser paga in-
tegralmente a JOSEFINA RIBEIRO REIMÃO. Conceder Pecúlio no
valor de NCz\$-1.200,00, à beneficiária contemplada na Pensão
face a existência desse direito de seus filhos ANTONIO DE
MORAES MOTA REIMÃO e MARIA DE NAZARÉ RIBEIRO REIMÃO, a seu
favor. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar da data
do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2350/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 255 de 11.12.89 - EX-
SEG. ESTER DJANIRA DOS SANTOS PINHEIRO - DECISÃO: Conceder
Pecúlio no valor de NCz\$-1.200,00, cabendo a NILDA DO SOCOR-
RO NERY PINHEIRO a importância de NCz\$-514,26, sendo a sua
quota e a de JOSÉ MARIA e NILSON NERY PINHEIRO, face a desig-
nância dos mesmos em seu favor e o restante dividido em par-
tes iguais entre JACIARA CRISTINA, JACILENE PINHEIRO DA SIL-
VA, ELY LEONARDO PINHEIRO MESQUITA e MADIR NAZARÉ DE OLIVEI-
RA PINHEIRO. Esta Portaria produzirá seus efeitos a contar
da data do falecimento do segurado.

PROC. Nº 2219/89 - DEFERIDO: PORTARIA Nº 257 de 12.12.89 - EX-
RAIMUNDO AIRES DA SILVA - DECISÃO - Arbitrar uma Pensão mens-
sal no valor de NCz\$-849,52, cabendo metade a ZENAIDE CHAR-
CHAR DA SILVA e a outra metade rateada em partes iguais a
JAQUELINE e MARIA CLÁUDIA CHARCHAR DA SILVA. Conceder Pecú-
lio no valor de NCz\$-1.200,00, cabendo a ZENAIDE CHARCHAR DA
SILVA a importância de NCz\$-600,00, sendo a sua quota e a de
seus filhos LÚCIA HELENA, JOÃO e ANA CRISTINA CHARCHAR DA
SILVA, que desistiram em favor da mesma e o restante dividi-
do em partes iguais a JAQUELINE, MARIA CLÁUDIA CHARCHAR DA
SILVA, JOSÉ HAROLDO CHARCHAR DA SILVA JUNIOR e LETÍCIA HELE-
NA DA SILVA DE ALVEIDA. Esta Portaria produzirá seus efeitos
a contar da data do falecimento do segurado.

PORTARIA Nº 1845 de 05.12.89 - Conceder a BAILSON GARCIA DE
FARIAS, 30 dias de férias regulamentares, relativas ao pe-
ríodo de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 01 a 30.12.89. A
presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia
01.12.89.

PORTARIA Nº 1846 de 05.12.89 - Conceder a JORGE SENA DIAS, 30
dias de férias regulamentares relativas ao período de
16.10.87 a 15.10.88, a contar de 06.12.89 a 04.01.90. A pre-
sente Portaria entrará em vigor a partir do dia 06.12.89.

PORTARIA Nº 1847 de 05.12.89 - Conceder a SADI MEDEIROS FA-
RIAS, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período
de 01.08.87 a 31.07.88, a contar de 18.12.89 a 16.01.90. A
presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.12.89.

PORTARIA Nº 1848 de 05.12.89 - Designar ELIANA CONCEIÇÃO VAS-
QUES DA SILVA PEREIRA, para substituir SADI MEDEIROS FARIAS,
na Função Gratificada de Chefe de Divisão de Processamento
de Dados, código DAI-02.4, durante a ausência do titular. A
presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 18.12.89.

PORTARIA Nº 1849 de 05.12.89 - Designar CARLOS ALBERTO NUNES,
para substituir ELIANA CONCEIÇÃO VASQUES DA SILVA PEREIRA na
Função Gratificada de Chefe de Divisão Contábil, código DAI-
02.4, durante a ausência do titular. A presente Portaria en-
trará em vigor a partir do dia 18.12.89.

PORTARIA Nº 1850 de 05.12.89 - Conceder a ROSA DE FÁTIMA GLÓ-
RIA GONÇALVES, 30 dias de férias regulamentares, relativo ao
período de 21.11.88 a 20.11.89, a contar de 02 a 31.01.90. A
presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 02.01.90.

PORTARIA Nº 1852 de 05.12.89 - Conceder a MARIA DAS GRAÇAS
LOPES GONÇALVES, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 10 a
17.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 10.11.89.

PORTARIA Nº 1853 de 05.12.89 - Conceder a MARIA JOSÉ COSTA E
SOUZA, 08 dias de Licença Nojo, a contar de 10 a 17.11.89. A
presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir do dia
10.11.89.

PORTARIA Nº 1854 de 05.12.89 - Conceder a LUIS ROCHA DA SIL-
VA, 01 diária para fazer face as despesas com alimentação no
Município de Viseu, no dia 05.12.89, a serviço deste Institu-
to. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir
do dia 05.12.89.

PORTARIA Nº 1857 de 06.11.89 - Conceder a OTÁVIO SILVA BARRO
SA, 01 diária, para fazer face as despesas com alimentação no
Município de Vigia no dia 30.11.89, a serviço deste Institu-
to. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a partir
do dia 30.11.89.

PORTARIA Nº 1858 de 06.12.89 - Conceder a NILZA PEREIRA COR-
REIA, 30 dias de Licença Especial, a contar de 07.12.89. A
presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 07.12.89.

PORTARIA Nº 1859 de 06.12.89 - Conceder a JOSÉ MARIA TUMA HA-
BER, 30 dias de férias regulamentares relativas ao período
de 02.08.88 a 01.08.89, a contar de 20.12.89 a 18.01.90. A
presente Portaria entrará em vigor a partir do dia 20.12.89.

PORTARIA Nº 1860 de 06.12.89 - Retificar a Portaria Nº 1414,
de 09.11.88, que concedeu férias regulamentares ao funcioná-
rio HELDERCIR LIMA CONCEIÇÃO, conforme discriminação abaixo:
ONDE SE LÊ: 13.10.87, a 12.10.88
LEIA-SE: 21.11.88, a 20.11.87

PORTARIA Nº 1863 de 07.12.89 - Conceder a MARIA DAS NEVES
SEIXAS, suprimento de fundos no valor de NCz\$-1.500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007.
3120 - NCz\$-1.000,00
3132 - NCz\$-500,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1855 de 06.12.89 - Conceder a LAZARO SEBASTIÃO DO
QUEIROZ DE ARAÚJO, suprimento de fundos no valor de NCz\$500,00
ELEMENTOS DE DESPESAS - 134001340115070212.007.
3120 - NCz\$-200,00
3132 - NCz\$-300,00
A presente Portaria entra em vigor a partir desta data.

PORTARIA Nº 1855-A de 06.12.89 - Conceder a MAURÍCIO ALVES
ALBUQUERQUE, 05 dias de Licença Paternidade no período de
10, a 14.11.89. A presente Portaria retroagirá os seus efei-
tos a partir do dia 10.11.89.

PORTARIA Nº 1861 de 07.12.89 - Conceder a RAIMUNDO MAIA GOMES
30 dias de Prorrogação de Licença para tratamento de Saúde,
no período de 24.11, a 23.12.89. A presente Portaria retroa-
girá os seus efeitos a partir do dia 24.11.89.

PORTARIA Nº 1864 de 07.12.89 - Conceder a ALCIDES LÚCIO DE
OLIVEIRA FILHO, 15 dias de Licença para Tratamento de Saúde,
no período de 27.11, a 11.12.89. A presente Portaria retroa-
girá os seus efeitos a partir do dia 27.11.89.

PORTARIA Nº 1866 de 11.12.89 - Conceder a LINDANOR SAMPAIO
BOUTH, 120 dias de Licença Maternidade no período de 01.12.89
a 30.03.90. A presente Portaria retroagirá os seus efeitos a
partir do dia 01.12.89.

(Ext. nº 20330 - Reg. nº 38411 - Dia: 22.12.89)

CENTENOR EMPREENDIMENTOS S.A. - C.G.C./M.F. Nº
04.200.572/0001-75 - REGISTRO CVM Nº 50052-6 - EXTRATO DA ATA DA
ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE NOVEMBRO
DE 1989. - CAPITAL AUTORIZADO: NCZ\$-6.035.868,70; CAPITAL
SUBSCRITO: NCZ\$-5.200.291,96 E CAPITAL INTEGRALIZADO:
NCZ\$-5.200.291,96 - DATA, HORA E LOCAL: 29 do mês de novembro de
1989, às 14:00 hs., na sede social no Distrito Industrial de Ananindeua, Lo-
cos nºs. 3, 4 e 5, Setor I, Quadra 3, Município de Ananindeua, Pará. COM-
POSIÇÃO DA MESA: Presidente - Lívio Malzoni, Secretária - Maria José do
Araújo. ACIONISTAS PRESENTES: mais de 2/3 (dois terços) do Capital
Social com direito a voto. DELIBERAÇÕES: 1) Alteração do art. 5º do Estatuto
Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo 5º - O Capital
Social Autorizado é de NCZ\$-132.720.000,00 (cento e trinta e dois milhões,
setecentos e vinte mil cruzados novos) distribuído em 42.000.000 (quarenta
e dois milhões) de ações sem valor nominal, assim distribuídas: a)
10.500.000 (dez milhões e quinhentas mil) ações ordinárias, b) 31.500.000
(trinta e um milhões e quinhentas mil) ações preferenciais nominativas de
classe "C", sem direito a voto, que serão subscritas e integralizadas exclusivamente
pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM, com os recursos previstos
no Decreto-Lei 1.376/74, e participação integral nos resultados sociais, na
forma do Parágrafo 2º do Art. 8º do referido Decreto-Lei. Parágrafo Único -
As ações subscritas pelo Fundo de Investimentos da Amazônia - FINAM que
vierem a ser integralizadas com recursos previstos no "caput" e no Pará-
grafo 2º do Art. 18 do Decreto-Lei nº 1.376/74 serão intransferíveis até a
data de emissão do certificado de implantação do projeto pela Superintend-
ência do Desenvolvimento da Amazônia - SUDAM." 2) Alteração do artigo
28 do Estatuto Social que passa a vigorar com a seguinte redação: "Artigo
28 - Do resultado do exercício serão deduzidos os prejuízos acumulados e
provisão para imposto de renda. O lucro líquido que permanecer terá a seguinte des-
tinação: a) 5% (cinco por cento) para a constituição do fundo de reserva le-
gal, o qual não excederá de 20% (vinte por cento) do capital social, b) 25%
(vinte e cinco por cento) para pagamento de dividendos, c) o saldo reman-
escente será levado a crédito da conta Reserva Estatutária de Lucros. O
limite máximo dessa reserva, em conjunto com as demais reservas de lucro,
exceto as para contingências e as de lucros a realizar, não ultrapassará o
capital social; atingido esse limite a assembléia deliberará sobre a aplicação
do excesso no aumento do capital social ou na distribuição de dividendos."
Ananindeua, 29 de novembro de 1989. LIVIO MALZONI - Presidente; MA-
RIA JOSÉ DE ARAÚJO - Secretária. ACIONISTAS: p.p. CETENOR ENGE-
NHARIA S.A. - Maria José de Araújo, p.p. UNICON - UNIAO DE CONS-
TRUTRAS LTDA. - Maria José de Araújo, p.p. CONSTRUTORA CENTE-
NÁRIO S.A. EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES - Maria José de
Araújo; LIVIO MALZONI; RENATO JORGE SARTI. APROVAMENTO: Junta
Comercial do Estado do Pará - certifico o arquivamento deste documento
sob o número abaixo - 06 dez 89 - 001641 - Secretário Geral - Alfredo Coe-
lho.

(Ext. nº 20333 - Reg. nº 38418 - Dia: 22.12.89)

PECUÁRIA SANTA MARINA S/A - CGC/MF 05.426.622/0001-08. EXTRATO DA
ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA. Data: 21.10.89.
Horário: 10:00hs. Local: Fazenda Santa Marina, Zona Rural do Município de Santana do
Araújo. Quorum: Totalidade dos Acionistas. Publicações: Ed. Conv. publicado no D.O.
de 13, 16 e 17.10.89. Deliberações Tomadas em AGO/E: Conversão do Capital Social de
NCz\$ 27.934.372,80 para NCz\$ 27.932.372,80, em 1.000 para 1, Aumento do Ca-
pital Social de NCz\$ 27.934,37 para NCz\$ 191.021,81, independente de emissão de novas
ações, integralizadas com a quantia de NCz\$ 163.087,44, oriunda da Correção Monetária
do Balanço. Aprovada a proposta da alteração do Art. 5º, sobre o aumento do Capital
Social para NCz\$ 191.021,81, dividido em 2.003.614 ações ordinárias e 50.384 ações pre-
ferenciais nominativas e sem o valor nominal. Elevação do Capital Social de NCz\$-
191.021,81 para NCz\$ 206.729,88, mediante a emissão de 168.904 ações ordinárias, sem
valor nominal; cada lote de 1.000 ações, passa a valer NCz\$ 93,00, subscritas em partes
iguais pelos acionistas Everaldo Pinheiro Tenório e Denison Costa de Amorim, integraliza-
das com utilização de seus créditos constantes da contabilidade da Empresa no valor de
NCz\$ 15.708,07. O artigo 5º do Estatuto Social passa a ter a seguinte redação: O Capital
Social é de NCz\$ 206.729,88 dividido em 2.172.518 ações ordinárias e 50.384 de ações
preferenciais sem valor nominal. O Conselho Fiscal não foi instalado. sa) - Everaldo Pi-
nheiro Tenório e Denison Costa de Amorim - Diretores Superintendentes. A referida Ata
foi arquivada na Junta Comercial do Estado do Pará em 04.12.89, sob o número 001616
por despacho do Sr. Alfredo Ferreira Coelho, Secretário Geral.

(Ext. nº 20332 - Reg. nº 38417 - Dia: 22.12.89)

mrn mineração rio do norte s.a.

ATA DA 7.ª REUNIÃO DA DIRETORIA EXECUTIVA DA MINERAÇÃO RIO DO NORTE S.A., REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 1989.

AOS VINTE E SEIS DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE HUM MIL NOVECENTOS E OITENTA E NOVE, ÀS 10:00 (DEZ) HORAS, realizou-se a 7ª. reunião da Diretoria Executiva da Mineração Rio do Norte S.A., em sua filial na Praia do Flamengo, nº 200/5.º andar, Rio de Janeiro, RJ, estando presentes o Diretor Presidente, Sr. Raimundo Emerson Machado Bacelar, e os Diretores, Srs. Camilo Flamarion Ferreira dos Santos, João Márcio Rezende Queiroga, Walter Masetti e Ozair Pereira de Siqueira. No exercício de suas atribuições, assumiu a direção dos trabalhos o Sr. Raimundo Bacelar, que convidou o Sr. Ricardo Alves Bastos, Superintendente Jurídico da MRN, para atuar como Secretário. Dando início à reunião, o Sr. Presidente informou que a presente havia sido convocada para deliberar sobre o encerramento do depósito da empresa, em Santarém, Pará, sito à Rua do Imperador, nº 724, tendo em vista a desnecessidade do mesmo. Após, por deliberação unânime da Diretoria Executiva, foi aprovado o fechamento daquela filial, a partir desta data, devendo os órgãos competentes da MRN providenciarem a baixa do mesmo junto às repartições públicas. Nada mais havendo a tratar, encerrou-se a reunião pelo tempo necessário à lavratura da presente Ata, a qual, após reaberta a sessão, foi lida, aprovada e assinada por todos. Rio, 26.09.89.

Raimundo Emerson Machado Bacelar Diretor Presidente
Ricardo Alves Bastos Secretário

Ozair Pereira de Siqueira
Walter Masetti
João Márcio Rezende Queiroga
Camilo Flamarion Ferreira dos Santos

CERTIDÃO

Certifico, na qualidade de Secretário, ser a presente cópia fiel da Ata lavrada em Livro Próprio. Rio de Janeiro, 26 de setembro de 1989.

Ricardo Alves Bastos

(Ext. nº 20334 - Reg. nº 38419 - Dia: 22.12.89)

FLUVIAL PESCA S/A-FLUBEL CGC/MF nº 04.825.626/0001-98. CAPI-
TAL AUTORIZADO NCZ\$4.000.000,00. CAPITAL SUBSCRITO E INTEGRA-
LIZADO NCZ\$973.250,00. EXTRATO DA ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO
DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 05.12.1989. Às 9,00 horas, em sua
sede social, na Travessa 14 de Março, 873, Município de Belém,
Estado do Pará, reuniram-se os membros do Conselho de Adminis-
tração para deliberar sobre a emissão de 700.000 Ações Ordí-
nárias Nominativas e 756.000 Ações Preferenciais Nominativas,
do valor nominal de NCz\$1,00 cada uma, nos totais respectiva-
mente de NCz\$700.000,00 e NCz\$756.000,00 pelos possuidores das
ordinárias e pelo FINAM, relativo ao ano de 1989, conforme Ofi-
cio GS-03.320/89 de 21.12.1989. Aprovadas por unanimidade a emis-

são e subscrição das ações e os Boleiros de 12.12.89, foram assinados pelos Diretores Srs. OFIR PAMPLONA BARROS, CECILIA GAMA BARROS e JURIMAR PAMPLONA BARROS e o das Ações Preferenci-

ais Nominativas pelos Srs. MARIO JORGE DE MACEDO BRINGEL e ANTONIO JOSÉ N. DA SILVA, representando o FINAM. A Ata foi encerrada em 12.12.89, sendo o texto integral da mesma, lavrado em

livro próprio, registrado na forma da lei e arquivada na JUCE PA, sob o nº 001681, em 19.12.89. Alfredo Coelho - Sec. Geral. (T. nº 13864 - Reg. nº 38416 - Dia: 22.12.89)

FAZENDAS BARREIRAS S/A - CGC-MF Nº 04.340.972/0001-86. ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 16 DE DEZEMBRO DE 1989.

Às 08,00 horas do dia 16 de dezembro de 1989, em sua sede social, no município de Belém, Estado do Pará, à Rodovia Augusto Montenegro, Km 12, reuniram-se em Assembléia Geral Extraordinária, a totalidade dos acionistas com direito a voto. A convocação fora efetuada por carta-comvite a todos os acionistas. As matérias da Ordem do Dia, foram as constantes da convocação. Presidente: Vitorio Guimarães da Silva, Secretário: Gonçalo Ferreira de Souza. Em todas as votações abastiveram-se de votar os legalmente impedidos. As matérias, aprovadas por unanimidade de votos, constaram das seguintes: a) Cancelamento do item "a" das deliberações da AGO/E de 04.08.89, ratificando as posições contidas na Ata de Reunião do Conselho de Administração de 15.03.89; b) Retificação dos itens "b", "c", "d" e "e" das deliberações da AGO/E de 04.08.89 que, passam a terem as seguintes redações: "b) O Relatório da Administração, Balanço Patrimonial e Demonstrações Financeiras referentes ao exercício social encerrado em 31.12.1988 e as retificações das estruturas do Patrimônio Líquido e da Demonstração das Mutações do Patrimônio Líquido referente ao exercício supra citado, publicada no Diário Oficial do Estado do Pará nº 26.616 de 12.12.89"; "c) A correção da Expressão monetária do Capital Social Realizado no valor de Ncz\$ 548.129,04 (quinhentos e quarenta e oito mil, cento e vinte e nove cruzados novos e quatro centavos)"; "d) Alteração do valor nominal das ações de Cz\$ 1,00 (um cruzado) para Ncz\$ 1,00 (um cruzado no valor) e em consequência, alteração do número de ações emitidas de cada 1.000 (um mil) ações para 1 (uma) ação, solicitando a devolução dos títulos múltiplos, para efeito de substituição"; "e) Capitalização do valor de Ncz\$ 546.460,82 (quinhentos e quarenta e seis mil, quatrocentos e sessenta cruzados novos e oitenta e dois centavos), da conta de Reserva de Capital referente a correção monetária do Capital Social Realizado, sendo que, deste valor, Ncz\$ 168.327,12 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e vinte e sete cruzados novos e doze centavos), destinam-se às Ações Ordinárias Nominativas e Ncz\$ 378.133,70 (tre-

zentos e setenta e oito mil, centos e trinta e três cruzados novos e setenta centavos), destinam-se às Ações Preferenciais Nominativas que, serão distribuídas gratuitamente, sob forma de bonificação, tudo de conformidade com os mapas de correção monetária arquivados na sociedade, remanescendo na conta de Reserva de Capital o valor de Ncz\$ 1.668,22 (um mil, seiscentos e sessenta e oito cruzados novos e vinte e dois centavos)"; c) Inclusão do item "h" nas deliberações da AGO/E 04.08.89, com a seguinte redação: "h) O Capital Social passa a ter a seguinte estrutura: CAPITAL SOCIAL AUTORIZADO: Ncz\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzados novos), sendo Ncz\$ 280.000,00 (duzentos e oitenta mil cruzados novos) de Ações Ordinárias Nominativas e Ncz\$ 620.000,00 (seiscentos e vinte mil cruzados novos) de Ações Preferenciais Nominativas; CAPITAL SOCIAL A SUBSCREVER: Ncz\$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil cruzados novos), sendo Ncz\$ 81.000,00 (oitenta e um mil cruzados novos) de Ações Ordinárias Nominativas e Ncz\$ 178.000,00 (cento e setenta e oito mil cruzados novos) de Ações Preferenciais Nominativas; CAPITAL SOCIAL SUBSCRITO A INTEGRALIZAR: Ncz\$ 20.000,00 (vinte mil cruzados novos) de Ações Preferenciais Nominativas e CAPITAL SOCIAL REALIZADO: Ncz\$ 621.000,00 (seiscentos e vinte e um mil cruzados novos), sendo deste valor, Ncz\$ 199.000,00 (cento e noventa e nove mil cruzados novos) de Ações Ordinárias Nominativas e Ncz\$ 422.000,00 (quatrocentos e vinte e dois mil cruzados novos) de Ações Preferenciais Nominativas." A reunião foi encerrada com a lavratura da presente ata, aprovada por unanimidade. Belém (Pa), 16 de dezembro de 1989. aa) Vitorio Guimarães da Silva, Presidente; Gonçalo Ferreira de Souza, Secretário; p) Madeireira Campos Altos Ltda., Vitorio Guimarães da Silva; Wagner Guimarães da Silva; Ildonete Guimarães da Silva; Gilda Santiago Guimarães; p) Linck S.A. Equipamentos Rodoviários e Industriais, Prosegur S.A. Transportes de Valores e Irmão Filipe Ltda, Wagner Guimarães da Silva. A presente é cópia fiel da ata lavrada em livro próprio, registrado na forma da lei. Junta Comercial do Estado do Pará - Certifico o arquivamento deste documento sob o número 001684 de 20.12.89. aa) Alfredo Coelho - Secretário Geral. (T. nº 13863 - Reg. nº 38415 - Dia: 22.12.89)

GABINETE DO GOVERNADOR

REFERÊNCIA: Ofício nº 538/89, de 11.12.89
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação


DESPACHO:

A contratação feita pelo Banco do Estado do Pará dos serviços de entregas de Malotes para o Sistema de Contas Correntes de suas agências do Interior do Estado à Empresa Brasileira de Correios e Telegrafos, que é concessionária federal desse tipo de serviço público no Estado, não estaria essa operação de acordo com o art. 15, VII, da Lei 5.416, de 11.12.87, sujeita a processo licitatório.

Diante do exposto, homologo, a referida operação, com base nas disposições contidas no art. 16, § 2º daquela Lei.

PUBLIQUE-SE.

Em, 21 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 537/89, de 11.12.89
INTERESSADO: Banco do Estado do Pará - BANPARÁ
ASSUNTO: Inexigibilidade de Licitação


DESPACHO:

Tendo a aquisição pelo Banco do Estado do Pará S/A da linha telefônica destinada à sua Agência na cidade de Marabá e a efetuada à empresa Telecomunicações do Pará S/A, que é concessionária federal desse tipo de serviço público no Estado, não estaria essa operação de acordo com o art. 15, VII, da Lei 5.416, de 11.12.87, sujeita a processo licitatório.

Homologo, em vista disso, a referida operação, nos termos do art. 16, § 2º daquela Lei.

PUBLIQUE-SE.

Em, 21 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Ofício nº 0752/89-GAB-SEC de 13.12.1989
INTERESSADO: SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA - SEGUR
ASSUNTO: Relatório referente aos fatos violentos que envolveram o Cabo PM Neumar Xavier Oliveira e o Delegado de Polícia Ambrósio Antero Santiago da Distrital de Caracanga, Município de Itaituba.


DESPACHO

Acolho a proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública nos presentes autos e, em consequência, aplico a pena de demissão ao Delegado de Polícia Ambrósio Antero Santiago.

A SEAD para ato

PUBLIQUE-SE

Belém, 21 de dezembro de 1989


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado


REFERÊNCIA: Of. 768/89-GAB-SEC, de 14.12.89
INTERESSADO: Secretaria de Estado de Segurança Pública - SEGUR
ASSUNTO: Denúncias formuladas contra o Delegado de Polícia do Município de Vila do Conde
Anexo: cópias dos Processos nº 128/89-DD-CCG e 155/89-DD-CGP

DESPACHO:

Acolho a proposta do Secretário de Estado de Segurança Pública nos presentes autos e, em consequência, aplico a pena de demissão ao Delegado de Polícia do Município de Vila do Conde, Sr. José Gomes Caseiro.

A SEAD para ato. Publique-se.

Em, 21 de dezembro de 1989.


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado

REFERÊNCIA: Of. 038/89, de 12.11.89
INTERESSADO: Companhia de Mineração do Pará - PARAMINÉRIOS
ASSUNTO: Pedido de Homologação de ato.

DESPACHO:

Pretende a Cia. de Mineração do Pará, homologação do ato de sua diretoria que deliberou pela compra de 01 (um) veículo, marca Santana Sedan, modelo CL-2000, no valor de Ncz\$110.054,65, destinado as atividades rotineiras e administrativas de sua Presidência, uma vez que a verba liberada para aquela empresa, no valor de Ncz\$95.441,00, não foi suficiente para a concretização da compra do veículo especificado no ofício nº 319/89-SEICOM, em face dos reajustes ocorridos nos automóveis autorizados pelo Governo Federal.


Por outro lado, justifica, em seu expediente, que realizou processo licitatório sob a Modalidade de Carta Convite para a aquisição do mencionado veículo, tendo a empresa BELAUTO S/A sido a vencedora da Licitação. A efetivação da compra do automóvel, entretanto, só foi possível em face de ter havido complementação de recursos no valor de NCz\$14.613,05, proveniente de verba disponível daquela companhia.

Dada a urgência e a economia no preço do veículo que teve aquela empresa, homologo o ato da diretoria, com base no art.

15, inciso IV, da Lei 5.413, de 11.12.87.

PUBLIQUE-SE.

Em, 21 de dezembro de 1989


HÉLIO MOTA GUEIROS
Governador do Estado.

CASA MILITAR DA GOVERNADORIA

PORTARIA Nº 147/89-CMG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, à servidora MARIA DAS GRAÇAS BENTES DE ALMEIDA, ocupante do cargo de Administrador, lotada na Casa Militar da Governadoria do Estado, no período de 26.12.89 a 25.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 19 de dezembro de 1989.
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

PORTARIA Nº 148/89-CMG, DE 19 DE DEZEMBRO DE 1989

O Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares, referentes ao exercício de 1988, aos militares relacionados, ALADI PEREIRA DA COSTA 2º Sgtº PM, ELPÍDIO RODRIGUES DE LIMA Cabo PM, RAIMUNDO NONATO SANTA BRÍGIDA DE SOUZA Cabo PM, no período de 20.12.89 a 18.01.90.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Casa Militar da Governadoria do Estado, 19 de dezembro de 1989.
ROBERTO PESSOA CAMPOS - Cel. QOPM
Chefe da Casa Militar da Governadoria do Estado

(G. Reg. nº 30220)

CASA CIVIL DA GOVERNADORIA DO ESTADO

RELAÇÃO DAS LICITAÇÕES REALIZADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL

Belém, 20 de novembro de 1989

INTERESSADO: SEFA

ASSUNTO : CONVITE Nº 09/89

OBJETO : MANUTENÇÃO DOS JARDINS E ORNAMENTAÇÃO INTERNA COM VASOS DO GRUPO CENTRAL

FIRMA(S) VENCEDORA(S): ARTEVERDE JARDINS E DECORAÇÕES LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-29.083,93

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SEVOP

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 55/89

OBJETO : CONSTRUÇÃO DE UMA PISCINA SEMI-OLÍMPICA E PISTA DE ATLETISMO NA ACADÊMIA DE POLÍCIA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): AMAZONTEC ENGE LTDA.

VALOR GLOBAL: NCz\$-878.280,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: JUCEPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 13/89

OBJETO : SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM MÁQUINAS DE ESCREVER E CALCULAR

FIRMA(S) VENCEDORA(S): S.T.M. SERVIÇOS TÉCNICOS DE MÁQ. LTDA.

VALOR GLOBAL: NCz\$-741,92

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 103/89

OBJETO : SERVIÇOS DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA EM APARELHOS DE REFRIGERAÇÃO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): AR FRIO DA AMAZÔNIA

VALOR GLOBAL: NCz\$-14.825,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: JUCEPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 11/89

OBJETO : SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE 04 CENTRAIS DE AR CONDICIONADO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): AR FRIO DA AMAZÔNIA S/A.

VALOR GLOBAL: NCz\$-972,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: CELPA

ASSUNTO : TOMADA DE PREÇOS Nº 061/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE UNIFORMES

FIRMA(S) VENCEDORA(S): DIST. MIL ROUPAS LTDA E CONFECCÕES EXCELSIOR LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-658.199,87

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 087/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE UMA CENTRAL TELEFÔNICA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): PERFOR

VALOR GLOBAL: NCz\$-44.740,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: BANPARÁ

ASSUNTO : CONVITE Nº 104/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL IMPRESSO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): EMBALA

VALOR GLOBAL: NCz\$-12.970,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 015/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): IRMÃOS NEVES LTDA E RYMO LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-65.946,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 013/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE CESTAS DE NATAL

FIRMA(S) VENCEDORA(S): VALE REFEIÇÃO LTDA

VALOR GLOBAL: (NCz\$-300 CADA) VALOR TOTAL NCz\$-21.900,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 070/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE BOLSA DE TRANSFERÊNCIA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO

VALOR GLOBAL: NCz\$-128.640,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 069/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE BOLSA DE TRANSFERÊNCIA

FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CARDOSO & CIA LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-128.640,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 067/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): RECON COM. REP. LTDA E F. CARDOSO LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-20.950,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CARTA CONVITE Nº 058/89

OBJETO : MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): BIONOVA

VALOR GLOBAL: NCz\$-84.720,00

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 056/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): POLIMÉDICA COM. REP. LTDA, S.M. COM. E REP. LTDA, RECON-COM. E REP. LTDA, F. CARDOSO COM. E REP. LTDA, BIONOVA DISTRIBUIDORA E C.M. ROCHA LTDA

VALOR GLOBAL: NCz\$-128.537,77

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA

ASSUNTO : CONVITE Nº 057/89

OBJETO : AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO

FIRMA(S) VENCEDORA(S): MODERNA GRÁFICA E PAPELARIA LTDA, PAPELARIA CARIOCA MOREIRA MORAES, CONTE CUNHA LTDA, SOUSA FILHO E IRMÃOS LTDA, INTEGRAL COM. REP. LTDA, S.F. REP. COM. LTDA E QUIMIFARMA DISTRIBUIDORA.

VALOR GLOBAL: NCz\$-80.563,10

DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: SESPA
 ASSUNTO: TOMADA DE PREÇOS Nº 032/89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. CHIMITTI COM. REP. LTDA, PAPELARIA MODERNA IND. COM. LTDA, MINI PESCA, DISTRIBUIDORA DE FRIOS, HASEME COM. REP. LTDA, D.M. WINKER, DYAL COM. REP. LTDA, FERRAMAQ, MERK DA AMAZÔNIA LTDA E FIS COM. REP. LTDA
 VALOR GLOBAL: NCz\$-935.988 50
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: P.G.E
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 08/89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): F. SOARES IRMÃOS & CIA, GRÁFICA SANTO ANTÔNIO MODERNA COM. REP. LTDA E OLIVEIRA MÓVEIS E PAPELARIA.
 VALOR GLOBAL: NCz\$-83.417,14
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 068/89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): J.C. LIMA JOSÉ SOARES COM. REP. S/A, PROMED LTDA E PROQUIL LTDA
 VALOR GLOBAL: NCz\$ 129.370 20
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: HOMOLOGO

INTERESSADO: IDESP
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 014/89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL GRÁFICO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): K.S.R. E GRÁFICA SANTO ANTÔNIO LTDA
 VALOR GLOBAL: NCz\$-169.925,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: DE ACORDO COM O RELATÓRIO, INDEFIRO A LICITAÇÃO

INTERESSADO: SECULT
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 03/89
 OBJETO: COMPOSIÇÃO E IMPRESSÃO DE LIVROS
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): GRÁFICA FALANGOLA
 VALOR GLOBAL: NCz\$-233.200,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: DE ACORDO COM O RELATÓRIO, INDEFIRO

INTERESSADO: HEMOPA
 ASSUNTO: CARTA CONVITE Nº 063/89
 OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO
 FIRMA(S) VENCEDORA(S): PRONTOMÉDICA
 VALOR GLOBAL: NCz\$-127.400,00
 DESPACHO GOVERNAMENTAL: 1. CONCORDAMOS COM A SUSPENSÃO SUGERIDA NO RELATÓRIO.
 2. TENDO EM VISTA A DESISTÊNCIA, HOMOLOGO O RELATÓRIO, QUANTO A SEGUNDA PROPOSTA.

SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO

PORTARIA Nº 2828, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 076, de 21.05.79 e, considerando os termos do Proc. nº 02603/89-SEAD.
 RESOLVE:
 Cancelar de acordo com o art. 114 da Lei nº 749/53, o restante da Licença sem vencimentos de 02 anos concedida através da Port. nº 1231/88-SEAD, SELMA LAMHELLAS TAVARES, ocupante do cargo de Agente Administrativo, Código GEP-SA-901.2, Classe "B", lotado na Secretaria de Estado de Segurança Pública, a contar de 15.11.89.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1989.
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2874, DE 15 DE DEZEMBRO DE 1989.
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das suas atribuições legais, e, considerando o disposto no art. 2º do Decreto nº 10.300, de 20.10.77, que delegou poderes ao titular da Secretaria de Estado de Administração, para aprovar e conceder dispensa de ponto aos funcionários do Estado em caso de afastamento, considerando os termos do Of. s/nº de 04.12.89 - CONGRESSO NORTE - NORDESTE DE OTORRINOLARINGOLOGIA.
 RESOLVE:
 Dispensar do ponto os funcionários que comparecerem ao I CONGRESSO NORTE - NORDESTE DE OTORRINOLARINGOLOGIA e ao 1º ENCONTRO NORTE-RIOGRANDENSE DE CIRURGIA DE CABEÇA E PESCOÇO, FONOAUDILOGIA E ORL PEDIÁTRICA, a realizar-se no Centro de Convenções de Natal, no período de 01 a 04 de maio de 1990.
 Os participantes deverão apresentar no regresso, na repartição onde forem lotados, o comprovante de frequência que após anotado será enviado à Secretaria de Estado de Administração, para fins de controle.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2869, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989.
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.79,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.85, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DA GRAÇA FIGUEREDO CARDOSO mat. nº 0193402/010 U.E. "Prof. Astério de Campos"	Professor, GEP-M-AD4-401 (1º Grau)	02597/89 SEAD	02 anos, a partir de 01.01.90

Registre-se, publique-se, cumpra-se.
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2868, DE 14 DE DEZEMBRO DE 1989
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 076, de 21.05.1979,
 RESOLVE:
 Conceder de acordo com o art. 39 item VI da Lei nº 5351, de 21.11.85, licença sem vencimentos a funcionária abaixo relacionada, lotada na Secretaria de Estado de Educação

Nome do Funcionário	Cargo	Processo	Período
MARIA DA GRAÇA COIMBRA SANTOS mat. nº 05366873/018 U.E. "General Gurjão"	Professor, GEP-M-AD1-401	02589/89 SEAD	02 anos, a partir de 01.01.90

Registre-se, publique-se, cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2861 14 DE DEZEMBRO DE 1989
 A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84
 RESOLVE:
 Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, 1º Ten. PM RR - SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Distrital de Decouveille, Município de Benevides.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2872 15 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
 RESOLVE:
 Exonerar "ex-offício" de acordo com o art. 75 item II da Lei nº 749, de 24.12.53, EDILSON JOSÉ DE SOUZA CASTILHO, do cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2857 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, JOSÉ CLEMENTE DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de São João de Pirabas.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2858 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, LUIZ LÚCIO DE MORAES, para exercer o cargo em comissão de Comissário de Polícia da Delegacia Municipal de Garrafão do Norte.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2859 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, ANTONIO RODRIGUES FERREIRA, para exercer o cargo em comissão de Escrivão de Polícia da Delegacia Municipal de Garrafão do Norte.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2862 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84.
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, 1º Ten. PM RR - SALUSTIANO FERREIRA DA SILVA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Santa Maria do Pará.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2873 15 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84
 RESOLVE:
 Nomear de acordo com o art. 12 item III da Lei nº 749, de 24.12.53, CBPM DILSON DA SILVA COSTA, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Polícia da Delegacia Municipal de Cachoeira do Arari.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 15 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2860 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0248/89-SEAD.
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação da Câmara Municipal de Fortaleza, EDILENE MARIA NASCIMENTO DE OLIVEIRA, matrícula nº 0181781/17 ocupante do cargo de Administrador, Código GEP-ANSA-617.1, Classe "A", lotado na Secretaria de Estado de Educação - Núcleo de Convênios e Contratos, com ônus para o Órgão de origem.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PORTARIA Nº 2867 14 DE DEZEMBRO DE 1989

A SECRETARIA DE ESTADO DE ADMINISTRAÇÃO, no uso da competência delegada através do Decreto nº 3480, de 24.10.84 e, considerando os termos do Proc. nº 0247/89-SEAD.
 RESOLVE:
 Colocar à disposição, até ulterior deliberação, da Câmara Municipal de Santarém, EVANDRO DINIZ SOARES, matrícula nº 0042072/11, ocupante do cargo de Assistente Técnico, lotado na Secretaria de Estado de Justiça, Núcleo Regional de Justiça de Santarém.
 Registre-se, publique-se e cumpra-se
 Secretaria de Estado de Administração, 14 de dezembro de 1989
 MARIA DE NAZARÉ DE KOS MIRANDA MARQUES
 Secretária de Estado de Administração.

PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

CONVOCAÇÃO

A PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, usando da atribuição que lhe é conferida pelo art. 30, nº 06, da Lei Complementar nº 01, de 10.11.82,
 CONVOCA O EGRÉGIO COLÉGIO DE PROCURADORES DE JUSTIÇA PARA, EM SESSÃO SOLENE A SER REALIZADA NO DIA VINTE E SEIS (26) DE DEZEMBRO CORRENTE, ÀS 11:00 HORAS, NO AUDITÓRIO "RUY BARBOSA", NO 4º ANDAR DO PALÁCIO DA JUSTIÇA, DAR POSSE A PROCURADORA DE JUSTIÇA MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA E AOS MEMBROS DO NOVO CONSELHO SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1989

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 566/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA MARIA DE LOURDES SILVA DA SILVEIRA, PARA O CARGO DE PROCURADORA DE JUSTIÇA.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 567/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE MERECIMENTO, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, A PROMOTORA DE JUSTIÇA ELISABETH BASTOS GABY, DO CARGO DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA (ABATETUBA) PARA O DE PROMOTORA DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA (CAPITAL).
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 568/89

O PROCURADOR GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais

RESOLVE:

PROMOVER, PELO CRITÉRIO DE ANTIGUIDADE, DE ACORDO COM O ART. 184, INCISO II, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL, O PROMOTOR DE JUSTIÇA FRANCISCO BARBOSA DE OLIVEIRA, DO CARGO DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 2ª ENTRÂNCIA (MARABÁ), PARA O DE PROMOTOR DE JUSTIÇA DE 3ª ENTRÂNCIA (CAPITAL).
 PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE.
 PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA, EM BELEM, 21 DE DEZEMBRO DE 1989.

Edith Marília Maia Crespo
 EDITH MARILIA MAIA CRESPO
 PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA

(G. R. 30.228)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

Anúncio de Julgamento da 1ª Câmara Cível Isolada

Faço público, para conhecimento de quem interessar possa, que pelo Exmo. Sr. Des. Presidente da Câmara, foi designado o dia 26.12.89, para julgamento dos seguintes feitos:

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL
 Agvte: Indústria Farmacêutica Fialho Ltda. (Adv. Ary Jansan Branco)

Sexta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DO PARÁ

Dezembro - 1989 - 7

Agvdos: Os herdeiros de Pedro Ratis Pinheiro (Adva. Beatriz Dias Fernandes)
Relator: Des. Ricardo Borges Filho.
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

AGRAVO DE INSTRUMENTO DA CAPITAL.
Agtvte: Mesbla S/A (Adv. Roberto R. Cardoso)
Agvdo: José Antônio de Lima (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivão: Toscano

REEXAME DE SENTENÇA DE 1º GRAU DE SOURE
Sencte: Dra. Juíza de Direito da Comarca
Sencta: Agro-Pecuária Rocha Viana Ltda. (Adv. Esau-
mar Bandeira)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Tracy Rodrigues da Silva (Adv. Milton Chagas)
Apdo: Israel Barros Baia (Adv. Fernando Gonçalves)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Engeplan - Empresa de Construção Civil (Adv. Reynaldo V. Moreira de Castro Júnior)
Apda: Maria Cristina da Silva Ferreira (Adv. Zeno Nascimento Costa)
Relatora: Des. Izabel Vidal Leão
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

APELAÇÃO CÍVEL DA CAPITAL
Apte: Claudenor Silva Lopes dos Anjos (Adva. Margareth Cardoso)
Apdo: Alex Bolonha Finuza de Mello (Adv. Lauriano Pinto dos Anjos)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Escrivã: Silvana Rocha (em exercício)

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 21 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E. em exercício

(G. R. 30.224)

EDITAIS JUDICIAIS

EDITAL DE CITAÇÃO DE SRA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOMES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que, pelo presente, CITA a SRA. MARIA DE NAZARÉ SILVA GOMES brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO DE SEPARAÇÃO LITIGIOSA, que lhe move o Sr. JOSÉ DE ARI MATEIA OLIVEIRA GOMES, brasileiro, casado, gráfico, portador da Carteira de Identidade nº 1671423 - Segur-Pa, residente e domiciliado à Travessa Alfere Costa nº 1250 - Sacramento para contestar o prazo de 15 (QUINZE) dias, querendo, a presente ação. DESPACHO. Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 04 de março/90, às 11:00hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se a Ré para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Intimem-se inclusive o M. P. Belém, 11.10.89 (a) CAR NEM LUCIA MONTEIRO FARIA, JUÍZA DE DIREITO EM EXERCÍCIO NA 12ª. VARA CÍVEL. Ficando certo que, não contestada a presente se presumirão como verdadeiras todas as alegações do Autor. E, para que a interessada não alegue ignorância no futuro, expedi o presente edital e outros que sejam necessários que serão afixados no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. V. C. datilografei e subscrevi.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. MARIA LUCIA CARDIAS SERRIQUE, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA ABAIXO.

FAZ SABER, a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que, pelo presente, CITA a Sra. MARIA LUCIA CARDIAS SERRIQUE, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO, que lhe move o Sr. JACOB SERRIQUE, brasileiro, casado, vigilante, residente e domiciliado na Passagem Almir Gabriel nº 101 - Pedreira, para no prazo de 15 (QUINZE) DIAS contestar, querendo, a presente ação. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 22 de fevereiro/90, às 9:30hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. 05.12.89(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. Vara Cível. Ficando certo que não contestada a presente ação, pela Ré, se presumirão como verdadeiros, todos os fatos alegados pelo Autor. E, para que a interessada não venha a alegar ignorância dos fa-

tos, expedis o presente Edital e outros que sejam necessários que serão afixados no lugar de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. V. C. datilografei e subscrevi.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL.

EDITAL DE CITAÇÃO DA SRA. FRANCISCA DOS REIS PERES, COM O PRAZO DE 30 (TRINTA) DIAS, NA FORMA DA LEI.

A DOUTORA LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL DO ESTADO DO PARÁ, NA FORMA DA LEI

FAZ SABER a quantos o presente EDITAL dele virem ou conhecimento tiverem que pelo presente tiverem que pelo presente EDITAL CITA a Sra. FRANCISCA DOS REIS PERES, brasileira, casada, do lar, residente em lugar incerto e não sabido, para responder aos termos da AÇÃO DE DIVÓRCIO LITIGIOSO que lhe move ELIO SOARES PERES, brasileiro, casado, militar da reserva, residente e domiciliado nesta cidade, no Conj. Medici I, à Rua Algodões casa 105 - Marambaia, para no prazo de 15 dias contestar, querendo, a presente ação. DESPACHO: Defiro o benefício da gratuidade requerido. Designo o dia 21 de fevereiro/90, às 9:30 hs. para a audiência de conciliação prévia. Cite-se o Réu para a ela comparecer, ficando oente de que fluirá a partir da data designada para a audiência o prazo de resposta, sob pena de revelia. Cite-se. Belém, 05.12.89(a) LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL. Ficando certo que não contestada a presente ação pela Ré dentro do prazo legal, se presumirão como verdadeiros todos os fatos alegados pelo Autor. E, para que a interessada, no futuro não possa alegar ignorância dos fatos, expedi o presente Edital e outros que sejam necessários que serão afixados no lugar de costume e na forma da Lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e um dias do mês de dezembro de mil novecentos e oitenta e nove. Eu, LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, Juíza de Direito da 12ª. V. C. datilografei e subscrevi.

LIA ROSA GUIMARÃES DE AZEVEDO, JUÍZA DE DIREITO DA 12ª. VARA CÍVEL

(G. R. 30.224)

PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARÁ
JUÍZO DE DIREITO DA 1ª VARA PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA

EDITAL NO PRAZO DE 30 DIAS

A DRA. MARCELE TRINDADE PEREIRA MIRANET, JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA, por nomeação legal, etc...

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele tiverem conhecimento que tramita neste Juízo, em pendente do Cartório do 1º Ofício, os autos cíveis de Guarda Provisória suscitada por a Verificação da Situação do menor A.P.S., nascido em 21.07.83, filho de Maria de Nazaré Pereira dos Santos, requerida por Agn Monteiro da Silva e sua mulher ALMIRIA Trindade Monteiro da Silva, e tanto não protocolado às fls. 24 a situação por edital de natureza biológica do menor face a certidão do Oficial de Justiça às fls. 20V. Pelo que fica citada a Sra. MARIA DE NAZARÉ PEREIRA DOS SANTOS, brasileira, solteira, doméstica, que se encontra em lugar incerto e não sabido, para em 10 (10) dias, após decorrido o prazo do edital, se manifestar a respeito oferecendo a resposta, instruída com os documentos necessários e outras provas que houver, sob pena de não o sendo ser restituído do pátrio poder, que é prazo suposto ao pedido inicial. E para que ninguém possa alegar ignorância e não se publique a Lei de Belém afixado no lugar de costume. Dado e passado nesta cidade de Ananindeua, Estado do Pará, aos vinte e cinco dias do mês de novembro de mil novecentos e oitenta e nove. // // // // // Eu, Marcele Trindade Pereira Miranet e Lira P. Serrique, o datilografei.

MARANET
JUÍZA DE DIREITO DA 1ª VARA CÍVEL E PRIVATIVA DE MENORES DA COMARCA DE ANANINDEUA

JUÍZO DE DIREITO DA COMARCA DE MOJU
CARTÓRIO DO ÚNICO OFÍCIO
Moju - Pará.

EDITAL DE CITAÇÃO

A Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMA CHO, Juíza de Direito em exercício desta Comarca de Moju, Estado do Pará, na forma da Lei, etc...

FAZ SABER a todos quantos o presente Edital de Citação com prazo de quinze (15) dias

virem, ou dele conhecimento tiverem, que se processando por este Juízo e Cartório do Único Ofício, aos termos de uma ação penal que a Justiça Pública move contra o réu, LAURIMAR SOUSA CORRÊA, brasileiro, carpinteiro, residente e domiciliado à Passagem Natal s/nº Telegrafo - Belém Pa., o qual encontra-se em lugar incerto e não sabido, é o presente para citá-lo a fim de sob pena de revelia comparecer perante este Juízo, no Fórum local, sito à Praça do Estudante, nº 80, nesta Cidade, no dia (25) de janeiro do ano vindouro, às 9:30 horas para ser interrogado no aludido processo de CRIME DE FURTO (previsto no Art. 155 § 1º e 4º, inciso IV, combinado com o Art. 51, § 2º e 25º do Código Penal Brasileiro), ficando cientificado de que poderá, logo após o interrogatório ou no tríduo legal oferecer alegações escritas e arrolar testemunhas. E para que se não alegue ignorância mandou expedir este que será publicado e afixado em lugar de costume, na forma da Lei. Dado e passado nesta Cidade de Moju, Cartório do Único Ofício aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, MARIA FILOMENA BUARQUE CAMA CHO, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Moju

Dra. MARIA FILOMENA BUARQUE CAMA CHO, Juíza de Direito em exercício da Comarca de Moju

(G. R. 30.141)

REPARTIÇÃO CRIMINAL

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO.

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que o Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou PAULO HILSON SOUZA DA SILVA, brasileiro, solteiro, braçal, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 121 c/c Art. 14, II, Art. 29 do CPB, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça perante este juízo, no dia 08.02.90 às 11.00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e Passado nesta cidade de Paragominas, aos vinte e um (21) dias do mês de novembro do ano de Hum mil novecentos e Oitenta e Nove (1.989). Eu, MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito em exercício juramentado, o datilografei.

Paragominas, 21 de novembro de 1989

MARIA APARECIDA S. B. OLIVEIRA
Juíza de Direito
Comarca de Paragominas

COMARCA DE PARAGOMINAS

EDITAL DE CITAÇÃO

A Doutora MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito da Comarca de Paragominas, Estado do Pará, na forma da Lei, etc.

FAZ SABER, aos que este lerem ou dele tiverem conhecimento que o Promotor de Justiça desta Comarca, denunciou JOSÉ NOFATO, brasileiro, solteiro, braçal, residindo atualmente em lugar incerto e não sabido, como incurso nas sanções do Art. 121 "Caput" do CPB, como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente edital, para que o denunciado sob pena de revelia, compareça perante este Juízo, no dia 15.02.90 às 11:00 horas, a fim de ser qualificado e interrogado pela prática do crime acima mencionado. Dado e Passado nesta cidade de Paragominas, aos quatro (04) dias do mês de dezembro do ano de hum mil novecentos e oitenta e nove (1.989). Eu, MARIA APARECIDA SANTA BRIGIDA OLIVEIRA, Juíza de Direito em exercício juramentado, o datilografei.

Paragominas, 04 de dezembro de 1989

MARIA APARECIDA S. B. OLIVEIRA
Juíza de Direito
Comarca de Paragominas

(G. R. 30.172)

EDITAL Nº 81/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor de Justiça da Capital, foi denunciado IUIZ DOS SANTOS PEREZ, paraense, solteiro, comerciário, filho de Vicente Perez e Maria de Lourdes dos Santos, residente nesta cidade à Travessa Mauriti nº 3427, bairro do Marco, como incurso nas penas do Artigo 16 da 6.368/76, e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 23 de novembro de 1989. Eu, Maria das Graças R. Saavedra, escritora em exercício, que o datilografei e subscrevi.//////

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza
4ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL Nº 82/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor de Justiça da Capital foram denunciados JOSENILDO SANTOS MONTEIRO, vulgo "Russo", brasileiro, solteiro, garçon, filho de Terezinha dos Santos Monteiro, residente à rua São José nº 07-Bengui e BENEDITO HERBERTH VINHAS AVIZ, vulgo "Beto", brasileiro, solteiro, braçal, filho de Raimundo Gomes Aviz e Eunira Monteiro Aviz, residente no Conjunto Parklândia nº 15 em Ananindeua, como incursos nas penas do Artigo 16 da Lei 6.368 de 21/10/76, e como não foram encontrados para serem citados pessoalmente, expede-se o presente EDITAL, para que os acusados, sob pena de revelia, compareçam a este Juízo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de serem interrogados pela prática do crime acima mencionado. Belém, 23 de novembro de 1989, Eu Maria das Graças Rodrigues Saavedra, escritora em exercício que o datilografei e subscrevi.//////

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza
4ª Pretora Criminal da Capital

EDITAL Nº 83/89

A Dra. Maria Thelma Ponte Ferreira de Souza, 4ª Pretora Criminal da Capital, faz saber aos que este lerem ou dele tomarem conhecimento, que pelo 23º Promotor Público da Capital foi denunciado RAIMUNDO ALVES GONÇALVES, brasileiro, casado, motorista, residente à Passagem Coração de Jesus nº 17, bairro da Marambaia, como incurso nas penas do Artigo 121 § 3º e 4º do C.P.B. e como não foi encontrado para ser citado pessoalmente, expede-se o presente Edital, para que o acusado, sob pena de revelia, compareça a este Juízo, no prazo de 15 dias, a contar da data da publicação deste, a fim de ser interrogado pela prática do crime acima mencionado. Belém, 23 de novembro de 1989. Eu, Maria das Graças R. Saavedra, escritora em exercício que o datilografei e subscrevi.//////

Dra. Maria Thelma Ponte F. de Souza
4ª Pretora Criminal da Capital
(G. R. 30.122)

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 8ª REGIÃO

PROCESSO : TRT R EX OFF e RD 1.253/89
RECORRENTE : ESTADO DO PARÁ - SECRETARIA DE ESTADO DE TRANSPORTES
Procuradora: Suzy Elizabeth Cavalcante Koury
RECORRIDO : FRANCISCO CARLOS ARAUJO NASCIMENTO

DESPACHO

- I. O recurso atende aos pressupostos objetivos de admissibilidade exigidos por lei.
II. Alça o recorrente violação ao art. 7º, incisos III e XVII da Constituição Federal.
III. Não tem razão. A não aplicação da norma que institui o regime único do FGTS ao empregado, de maneira claramente o acórdão recorrido, deu-se à irretroatividade da norma constitucional. O recorrido já adquiriu direito previsto pelas normas consolidadas quanto à indenização antigüidade.
IV. Improcede ainda o argumento de que a gratificação prevista no Carta Magna nº 8, devida em favor do gozo desse direito, não há, na decisão do Tribunal, ofensa aos dispositivos referidos.
V. Ante o exposto, nego seguimento ao apelo. Intime-se.
Belém, 1º de dezembro de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

PROCESSO TRT Nº AI 1.846/89
RECORRENTE:- AGRISAL - AGRICULTURA DE SALINÓPOLIS S/A
Advogado: Dr. Aldebaro Cavaleiro de Macedo Klautau Neto.
RECORRIDA :- ALEXANDRA REGINA DE SIENA MESQUITA

DESPACHO

- I - Embora tempestiva e firmada por advogado habilitado, a revista de fls. 61/66 não tem condições de admissibilidade, pois interposta contra acórdão regional prolatado em agravo de instrumento, conforme o contido no Enunciado nº 218/TST.
II - Pelo exposto, denego a interposição do apelo. Intime-se.

Belém, 7 de dezembro de 1989

LYGIA SIMÃO LUIZ OLIVEIRA
PRESIDENTE

CERTIDÃO DE JULGAMENTO

PROCESSO TRT: DC c/ HI 2193/89
DEMANDANTE: SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO
RECORRENTE: E DO HABILITADO DE BARCARENA E ABACETUBA
DEMANDADO: SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON

Como consta da ata, a decisão foi a seguinte: O EGREGIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA OITAVA REGIÃO, unanimemente, homologou o acordo firmado entre o demandante SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO E DO HABILITADO DE BARCARENA E ABACETUBA e o demandado SINDICATO DA INDÚSTRIA DA CONSTRUÇÃO CIVIL DO ESTADO DO PARÁ - SINDUSCON, nos seguintes termos: CLÁUSULA I - Na vigência da presente sentença, os salários dos integrantes das categorias profissionais demandantes obedecerão as seguintes regras: 1.1 - Os salários vigentes em 1º de novembro de 1989 serão reajustados a partir de 1º de novembro de 1989, mediante a aplicação do percentual de 1.277,25% (um mil duzentos e oitenta e sete vírgula vinte e cinco por cento), sendo automaticamente compensados os reajustes compulsórios ou antecipações espúrias concedidas no período, vedado compensar os aumentos decorrentes de término de aprendizagem, promoção por mérito ou antigüidade, implimento de idade, transferência de cargo, função, estabelecimento, ou localidade e equiparação salarial determinada por sentença judicial transitada em julgado. Para os trabalhadores admitidos após 1º de novembro de 1989 o reajuste salarial será feito com a utilização da média geométrica da variação do IPC/FINJE apurada entre a data da admissão e a data-base da categoria, arredondada para um mês a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias de tempo de serviço. 1.2 - Após reajustados na forma do item anterior, os salários serão aumentados em 05 (cinco por cento). CLÁUSULA II - Serão praticados, a partir de 1º de novembro de 1989, pisos salariais que obedecerão as seguintes regras: 2.1 - Fica estabelecida a seguinte tabela de pisos salariais: 2.1.1 - Para Operador do Trator de Esteira ou de Lâmina, Operador de Motocicleta, Operador de Motoniveladora, Operador de Acabadora de Asfalto ou de Concreto, Operador de Retroescavadeira, Operador de Pá Carregadeira, Operador de Draga, MECANICO de Equipamentos ou Máquinas Pesadas, Soldador de Raios X, Encarregado ou Testador de Rede Telefônica, Encarregado de Rede Elétrica, Encarregado de Produção na Construção Civil e demais funções assemelhadas - HCz-2.336,40 (dois mil trezentos e trinta e seis cruzeiros novos e quarenta centavos) por mês; 2.1.2 - Para Montador de Estrutura Metálica, Topógrafo, Eletrotécnico, Marceneiro, Soldador e demais funções assemelhadas, o piso salarial de HCz\$1.216,60 (um mil duzentos e doze cruzeiros novos e sessenta centavos) por mês; 2.1.3 - Para os Oficiais, assim considerados Pedreiro, Carpinteiro, Ferreiro-armador, Encanador, Eletricista, Pintor, Soldador, Operador de Bate-estacas, Operador de Grua, Operador de Guindaste, Operador de Trator de Pneus, Montador de Rede Telefônica, Emendador de Rede Telefônica, Auxiliar de Testa de Rede Telefônica, Eletricista ou Montador de Rede Elétrica, Talheiro, Cozinha Industrial, Escriturário, Apontador e Almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 2º grau completo, e demais funções assemelhadas, o piso salarial de HCz\$1.101,00 (um mil e cento e um cruzeiros novos) por mês; 2.1.4 - Para o Meio-Oficial, tal como Serenista habilitado em geral, Borracheiro, Lubrificador, Betonreiro, Guinechiro, Bombeiro de Abastecimento, Operador de Marteleto, Auxiliar de Mecânico, Montador de Gabinete, Auxiliar de Montador de Rede Telefônica, Instalador de Rede Telefônica, Auxiliar de Escritório, Apontador, Almoxarife, estes três últimos com escolaridade de 1º grau completo, e demais funções assemelhadas, o piso salarial de HCz\$701,90 (setecentos e um cruzeiros novos e oitenta centavos) por mês. CLÁUSULA III - Além dos salários, os integrantes das categorias profissionais demandantes perceberão, em cada caso concreto, as seguintes verbas adicionais: 3.1 - ADICIONAL DE HORAS EXTRAS - As horas extraordinárias serão remuneradas com adicional de 70% (setenta por cento), de segunda a sexta-feira, quando trabalhadas em dias destinados ao repouso remunerado, desde que não seja concedida a folga compensatória, serão remuneradas com adicional de 100% (cem por cento). Ocorrendo a compensação de horas e havendo trabalho aos sábados, este será pago com o adicional das horas extras em dia útil. Os serviços que por necessidade de sua execução, contratos ou prazos não permitirem a compensação das horas do sábado, serão realizados normalmente e sem acréscimos sobre a hora normal. 3.2 - SERVIÇOS ESPECIAIS - O empregador pagará adicional de 20% (vinte por cento), calculado sobre o salário contratual, e fornecerá todo o equipamento de proteção e segurança, quando o trabalhador estiver efetivamente: 3.2.1 - trabalhando em serviços com utilização de jau, hipótese em que o adicional incidirá sobre o valor ajustado para a execução dos mesmos serviços na parte interna da obra; 3.2.2 - trabalhando dentro de túneis com profundidade superior a 3 (três) metros a partir do nível do solo; ou 3.2.3 - trabalhando em galerias

fechadas com profundidade superior a 2,5 (dois vírgula cinco) metros a partir do nível do solo. CLÁUSULA IV - Ao empregado admitido para a mesma função de outro dispensado, será garantido igual salário ao do empregado de menor salário na função, sem considerar vantagem pessoal. Enquanto durar a substituição que não tenha caráter moratório eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituído. CLÁUSULA V - Fica assegurada a garantia de emprego aos integrantes das categorias profissionais acordantes, ressalvados os casos de pedido de dispensa e despedida por justa causa, nos casos, prazos e condições seguintes: 5.1 - EMPREGADA GESTANTE - É assegurada a empregada gestante o emprego, pelo prazo de 130 (cento e oitenta) dias após o parto, podendo ser convertida em dinheiro; 5.2 - EMPREGADO DOENTE/ACIDENTADO - É assegurada ao empregado vítima por doença profissional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, e ao vítima por acidente de trabalho, pelo prazo de 120 (cento e vinte) dias, contados, em qualquer dos casos, a partir da alta médica, desde que tenha sido afastado por período igual ou superior a 40 (quarenta) dias, facultada a conversão em dinheiro; 5.3 - EMPREGADO REABILITADO - É assegurado, pelo prazo de 120 (cento e oitenta) dias, contados após o retorno ao trabalho, ao trabalhador que, acidentado em serviço e julgado incapaz definitivamente para o exercício de sua função originária, pelo órgão previdenciário, venha a ser reabilitado para outra função, observadas as seguintes condições: 5.3.1 - que a função para a qual ele não foi reabilitado seja compatível e aplicável à construção civil; 5.3.2 - o salário será aquele que a empresa pagar para outro emprego do, correspondente a nova função do reabilitado; 5.3.3 - Havendo demobilização de mais de 50% (cinquenta por cento) do pessoal efetivo na empresa, a garantia poderá ser convertida em dinheiro; 5.4 - APOSENTADORIA - É assegurada ao empregado que estiver prestes a se aposentar por tempo de serviço garantia de emprego nas seguintes condições: 5.4.1 - O empregado com dez (10) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de garantia a 18 (dezoito) meses; e 5.4.2 - O empregado com 15 (quinze) anos ininterruptos de serviços na mesma empresa ou grupo econômico terá garantia de emprego no período que faltar para a contagem do tempo para a aposentadoria, limitado o período de garantia a 24 (vinte e quatro) meses. 5.5 - SERVIÇO MILITAR - Nos casos de prestação de Serviço Militar obrigatório, pelo prazo de 30 (trinta) dias contados após o desligamento da unidade em que tiver serviço; e 5.6 - COMISSÃO DE NEGOCIAÇÃO - Aos trabalhadores integrantes da Comissão de Negociação da presente sentença a seguir indicadas, pelo prazo de vigência da presente sentença, exceto em caso de falta grave, falta disciplinar ou ainda quando ocorrer desativação acima de 50% (cinquenta) por cento do pessoal efetivo da empresa: FRANCISCO SARDO JUNIOR (SARG), MARIA DE FÁTIMA HORRIS MONTEIRO (Mascarenhas Roscon), RAIMUNDO DA CUNHA HEINDES (Reserva Engenharia), JOÃO ROBERTO HORRIS (Montreal Engenharia), e JOSE ANTONIO DE OLIVEIRA. CLÁUSULA VI - Na vigência da presente sentença, ficam assegurados os seguintes benefícios sociais: 6.1 - CRECHE - As empresas se obrigam a cumprir as determinações constantes dos parágrafos 1º e 2º do artigo 359 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, sendo, entretanto, facultada a opção pelo reembolso-creche previsto na Portaria nº 3290, de 03/09/86, do Ministério do Trabalho. CLÁUSULA VII - As empresas oferecerão um plano de seguro de vida em grupo (VG), invalidez permanente e acidentes pessoais coletivos (APC), para adesão dos empregados; comprometendo-se a providenciar o desconto mensal dos respectivos prêmios em seus salários, obedecendo, ainda, as seguintes regras: 7.1 - INDENIZAÇÃO - As empresas que não oferecerem o plano de seguros mencionado nesta cláusula ficam obrigadas ao pagamento de indenização equivalente a: 7.1.1 - 1.500 (mil e quinhentos) Dônos do Tesouro Nacional - DTNs vigentes à época do evento, para empresas com mais de 50 (cinquenta) empregados; e 7.1.2 - 750 (setecentos e cinquenta) Dônos do Tesouro Nacional - DTNs vigentes à época do evento, para empresas com até 50 (cinquenta) empregados. 7.2 - INFORMAÇÃO - O oferecimento do plano de seguro poderá ser feito através de comunicação pessoal ou aviso na folha de pagamento ou cartazete e, ocorrendo adesão, deverá ser entregue pela empresa ao trabalhador o certificado individual de participação, cabendo à entidade sindical profissional com jurisdição na área solicitar cópia da aplicação para seu controle. CLÁUSULA VIII - Nos canteiros de obras isolados, que mantenham seus operários afastados do convívio diário de seu lar, nos casos em que estes venham a contrair enfermidade ou sofrer acidente de trabalho, obrigam-se as empresas a prestar-lhes assistência médico-hospitalar compatível com a doença ou acidente, arcando com as despesas de transporte, alimentação e medicamentos até o momento da remoção para a casa de saúde contratada, convenida ou reconhecida pelo INAMPS, obedecendo-se, ainda, as seguintes regras: 8.1 - EXAMES MÉDICOS - Os exames médicos obrigatórios por lei, inclusive radiografias, serão pagos pelas empresas. 8.2 - ATENDIMENTOS MÉDICOS - Para efeito do artigo 32 da Consolidação das Leis da Previdência Social - CLPS, as empresas aceitarão atestados médicos suscritos por médicos ou dentistas da entidade profissional acordante, quando o afastamento do empregado por motivo de doença for no máximo de 3 (três) dias, exceto aquelas que possuam serviço médico ou odontológico próprio ou contratado. O atestado antes mencionado só poderá ser fornecido aos associados do Sindicato ou representantes da Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Habilidade do Estado do Pará e Território Federal do Amapá. 8.3 - CONSULTAS MÉDICAS - A disponibilidade para atendimento de consultas médicas pelos serviços médicos de responsabilidade das empresas será estendida, e ocorrerá, no período da manhã, das 7:30 às 9:00 horas, e no período da tarde, das 14:00 às 16:00 horas, ficando desde logo esclarecido que os casos de urgência terão prioridade. CLÁUSULA IX - As empresas que fornecerem alimentação aos seus empregados, elaborarão um cardápio básico, bem como manterão padrão de qualidade e higiene compatíveis com a legislação vigente, mantendo nutricionistas devidamente habilitados; As refeições deverão ser de boa qualidade e em quantidade suficiente, concedendo-se aos empregados o direito a fazer complementação (reforço). As empresas comprometem-se a criar formas mais ágeis e a distribuição das refeições, de modo que os trabalhadores não fiquem prejudicados no seu descanso. Para cobrir a participação do trabalhador no fornecimento de alimentação, serão feitos descontos na folha de pagamento dos empregados, resultando em limites seguintes, em relação ao salário horário do trabalhador, nas refeições efetivamente consumidas: até 10% (dez por cento) para cada café da manhã, até 45% (quarenta e cinco por cento) para cada almoço e até 45% (quarenta e cinco por cento) para cada jantar. As empre

...sas manterão o refeitório em funcionamento, aos domingos, até às 21:00 horas, para atender aos empregados alojados que retornarem de Belém. Somente terão acesso ao refeitório os empregados que formarem a chapa de Administração da Vila Operária, com antecedência. CLÁUSULA X - Serão abonadas e justificadas, inclusive para efeito de férias, as faltas ao serviço decorrentes de: 10.1 - Realização de prova escolar em estabelecimento de ensino oficial, pelas horas necessárias, desde que coincidentes com o horário de trabalho, sendo obrigatória a comunicação com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência e posterior comprovação; e 10.2 - Internação do cônjuge, companheiro, companheira ou filho, por 2 (dois) anos, comprovados a data da internação em casa de saúde local, ou por 3 (três) dias, na hipótese de internação ocorrer em local que diste

mais de 60 (sessenta) quilômetros da obra, devendo ser comprovada a internação. 10.3 - COMPENSAÇÃO - Quando ocorrer falta ao trabalho, por motivo de força maior, até o limite de 1 (um) dia por mês, fica facultado ao trabalhador compensar essa falta com trabalho em regime de horas extraordinárias, condicionado ao exercício desse direito à comunicação, por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias, pelo trabalhador, ao seu encarregado, para adotar as providências necessárias à efetivação da compensação. CLÁUSULA XI - A presente sentença abrange todos os integrantes das categorias profissionais dos trabalhadores na Indústria da construção e dos tratoristas em atividade nos Municípios de Barcarena-PA e Abaetetuba-PA, representados pelo Sindicato profissional acordante, sendo as empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção, Civil do Estado do Pará - SINDUSCON. CLÁUSULA XII - No recrutamento e na contratação serão obedecidas as seguintes normas, no tocante a: 12.1 - DO RECRUTAMENTO - No recrutamento as empresas darão preferência ao trabalhador sindicalizado, encaminhado através da agência de colocação, mediante a entidade demandante com jurisdição na área, nos termos do inciso I do artigo 544 da CLT, e assegurará ao trabalhador recrutado pela empresa, fora da local de prestação de serviços, transporte, condigna, pousada e alimentação, desde o momento em que forem recrutados no local de origem, até a data de admissão, sem qualquer ônus para o trabalhador, não sendo os valores correspondentes incorporados nos salários. 12.2 - CONTRATO DE EXPERIÊNCIA - Fica proibida a contratação na modalidade contrato de experiência, quando o contratado já tiver sido empregado anteriormente na empresa contratante, na mesma função. 12.3 - ADMISSÃO - Na admissão, a Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS será entregue ao trabalhador contra (quarenta e oito) horas, devendo ser entregue ao trabalhador, no ato da admissão, contra recibo por ele assinado, cópia do contrato individual de trabalho e de todos os demais documentos por ele assinados na ocasião. Se transcorrido o prazo de 48 (quarenta e oito) horas a empresa não anotar a CTPS do candidato, ficará obrigada ao pagamento das diárias correspondentes aos dias em que esse documento ficou retido. 12.4 - CONTRATAÇÃO DE SUBEMPREGADOS - É vedada a contratação de empreiteiros sem personalidade jurídica própria, e a empreiteira principal que assim proceder se obriga a efetuar diretamente o pagamento de salários e outros direitos trabalhistas dos empregados e do subempreiteiro, havendo crédito destas. As empresas deverão comunicar à entidade profissional com jurisdição na área a razão social, o Cadastro Geral dos Contribuintes - CGC e o endereço desses empreiteiros, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a contratação, e no mesmo prazo após a retirada do canteiro de obras. CLÁUSULA XIII - Na vigência da presente sentença os contratos individuais de trabalho obedecerão as seguintes regras: 13.1 - JORNADA DE TRABALHO/PONTO - A jornada de trabalho será controlada através de cartão de ponto, podendo ser dispensada a sua assinalação no intervalo para refeição, conforme faculta a Portaria do Ministério do Trabalho. 13.2 - COMPENSAÇÃO DE HORAS - Para a compensação de horas trabalhadas, serão adotadas as seguintes normas: 13.2.1 - COMPENSAÇÃO - As horas de trabalho correspondentes ao sábado, serão compensadas no curso da semana; de segunda a sexta-feira, com o correspondente. O descanso de horas diárias ao expediente normal, de modo a se completarem 44 (quarenta e quatro) horas semanais de trabalho. Se ocorrer feriado em dia de semana, de segunda a sábado, as horas de compensação em dias indicadas se compensarão normalmente nos demais dias. 13.2.2 - ACORDO DE COMPENSAÇÃO - Qualquer outro acordo de compensação de horas de trabalho somente poderá ser celebrado com a assistência da entidade sindical patronal e da entidade sindical profissional com jurisdição na área, nos termos do inciso VI do artigo 80 da Constituição Federal. 13.3 - DUPLA JORNADA/FOLGA - Ao trabalhador que trabalhar dobrado (dupla jornada) será concedida uma folga, no dia imediatamente seguinte ao evento, sem prejuízo da remuneração, tanto da obra como da sobrejornada. 13.4 - PRORROGAÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO - Sempre que as empresas ultrapassarem o horário das 20:00 (vinte) horas, fornecerão gratuitamente, até as 19:00 (dezenove) horas, uma refeição, e transporte, ao final do trabalho. É vedado exigir o cumprimento dos serviços em regime de horas extras ao empregado estudantil, e quando conflitar com seus horários de aulas devidamente comprovados. 13.5 - PAGAMENTO DE SALÁRIOS - O pagamento dos salários será efetuado após o expediente de trabalho, não podendo ultrapassar as 7:00 (dezenove) horas e remunerando-se como hora extra o eventual excesso, obrigando-se a empresa a fornecer o comprovante de pagamento o que a identificará, discriminando o valor das importâncias pagas e descontos efetuados, bem como o valor do correspondente depósito em FGETS (art. 36º do REFUNCATS), obedecendo, ainda, as seguintes regras: 13.5.1 - PAGAMENTO SEMANAL - O pagamento dos salários será mensal para o pessoal de mão-de-obra direta e sempre em espécie corrente. 13.5.2 - ARREDONDAMENTO DAS VERBAS SALARIAIS - Quando da elaboração dos cálculos da folha de pagamento, e exclusivamente para esta finalidade, as empresas se comprometem a fazer o arredondamento das verbas salariais; nos casos de fração menor que 0,25 (um quinto) para a unidade de centavo seguinte. Para fins de cálculo de reajuste salarial não serão considerados os arredondamentos aqui estabelecidos. 13.5.3 - CARTÕES DE PONTO/CONFERÊNCIA - Fica assegurado ao empregado o direito de conferência dos cartões de ponto, sempre que este julgar necessário, desde que fora do expediente normal de trabalho, previamente combinado com a administração. 13.6 - TRANSPORTE - As empresas fornecerão transporte gratuito para os trabalhadores, quando os serviços forem prestados em lugar de difícil acesso e não for servido por linha regular de transporte, em ônibus, caminhões, adaptados ou embarcações, que atendam os requisitos de higiene e segurança, sendo ainda obedecidas as seguintes normas: 13.6.1 - PERCURSOS - O transporte de ida e volta será gratuito para os trabalhadores que residem em Barcarena - PA (Distrito sede), Itapanema, Vila do Conde, Abaetetuba - PA (Distrito sede), Laranjal, Arapari, Moju - PA (Distrito sede) e Igarapé-Miri - PA (Distrito sede).

13.6.2 - ALOJADOS - Para os trabalhadores alojados na base territorial do sindicato demandante e residentes em Belém-PA, as empresas concederão, gratuitamente, transporte de ida e volta nos finais de semana, podendo ser convertido em dinheiro. O empregado beneficiado com essa vantagem não terá direito a alojamento nos finais de semana em que dele fizerem uso. 13.6.3 - FINS DE SEMANA - Nos finais de semana e nos feriados as empresas fornecerão transporte gratuito aos empregados alojados até o local de lazer mais próximo. 13.6.4 - SALÁRIO-UTILIDADE - O benefício de que trata esta cláusula não constitui salário-utilidade. 13.6.5 - EMERGENCIA - As empresas colocarão um veículo em cada alojamento, para transporte de pessoas, em caso de emergência. 13.6.6 - TRANSPORTE ESPECIAL - As empresas colocarão transporte à disposição dos empregados, às sextas-feiras e domingos, em horários a serem por elas estabelecidos; no sábado, no trecho Obra/São Francisco/Alojamento/Obra. 13.7 - DESPESAS DE DESLACAMENTO - Os trabalhadores recrutados fora da base territorial do sindicato demandante receberão, no local de recrutamento, passagem rodoviária de ida para a cidade de Belém-PA, bem como o pagamento dos dias de trânsito referentes ao deslocamento, de acordo com a seguinte tabela: São Paulo a Belém - 4 (quatro) dias; Rio de Janeiro a Belém - 4 (quatro) dias; Vitória a Belém - 4 (quatro) dias; Belo Horizonte a Belém - 3 (três) dias; Salvador a Belém - 3 (três) dias; Teresina a Belém - 1 (um) dia; São Luís a Belém - 1 (um) dia; Tucuruí a Belém - 1 (um) dia. 13.7.1 - ALIMENTAÇÃO/DESPESAS - Para os dias de trânsito acima estabelecidos, será pago o correspondente a 10 (dez)

diários do Tesouro Nacional - DTNs, para despesas com alimentação na viagem. Se a empresa, no deslocamento do pessoal recrutado, utilizar condução própria ou locada e arcar com as despesas do viagem, ficará desobrigada do pagamento dessas despesas. 13.8 - DESPESAS DE RETORNO - As empresas que operam no complexo ALBRAS/ALUNORTE, no Município de Barcarena, que tenham empregados admitidos através de recrutamento, estarão obrigadas ao pagamento das despesas referentes ao retorno, na ocorrência dos seguintes casos: 13.8.1 - Se o empregado for demitido antes do término do contrato de experiência; 13.8.2 - Se o empregado for demitido ou pedir demissão após ter completado o período aquisitivo para a faixa de campo; e 13.8.3 - Se o empregado pedir demissão. 13.9 - Faixa de campo - As empresas concederão licença sem remuneração para os trabalhadores, denominado faixa de campo, a cada 120 (cento e vinte) dias, contados a partir de 10 de janeiro de 1990, sem prejuízo das férias e gratificação natalina, segundo escala elaborada pela empresa de tal forma que não prejudique o cronograma de serviços e observando-se as seguintes condições: 13.9.1 - BENEFICÍCIOS - Os trabalhadores terão direito à faixa de campo quando o trabalho de res que residirem a mais de 1.000 (mil) quilômetros de distância do canteiro de obras, situado no complexo ALBRAS/ALUNORTE, no Município de Barcarena, Estado do Pará. 13.9.2 - PRAZO - A licença corresponderá a 5 (cinco) dias corridos, acrescidos do número de dias úteis dos no trajeto de ida e volta à residência da família do trabalhador, considerando-se como ponto máximo de distância o local de recrutamento original, limitados os prazos máximos de deslocamentos às 13 (treze) horas no item 13.7. 13.9.3 - PASSAGENS - As empresas fornecerão passagens rodoviárias, fluviais e, eventualmente, ferroviárias, necessárias à viagem de ida e volta, ou as reembolsarão mediante apresentação dos respectivos bilhetes de passagens, quando do retorno ao trabalho. 13.9.4 - ALIMENTAÇÃO/OUTRAS DESPESAS - As despesas com alimentação e outras que ocorram por motivo de viagem, exceto as passagens, serão pagas pelo trabalhador. 13.10 - INFORMAÇÕES AOS EMPREGADOS - Visando o aprimoramento das relações industriais, as empresas colocarão à disposição de seus empregados um funcionário com capacidade para prestar informações e esclarecimentos a respeito das relações de trabalho, nos dias de sábado trabalhados e de segunda-feira, no horário das 9:00 (nove) horas às 11:00 (onze) horas. 13.11 - TRANSFERÊNCIA/RETORNO - O trabalhador transferido, o que só poderá ocorrer por necessidade de serviço, fará jus ao pagamento das despesas com transporte e mudança da família e, em caso de retorno ou demissão sem justa causa, desde que tal ocorra após transcorridos pelo menos 90 (noventa) dias de transferência, fará igualmente jus ao pagamento dos despesas com a volta (transporte, mudança, hospedagem e alimentação durante o trânsito). 13.12 - AQUISIÇÃO DE FERRAMENTAS - As empresas que não fornecerem ferramentas se comprometem a adquirir novas para seus empregados, entregando-lhes a preço de custo, autorizado o desconto no salário, em até dez parcelas. A possibilidade de aquisição das ferramentas do empregado fica limitada a uma vez por ano, de serviço. O término do contrato de trabalho implicará o vencimento antecipado do eventual débito resultante desse fornecimento. 13.13 - CLÁUSULAS MAIS BENEFICAS/PREVALENCIA - As cláusulas dos contratos individuais de trabalho, quando mais benéficas, prevalecem sobre as da presente sentença, e na interpretação desta e da legislação vigente, havendo dúvida, a decisão a ser adotada deve ser a que for mais benéfica para o trabalhador. 13.14 - REGRAS DE DESPESAS DE VIAGEM - Os empregados, quando em viagem a serviço, fora do local de prestação dos serviços, terão suas despesas reembolsadas dentro dos limites estipulados pelas empresas, mediante adiantamento prévio e comprovação posterior conforme as normas da empresa. 13.15 - INCÍDIO DAS FÉRIAS - A data de início das férias do trabalhador não poderá coincidir com o dia de repouso remunerado (domingo ou feriado). As férias serão pagas, independentemente

de requerimento, até 3 (três) dias antes de seu início. 13.16 - GRATIFICAÇÃO NATALINA - A gratificação natalina dos trabalhadores será paga em duas parcelas, a primeira no valor correspondente a 50% (cincoenta por cento), a ser paga até o dia 20 (vinte) de novembro, e a segunda parcela no valor restante equivalente aos outros 50% (cincoenta por cento), a ser paga até o dia 20 (vinte) de dezembro de cada ano. As empresas que atrasarem o pagamento de gratificação natalina por mais de 3 (três) dias, contados dos prazos aqui estabelecidos, o farão devidamente corrigidos, de acordo com a variação do Ônus do Tesouro Nacional - DTNs. 13.17 - REDUTIBILIDADE DE SALÁRIOS - A redutibilidade de salários a que alude o inciso VI do artigo 70 da Constituição Federal, será praticada quando ocorrer motivo de força maior devidamente comprovado perante a entidade sindical profissional, desde que venha a implicar em redução da força de trabalho, tais como nos casos de concordata, falência e outros, mediante acordo coletivo que atenda às exigências do artigo 613 da CLT, estabelecendo regras que visem: 13.17.1 - Fixar o prazo máximo para a vigência da redução salarial; 13.17.2 - Limitar a redução salarial que não poderá exceder a 25% (vinte e cinco por cento); 13.17.3 - Fixar os critérios de admissão e demissão; 13.17.4 - Regular a reposição das perdas salariais; e 13.17.5 - Fixar normas para os casos de encerramento definitivo das atividades da empresa ou estabelecimento. 13.18 - SUBEMPREGADOS - Para as subempreiteiras ou assomilhadas aplicar-se-ão as normas do item 13.12, e caso julque conveniente a entidade sindical profissional,

com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do artigo 455 da CLT. CLÁUSULA XIV - As rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 14.1 - PRAZO - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do término do aviso prévio, indenizado ou não. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam as empresas obrigadas a indenizar com duas diárias no valor anotado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso da liquidação da rescisão, limitado o montante desta penalidade ao valor da rescisão, não sendo extintiva a multa quando o empregado, comprovadamente, não se apresentar ao ato homologatório ou, quando for o caso, não comparecer para o recebimento. Se dentro de 15 (quinze) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso decorrido por culpa da subempreiteira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 14.2 - AVISO PRÉVIO - No caso do aviso prévio de trinta dias, a ser cumprido pelo trabalhador, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias, podendo o trabalhador

manifestar por escrito seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado sem qualquer ônus para as partes. Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio, o empregado designará o horário a ser cumprido ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função, quando o trabalhador dispensado por iniciativa da empresa, contar com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho após o término do contrato de experiência, o aviso prévio será sempre indenizado, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da comunicação da dispensa ao empregado, caso em que aos trabalhadores alojados assegurará o direito ao uso do alojamento e alimentação, até o final pagamento das verbas rescisórias. 14.3 - DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - Ao trabalhador aposentado serão garantidas as mesmas parcelas que se devidas caso fosse demitido sem justa causa, desde que possua mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. 14.4 - DOCUMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SD-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SD-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço, e quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa. 14.5 - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão efetuadas nas entidades sindicais com jurisdição na respectiva área, na Sede Social do Sindicato, Federação ou Delegacia Sindical regularmente instalada. Inexistindo no local representação das entidades sindicais demandantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. Em se tratando de menores ou analfabetos que não tenham representantes legais, as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, qualquer que seja o tempo de serviço. As empresas se obrigam a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho. As empresas farão constar no verso do cartão rescisório a média das horas extras do último ano trabalhado. 14.6 - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - Quando o trabalhador falecer durante o contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa. CLÁUSULA XV - As relações das empresas e do SINDUSCON com a entidade sindical demandante e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 15.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo ser dois dirigentes e um assessor devidamente credenciados, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença ou da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados. 15.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre a entidade demandante e o SINDUSCON, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário ou por conveniência das partes. 15.3 - DISCIPLINA DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor de sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo um por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade. 15.4 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, quadros de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nessas quadros as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais acordantes e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente sentença, a ser fornecida pelo sindicato demandante, em atendimento ao disposto no artigo 614, parágrafo 2º da CLT. 15.5 - TABELA DE PISOS SALARIAIS/ELABORAÇÃO CONJUNTA - A atualização da tabela de pisos salariais será elaborada conjuntamente e em conjunto, pelas entidades sindicais profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes legais, dando-se, em seguida, publicidade aos representados, pelas entidades acordantes. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente na folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema federativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 80 da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, referente ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 0,75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato profissional acordante, 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Habilidade do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

com jurisdição na área, exigir-se-á a intervenção solidária da empresa contratante, nos limites do artigo 455 da CLT. CLÁUSULA XIV - As rescisões dos contratos individuais de trabalho serão obedecidas as seguintes regras: 14.1 - PRAZO - As empresas que dispensarem seus empregados ficam obrigadas a efetuar o pagamento dos valores correspondentes à rescisão contratual no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis a contar da data do término do aviso prévio, indenizado ou não. Sempre que ultrapassado o prazo acima ficam as empresas obrigadas a indenizar com duas diárias no valor anotado na CTPS do empregado desligado, a cada dia de atraso da liquidação da rescisão, limitado o montante desta penalidade ao valor da rescisão, não sendo extintiva a multa quando o empregado, comprovadamente, não se apresentar ao ato homologatório ou, quando for o caso, não comparecer para o recebimento. Se dentro de 15 (quinze) dias a empresa principal não tiver sido comunicada do atraso decorrido por culpa da subempreiteira, ficará isenta da penalidade aqui prevista. 14.2 - AVISO PRÉVIO - No caso do aviso prévio de trinta dias, a ser cumprido pelo trabalhador, fica assegurado ao trabalhador o direito de optar entre a jornada de trabalho diária reduzida ou o trabalho em jornada normal durante apenas 21 (vinte e um) dias, podendo o trabalhador manifestar por escrito seu interesse em não cumprir o prazo do aviso prévio até o seu término, caso em que será dispensado sem qualquer ônus para as partes. Caso o empregado opte pela redução da jornada de trabalho durante o aviso prévio, o empregado designará o horário a ser cumprido ocorrendo transferência no curso do aviso prévio para outra obra, estabelecimento ou localidade, o trabalhador continuará exercendo o mesmo cargo ou função, quando o trabalhador dispensado por iniciativa da empresa, contar com mais de 60 (sessenta) dias de trabalho após o término do contrato de experiência, o aviso prévio será sempre indenizado, no prazo de 7 (sete) dias, contados a partir da data da comunicação da dispensa ao empregado, caso em que aos trabalhadores alojados assegurará o direito ao uso do alojamento e alimentação, até o final pagamento das verbas rescisórias. 14.3 - DESLIGAMENTO DO APOSENTADO - Ao trabalhador aposentado serão garantidas as mesmas parcelas que se devidas caso fosse demitido sem justa causa, desde que possua mais de um ano ininterrupto de serviço na mesma empresa ou grupo econômico. 14.4 - DOCUMENTAÇÃO - As empresas fornecerão, no ato do pagamento das parcelas rescisórias, os formulários SD-13 (Relação de Salários de Contribuição) e SD-15 (Discriminação das Parcelas do Salário de Contribuição), qualquer que seja o tempo de serviço, e quando solicitada, carta de recomendação, esta somente nos casos de demissão a pedido ou sem justa causa. 14.5 - HOMOLOGAÇÃO - As homologações das rescisões dos contratos individuais de trabalho serão efetuadas nas entidades sindicais com jurisdição na respectiva área, na Sede Social do Sindicato, Federação ou Delegacia Sindical regularmente instalada. Inexistindo no local representação das entidades sindicais demandantes, as homologações serão efetuadas de acordo com a legislação vigente. Em se tratando de menores ou analfabetos que não tenham representantes legais, as homologações serão realizadas pelas entidades demandantes, qualquer que seja o tempo de serviço. As empresas se obrigam a apresentar, no ato da homologação, o cartão de ponto do último mês anterior à rescisão do contrato de trabalho. As empresas farão constar no verso do cartão rescisório a média das horas extras do último ano trabalhado. 14.6 - EXTINÇÃO DE CONTRATO DE EMPREGADO POR MORTE - Quando o trabalhador falecer durante o contrato de trabalho será garantido aos seus dependentes o pagamento de todas as parcelas como se fora demissão sem justa causa. CLÁUSULA XV - As relações das empresas e do SINDUSCON com a entidade sindical demandante e suas delegacias dar-se-ão com o reconhecimento e acatamento das seguintes regras: 15.1 - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO DA NORMA COLETIVA - As empresas permitirão a presença da Diretoria da entidade sindical profissional com jurisdição na área, até o limite de três pessoas de cada vez, podendo ser dois dirigentes e um assessor devidamente credenciados, nos canteiros de obras, com o objetivo exclusivo de fiscalizar o cumprimento da presente sentença ou da legislação vigente, com o intervalo mínimo de 60 (sessenta) dias entre uma visita e outra em uma mesma empresa, devendo ser esta comunicada previamente, por escrito, com prazo mínimo de 48 (quarenta e oito) horas. A visita não poderá prejudicar o andamento normal dos serviços, e será acompanhada pelo engenheiro da obra ou seu preposto, não podendo haver manifestações sobre os fatos observados. 15.2 - COMISSÃO BILATERAL - Fica instituída uma Comissão Bilateral, cujo número de participantes e forma de atuação será definida de comum acordo entre a entidade demandante e o SINDUSCON, para conciliar as divergências surgidas em decorrência da aplicação da presente sentença e da legislação vigente, nos termos do inciso V do artigo 613 da CLT, que para tanto reunir-se-á ordinariamente a cada três meses, e extraordinariamente sempre que necessário ou por conveniência das partes. 15.3 - DISCIPLINA DE DIRIGENTE SINDICAL - As empresas se obrigam a conceder licença remunerada a diretor de sindicato profissional, efetivo ou suplente, que porventura faça parte do seu quadro e no máximo um por empresa, com validade até de 5 (cinco) dias por mês, quando se fizerem necessários seus serviços na entidade. 15.4 - QUADRO DE AVISOS - As empresas colocarão à disposição da entidade sindical profissional, quadros de avisos em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada a divulgação de matéria político-partidária ou ofensiva a quem quer que seja. Serão afixadas nessas quadros as tabelas de salários elaboradas em conjunto pelas entidades sindicais acordantes e assinadas por seus respectivos representantes, bem como cópia da presente sentença, a ser fornecida pelo sindicato demandante, em atendimento ao disposto no artigo 614, parágrafo 2º da CLT. 15.5 - TABELA DE PISOS SALARIAIS/ELABORAÇÃO CONJUNTA - A atualização da tabela de pisos salariais será elaborada conjuntamente e em conjunto, pelas entidades sindicais profissionais e econômicas e assinadas por seus respectivos representantes legais, dando-se, em seguida, publicidade aos representados, pelas entidades acordantes. CLÁUSULA XVI - As empresas abrangidas pela presente sentença descontarão diretamente na folha de pagamento de todos os empregados pertencentes às categorias profissionais acordantes, a título de contribuição para custeio do sistema federativo, conforme autoriza o inciso IV do artigo 80 da Constituição Federal e aprovado pela Assembleia Geral, a importância equivalente a 2% (dois por cento) do salário-base, referente ao mês de novembro de 1989, e 1% (um por cento) do salário-base, a partir dos meses seguintes, cujo rateio obedecerá a seguinte proporção: 0,75% (setenta e cinco por cento) para o Sindicato profissional acordante, 20% (vinte por cento) para a Federação dos Trabalhadores na Indústria da Construção e do Habilidade do Estado do Pará e Território Federal do Amapá e 5% (cinco por cento) para a Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria

CHTI. Para fins de cálculo de contribuição aqui estabelecida, o valor do salário, fica limitado em 350 (trezentos e cinquenta) ônus do Tesouro Nacional - DTNs. CLÁUSULA XVII - O desconto das mensalidades do sindicato profissional acordante será feito pelas empresas diretamente em folha de pagamento, conforme determina o artigo 545 da CLT, desde que devidamente autorizadas as empresas pelos trabalhadores, por escrito, e notificadas pela entidade, com indicação do valor do desconto mensal. O desconto das mensalidades em folha de pagamento somente poderá cessar após devida comprovação da exclusão do quadro social, mediante notificação por escrito da entidade, ou após comprovado, pela empresa, o desligamento do empregado, transferência ou aposentadoria, ficando terminantemente proibidos os pedidos de exclusão do quadro social da entidade apresentados através do Setor de Pessoal das empresas. Quando autorizada o desconto das mensalidades em folha, a entidade fica desobrigada de fornecer o recibo de mensalidade, hipótese em que valerá como tal o envelope de pagamento, contracheque ou assemelhado. CLÁUSULA XVIII - Todo e qualquer desconto em favor da entidade profissional beneficiária terá seu montante recolhido às contas bancárias indicadas para tal fim, ficando desde logo estabelecido que o recolhimento da contribuição para o custeio do sistema confederativo de que trata a cláusula XVI da presente sentença será feito na conta bancária única para tal fim já indicada pela entidade profissional acordante, que responsabilizar-se-á pelo rateio naquela cláusula estipulado, devendo tais recolhimentos, em qualquer caso ou hipótese, ser feito até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao do desconto, sob pena de, em caso de inadimplência, incorrerem em multa de 10% (dez por cento) do valor arrecadado, por mês de atraso, além de correção monetária, na forma da lei. As empresas remeterão à entidade beneficiária, no mesmo prazo, relação nominal e de valores descontados de seus empregados, bem como cópia da Guia de Depósito devidamente autenticada pelo Banco depositário. CLÁUSULA XIX - No dia 15 de Junho de 1990, consagrado às comemorações do DIA DO TRABALHADOR NA CONSTRUÇÃO CIVIL, não haverá expediente nas empresas de construção civil dos Municípios de Barcelos e Ahaetuba, sem prejuízo dos salários, considerando-se como repouso remunerado, para todos os fins. Fica facultado ao sindicato profissional acordante optar entre o dia sem trabalho em 15 de Junho de 1990 ou a conversão em dinheiro, mediante contribuição a ser paga pelas empresas, em valor igual a 50 (cincoenta) ônus do Tesouro Nacional para cada grupo de 100 (cem) trabalhadores que empregarem em suas obras, até o limite de 5.000 (cinco mil) empregados por empresa, para ocorrer às despesas com a organização das festividades desse dia, caso em que avisará as empresas, por escrito, até o dia 10 de maio de 1990. CLÁUSULA XX - As empresas representadas pelo Sindicato da Indústria da Construção Civil do Estado do Pará ou com atuação em sua base territorial, recolherão uma contribuição complementar e necessária à manutenção das atividades sindicais, proporcional do capital da empresa ou firma, vigente em novembro de 1989, conforme registro na Junta Comercial ou órgão equivalente. As empresas que vierem a se constituir durante a vigência da presente sentença também pagarão a contribuição em apreço. O valor da contribuição será calculado mediante a aplicação da seguinte tabela: Classe de Capitais (em R\$1.000,00) - Valor da Contribuição (em DTN-fiscal): até 10 - 30; de 10 até 50 - 60; de 50 até 100 - 90; de 100 até 250 - 120; de 250 até 500 - 150; de 500 até 1.000 - 190; de 1.000 até 2.500 - 240; de 2.500 até 5.000 - 300; de 5.000 até 10.000 - 360; de 10.000 até 25.000 - 420; de 25.000 até 50.000 - 480; de 50.000 até 100.000 - 540; acima de 100.000 - 600. A contribuição acima prevista deverá ser recolhida até o mês de Janeiro de 1990, pelo valor do ônus do Tesouro Nacional Fiscal da época do pagamento. O atraso do pagamento da contribuição implicará em multa de 10% (dez por cento) do valor do recolhimento, acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) por mês de atraso, além das despesas decorrentes da cobrança judicial através de ação de cumprimento na Justiça do Trabalho. A contribuição sindical patronal deverá ser recolhida independentemente da sindical, na Tesouraria da entidade patronal, ou agência bancária por indicação. CLÁUSULA XXI - A entidade sindical profissional instituirá em suas respectivas bases territoriais, Comissões de Prevenção de Acidentes - CPAs, visando a redução do índice de acidentes do trabalho. As empresas, desde que comunicadas com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas, permitirão a realização de reuniões com as CPAs, nos locais de trabalho e no curso normal deste, ao final do expediente, não podendo ultrapassar uma hora e com intervalo de pelo menos sessenta dias entre as reuniões. CLÁUSULA XXII - As eleições das Comissões Internas de Prevenção de Acidentes - CPAs, poderão ser acompanhadas pela entidade sindical, com jurisdição na área, a quem será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, a realização dessas eleições. CLÁUSULA XXIII - As empresas promoverão a ambientação do empregado no primeiro dia de trabalho, quanto ao local, treinamento e instrução para utilização dos equipamentos de proteção individual (EPI), engajando-o nos programas desenvolvidos pela CPA. CLÁUSULA XXIV - Fica proibido o uso, em andamento, de tábuas com menos de vinte e cinco milímetros de espessura, e pernas com qualquer das faces menor que quarenta milímetros. É vedado o uso de madeira branca na construção de andaimes. CLÁUSULA XXV - As empresas fornecerão, gratuitamente, a seus empregados, uniformes, fardamentos e equipamentos de proteção individual (EPI) para a prestação de serviços, respeitadas a Norma Regulamentadora nº 10 - NR-10. Quando, por culpa ou dolo do empregado, houver perda, dano ou extravio do material fornecido, o valor do mesmo poderá ser descontado dos salários. CLÁUSULA XXVI - Os empregadores manterão, nos locais de trabalho, dentro dos padrões de higiene, uma área destinada a banheiros e sanitários, com separação de sexos, quando for o caso, com armários individuais e beleouros, tudo de conformidade com as Normas Regulamentadoras que disciplinam a matéria. CLÁUSULA XXVII - Os direitos e deveres das entidades sindicais acordantes, das empresas e dos trabalhadores, são aqueles previstos em lei e na presente sentença, nos contratos individuais de trabalho. CLÁUSULA XXVIII - O descumprimento de qualquer das obrigações constantes da presente sentença, implicará em multa de 16 (dezesseis) ônus do Tesouro Nacional - DTNs, por dispositivo infringido e por empregado, revertendo em favor da parte prejudicada, seja na entidade sindical, empresa ou empregado. A multa de que trata esta cláusula não é cumulativa com outra de caráter específico que eventualmente conste em outra cláusula. Sempre que ficar caracterizada a ocorrência da infração, sejam os referentes diretamente aos empregados, ou não digam respeito a eles diretamente, a entidade sindical profissional com jurisdição na área notificará a empresa, dando-lhe prazo de dez dias corridos

para a regularização, findo o qual e persistindo a irregularidade incidirá a multa respectiva. CLÁUSULA XXIX - O processo de prorrogação, revisão ou denúncia da presente sentença ficará subordinado às normas estabelecidas pelo artigo 615 da CLT. CLÁUSULA XXX - As controvérsias resultantes da aplicação da presente sentença serão dirimidas pela Justiça do Trabalho, através de ação própria. CLÁUSULA XXXI - Fica mantida a data-base de 1º de novembro e a vigência da presente sentença será de um ano, a contar de 1º de novembro de 1989. Custas sobre o valor do pedido, que por ser litigioso, fica arbitrado pela Presidência em R\$251.000,00, na quantia de R\$255,00, para cada uma das partes. (Juiz Presidente: Exp. Sr. Dr. LUCIA SINDO LUIZ OLIVEIRA)

Juiz Relator
Juiz Revisor

Tomaram parte no julgamento os Exmos. Srs. Juizes:
Srs. Roberto Santos, Serafim Ferreira, Pedro Helio, Arthur Sales, Ary Oliveira, Hazer, Sr. - Vicente Cidado.

Procurador Regional: Dr. NELSON ALVES CUNHA

Belém, 01 de dezembro de 19 89

(G. R. 30.101)

DEFENSORIA PÚBLICA

Resumo de Portarias
Período 01 a 16.dez.89

- 322/89-DP-G, de 04/12-Transfere o advogado LEONIDAS LOPES BANDEIRA do termo Judiciário de Magalhães Barata, para o de São Francisco do Pará.
- 323/89-DP-G, de 05/12-Nomeia a servidora MARIA DA GLÓRIA SANTOS DE SOUZA, para responder pela Chefia da Divisão de Material, até ulterior deliberação.
- 324/89-DP-G, de 05/12-Designa os servidores LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, MARIA DA GLÓRIA DOS SANTOS SOUZA e ITALO DE ALMEIDA MÁCOLA JUNIOR, para comporem Comissão de Licitação.
- 325/89-DP-G, de 07/12-Nomeia o servidor RAIMUNDO WILSON FIALHO DA ROCHA COSTA, para responder pelo expediente da Subcoordenadoria da Defensoria da Capital para Assuntos Comunitários, no Escritório da Terra Fime, até retorno de seu titular.
- 326/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, período aquisitivo 03/02/87 a 02/02/88, de 08/12/89 a 06/01/90.
- 327/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor CARLOS HUMBERTO SOARES LEITE, período aquisitivo 03/02/88 a 02/02/89, de 07/01/90 a 05/02/90.
- 328/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora ANA CELIA CARNEIRO BASTOS, período aquisitivo 02/01/88 a 01/01/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 329/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor LÍCIO PALMEIRA DE OLIVEIRA, período aquisitivo 25/05/88 a 24/05/89, de 05/02/90 a 06/03/90.
- 331/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAIMUNDO CIRINO IRMÃO, período aquisitivo 05/03/88 a 04/03/89, de 02 a 31/01/90.
- 332/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora SILVANA SOUZA MENDONÇA, período aquisitivo 02/05/87 a 01/05/88, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 333/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora SILVANA SOUZA MENDONÇA, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 01/04/90 a 30/04/90.
- 334/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora MARIA DA CONCEIÇÃO PINHO HOLANDA, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 335/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora EMILIA BENIGNO LIMA, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 01/02/90 a 02/03/90.
- 336/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora MARIA CANDIDA DA COSTA FEITOSA, período aquisitivo 04/09/88 a 03/09/89, de 20/12/89 a 18/01/90.
- 337/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor DJALMA LEITE FEITOSA, período aquisitivo 03/03/88 a 02/03/89, de 30/01/90 a 28/02/90.
- 338/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora ELIANA SOCORRO VASCONCELOS DA CUNHA, período aquisitivo 02/05/88 a 02/05/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 339/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PARSIFAL DE JESUS PONTES, período aquisitivo 02/05/86 a 01/05/87, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 340/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PARSIFAL DE JESUS PONTES, período aquisitivo 02/05/87 a 01/05/88, de 01/02/90 a 02/03/90.
- 341/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PARSIFAL DE JESUS PONTES, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 05/03/90 a 03/04/90.
- 342/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor GLEDSON ANTONIO NASCIMENTO DINIZ, período aquisitivo 04/02/88 a 03/02/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 343/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor FRANCISCO JO SIMAR DE CASTRO CARVALHO, período aquisitivo 02/01/88 a 01/01/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 344/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor JOSÉ ROBERTO DA COSTA MARTINS, período aquisitivo 02/01/89 a 01/01/90, de 03/01/90 a 01/02/90.
- 345/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor MELÉM JOSÉ YARED FILHO, período aquisitivo 03/07/88 a 02/07/89, de 08/01/90 a 06/02/90.
- 346/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor DENIS LOPES SERRUYA, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 03/01/90 a 01/02/90.
- 347/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor DÁRIO MACEDO, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 02/01/90 a 31/01/90

- 348/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora JACINEIDE REIS SOUZA, período aquisitivo 05/06/88 a 04/06/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
- 349/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor ADALBERTO DA MOTA SOUZA, período aquisitivo 01/11/85 a 31/10/86, de 02/01/90 a 30/01/90.
- 350/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, período aquisitivo 09/05/85 a 08/05/86, de 08/12/89 a 06/01/90.
- 351/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor ADALBERTO DA MOTA SOUZA, período aquisitivo 01/11/88 a 31/10/89, de 31/01/90 a 01/03/90.
- 352/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, período aquisitivo 09/05/86 a 08/05/87, de 07/01/90 a 05/02/90.
- 353/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, período aquisitivo 09/05/87 a 08/05/88, de 06/02/90 a 07/03/90.
- 354/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor JOSÉ RONALDO JACOB CORRÊA, período aquisitivo 08/05/88 a 07/05/89, de 08/12/89 a 06/01/90.
- 355/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora ROSINEI RODRIGUES DA SILVA, período aquisitivo 02/05/88 a 01/05/89, de 07/01/90 a 05/02/90.
- 356/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor EPITACIO DA SILVA SANTANA, período aquisitivo 11/11/87 a 10/11/88, de 03/01/90 a 02/02/90.

- 357/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAIMUNDO OLIMPÍO DE ARAUJO, período aquisitivo 02/06/86 a 01/06/87, de 08/12/89 a 06/01/90.
 - 358/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAUL DE SANTA HELENA COUATO, período aquisitivo 03/07/87 a 02/07/88, de 02/01/90 a 31/01/90.
 - 359/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAUL DE SANTA HELENA COUATO, período aquisitivo 03/07/88 a 02/07/89, de 01/07/90 a 30/07/90.
 - 360/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor LUIZ HELENO SANTOS DO VALE, período aquisitivo 01/08/87 a 30/07/88, de 18/12/89 a 16/01/90.
 - 361/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora MARIA DE NAZARE CASTRO MALA, período aquisitivo 08/01/88 a 07/01/89, de 02/01/90 a 31/01/90.
 - 362/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAIMUNDO OLIMPÍO DE ARAUJO, período aquisitivo 02/06/87 a 01/06/88, de 07/01/90 a 05/02/90.
 - 363/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RAIMUNDO OLIMPÍO DE ARAUJO, período aquisitivo 02/06/88 a 01/06/89, de 03/04/90 a 02/05/90.
 - 364/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora HELIANA DENISE DA SILVA SENA, período aquisitivo 18/06/87 a 17/06/88, de 08/01/90 a 06/02/90.
 - 365/89-DP-G, de 07/12-Concede férias à servidora FLORISBELA MARIA CANTAL MACHADO, período aquisitivo 12/08/87 a 11/08/88, de 08/12/89 a 06/01/90.
 - 366/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor PAULO CÉSAR MARTINS DE ARAÚJO BONA, período aquisitivo 09/05/88 a 08/05/89, de 08/03/90 a 06/04/90.
 - 367/89-DP-G, de 07/12-Concede férias ao servidor RUY GUILHERME GALVÃO DE SOUZA, período aquisitivo 02/01/89 a 02/01/90, de 01/02/90 a 02/03/90.
 - 368/89-DP-G, de 11/12-Concede férias à servidora BETÂNIA LÚCIA GATTO CERQUEIRA, período aquisitivo 88/89, de 11/12/89 a 10/01/90.
 - 369/89-DP-G, de 11/12-Concede férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, período aquisitivo 87/88, de 26/12/89 a 24/01/90.
- DÊ-SE CIÊNCIA, CUMpra-SE E PUBLIQUE-SE.

ERRATA - No Diário Oficial que publicou a Portaria nº 237/89-DP-G, de 02/10/89, concedendo férias ao servidor ANTONIO CARLOS DE ANDRADE MONTEIRO, referente ao período aquisitivo 88/89, Republica-se com a data correta do período aquisitivo que é de 86/87.

ARFANSO VITOR CARDOSO
Procurador-Geral
(G. R. 30.219)

DECISÃO COREN - PA nº 29/89

Fixa os índices de Decisão COREN-PA, nº 45/88, para quantificação dos valores das taxas correspondentes aos serviços prestados pelo COREN-PA.

O Conselho Regional de Enfermagem do Pará, no uso de sua competência, tendo em vista o disposto no Art. 2º da Lei nº 6.994, de 26 de maio de 1982, e no Art. 10 da Resolução COREN-86, cumprindo deliberação do Plenário em sua 164ª Reunião Ordinária, D E C I D E:

I - Os índices para quantificação dos valores das taxas correspondentes aos serviços prestados por este COREN, às pessoas físicas inscritas, franquias e autorizadas e às pessoas jurídicas registradas, no exercício de 1990, passam a ser fixados de conformidade com a presente Decisão:

II - Os índices adotados relacionam-se no maior valor de Referência (MVR) vigente no País.

III - Ficam adotados os seguintes índices para as taxas a que se refere a presente Decisão:

1- Inscrição de pessoa física:

Quadro I 0,5 MVR
Quadro II 0,4 MVR
Quadro III 0,3 MVR

2- Inscrição de estabelecimento (empresa) 1,0 MVR

3- carteira profissional de identidade:

3.a - expedição:

3.a.a - formato livreto 0,2 MVR
3.a.b - formato cédula 0,3 MVR

3.b - substituição ou 2ª via:

3.b.a - formato livreto 0,3 MVR
3.b.b - formato cédula 0,0 MVR

4- certidão de:

4.a - Incrição de pessoa física 0,3 MVR
4.b - registro de estabelecimento 1,0 MVR
4.c - franquias provisórias 0,3 MVR
4.d - responsabilidade técnica e da respectiva revalidação 0,5 MVR
4.e - anotação de qualificação como especialista 0,3 MVR
4.f - autorização para atendentes e assemelhados em forma de cédula 0,2 MVR
4.g - despacho em processo ético ou administrativo 0,3 MVR

4.h - acordo (do COREN) em processo ético..... 0,3 MVR
 4.i - Cancelamento de:
 4.i.a - inscrição de pessoa física..... 0,3 MVR
 4.i.b - registro de estabelecimento
 (empresa)..... 0,3 MVR

4.i.c - responsabilidade técnica..... 0,3 MVR
 IV - A presente Decisão, devidamente homologada pelo COFEN, entrará em vigor na data em que for publicada na Imprensa Oficial do Estado, revogadas as disposições em contrário.

Belém, 22 de novembro de 1989
 MARIA CELESTE SERRA VASCONCELOS
 Secretária
 MARIA DO SOCORRO DE SOUZA
 Presidente
 (G. R. 30.222)

Centrais Elétricas do Pará S.A.
 C.G.C. nº 04895728/0001-80
 ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

EDITAL DE CONVOCAÇÃO

Ficam convocados os Senhores Acionistas da CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S.A. - CELPA, para a reunião de Assembléia Geral Extraordinária a realizar-se no próximo dia 28.12.89, às 10:00 horas, na Sede da Sociedade, à Avenida Governador José Malcher, nº 1670, nesta Cidade, a fim de deliberarem sobre os assuntos constantes dos itens abaixo:

- I - Aumento do Capital Social, mediante incorporação de:
 - Recursos provenientes da Reserva de Remuneração do Capital Próprio aplicado nas Imobilizações em Curso;

- Recursos oriundos da redução de 50% (cinquenta por cento) do valor do Imposto de Renda do ano base de 1988, de acordo com o Decreto-lei nº 756, de 11.08.69;
 - Créditos decorrentes da Contribuição de Terceiros;
 - Recursos oriundos de Incentivos Fiscais do Programa Grande Carajás, aplicados por COJAN ENGENHARIA S/A e CEESA - CONSTRUTORA DE ESTRADAS E ESTRUTURAS S/A;
- II - Alteração do art. 5º e do §1º do art. 50 do Estatuto da Sociedade.
 III - Alienação de imóvel desvinculado do Custo do Serviço.

Belém, 15 de Dezembro de 1989

O Conselho de Administração

(Ext. nº 20261, Reg. nº 38326, Dias 15, 22 e 27/12/89)

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PAUTA DE JULGAMENTO PARA A SESSÃO DE 22.12.89

02.Proc.1091/89 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 18ª Junta - 30ª Zona-Belém. Assunto: Não apuração da urna da 53ª Seção da 30ª Zona (Acara), por não estar acompanhada da Ata de eleição. Ao Juiz Francisco Miléo.

07.Proc.1097/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Partido dos Trabalhadores-PT, Seção do Pará. Recorrida: A 9ª Junta-Portel. Assunto: Validar a votação da urna da 22ª Seção - Portel. À Juíza Clímenie Pontes.

08.Proc.1098/89 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: A 9ª Junta, 4ª Zona-Portel. Assunto: Anulação da urna da 43ª Seção da 4ª Zona-Portel. À Juíza Clímenie Pontes (por prevenção).

09.Proc.1099/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: A 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B), referente a 125ª Seção agregada a 145ª, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo.

10.Proc.1100/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 40ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

11.Proc.1101/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 41ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

12.Proc.1102/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 42ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

13.Proc.1103/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 43ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

14.Proc.1104/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher a impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 44ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

15.Proc.1105/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 45ª Seção agregada a 117ª, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

16.Proc.1106/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 8ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

17.Proc.1107/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 8ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

18.Proc.1108/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 126ª Seção decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

19.Proc.1109/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B), referente a 68ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

20.Proc.1110/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 69ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

21.Proc.1111/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 46ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

22.Proc.1112/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 47ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

23.Proc.1113/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 133ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

24.Proc.1114/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 66ª Seção, decidindo pela apuração definitiva da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

25.Proc.1115/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Breves. Assunto: Decisão da Junta em não acolher impugnação formulada pela Coligação Frente Brasil Popular, referente a 67ª Seção, decidindo pela apuração da votação. Ao Juiz Francisco Miléo (por prevenção).

26.Proc.1116/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Brasil Novo (PRN, PTR, PST, PSC). Recorrida: 38ª Junta - 12ª Zona-Cameta. Assunto: Anulação e não apuração da urna da 66ª Seção - Cameta. Ao Juiz Jaime Rocha.

27.Proc.1117/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 38ª Junta - 12ª Zona-Cameta. Assunto: Nulidade de um voto dado ao candidato "LULA", na urna da 75ª Seção-Cameta. Ao Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

28.Proc.1118/89 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 38ª Junta - 12ª Zona-Cameta. Assunto: Anulação e não apuração da urna da 66ª Seção-Cameta. Ao Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

29.Proc.1119/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Brasil Novo (PRN, PTR, PST, PSC). Recorrida: 38ª Junta - 12ª Zona-Cameta. Assunto: Anulação e não apuração da urna da 65ª Seção - Cameta. Ao Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

30.Proc.1120/89 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 38ª Junta - 12ª Zona-Cameta. Assunto: Anulação e não apuração da urna da 65ª Seção-Cameta. Ao Juiz Jaime Rocha (por prevenção).

31.Proc.1121/89 - Recurso Eleitoral "Ex-Officio". Recorrente: 46ª Junta - 16ª Zona-Afua. Assunto: Decisão da Junta em apurar em separado e anular a votação da 48ª Seção - Anajas. Ao Juiz Iran Nascimento.

32.Proc.1122/89 - Recurso Eleitoral. Recorrente: Coligação Frente Brasil Popular (PT, PSB, PC do B). Recorrida: 4ª Junta - 15ª Zona-Belém. Assunto: Validade de um voto dado ao candidato "COLLOR", na urna da 360ª Seção da 1ª Zona-Belém. (G. R. 30.226)

RESOLUÇÃO Nº 581

Processo nº 873/89
 PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS
 Requerentes: Dra. Maria Helena D'Almeida Ferrreira,

Juiz Eleitoral da 29ª Zona e Presidente da 10ª Junta Eleitoral e Dr. Maria Helena Couceiro Simões, Juiz Presidente da 13ª Junta Eleitoral.

Assunto: Sobre artigo publicado no jornal "O Liberal" intitulado "Na ronda eleitoral", de autoria de Gerson Pares.

EMENTA: Interpela-se o autor de artigo publicado em jornal de grande circulação no Estado, tido como injurioso à Magistratura Eleitoral. Pedido de Providências de ferido.

RESOLVEM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral, à unanimidade de votos, acolhendo o parecer do digno representante do Ministério Público, seja interpelado o autor do artigo "Na Ronda Eleitoral", publicado na edição de 05 de novembro de 1989, no jornal "O Liberal", tido como injurioso à Magistratura que serve à Justiça Eleitoral no Pará e Amapá, para que identifique devidamente os juizes e funcionários envolvidos em crimes eleitorais de seu conhecimento, publicando-se a resposta que venha a ser dada no mesmo jornal.

Sala das Sessões do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em 23 de novembro de 1989.
(aa) Des. Paiva Mello-Presidente, Lydia Fernandes, Daniel Paes Ribeiro, Jaime Rocha, Sônia Parente, Francisco Mello, João Alberto Paiva, Dr. José Augusto Torres Potiguar - Proc.Reg. Eleitoral, substituto.

As Juizas Maria Helena d'Almeida Ferreira e Maria Helena Conceição Simões, ambas investidas em funções eleitorais na Capital do Estado, requerem a este Tribunal adote providências no sentido de ser o deputado Gerson Pares, na qualidade de autor do artigo "NA Ronda Eleitoral", publicado na edição de 5 de novembro corrente no jornal "O LIBERAL", interpelado para identificar os juizes e funcionários eleitorais corruptos ou corruptores-assis como os beneficiários de fatos que constituem crimes eleitorais e que seriam do conhecimento do articulista segundo afirmações que o mesmo faz no indigitado escrito.

O pedido é instruído com fotocópia reduzida do artigo tomado como injurioso à pessoa de todos os juizes eleitorais e funcionários da Justiça Eleitoral.

Com vista dos autos, o Dr. Procurador Regional em exercício opinou pelo acolhimento do pleito, a fim de ser o autor do artigo interpelado nos termos do pedido publicando-se sua resposta na mesma forma.

Estou de acordo com o parecer emitido pelo douto representante do M.P. e meu voto é no mesmo sentido em que o mesmo se manifestou.

(G. R. 30.225)

ATO Nº 6.015

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

RESOLVE:

designar as funcionárias OFÉLIA GARCIA FRAZÃO DE SOUSA, Técnico Judiciário, Classe "E", IZABELA CATARINA DA SILVA SANTOS, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em Comissão, sob a presidência da primeira, realizarem TOMA DE PREÇOS para Contratação de Serviços de Limpeza e Conservação do Prédio - Sede deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 11 de dezembro de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 6.016

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

RESOLVE:

designar as funcionárias MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em Comissão, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO-CONVITE nº 19/89, destinada à contratação de Serviço Essencial (VIGILÂNCIA DO PRÉDIO), pertencente ao funcionamento deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

ATO Nº 6.017

A Presidenta do Tribunal Regional Eleitoral do Pará, em exercício, usando da atribuição que lhe confere o art. 23, item 18 do Regimento Interno e à vista do que dispõe o Decreto-Lei nº 2.300, de 21 de novembro de 1986,

RESOLVE:

designar as funcionárias MARIA LÚCIA CARREIRA LOBATO, Auxiliar Judiciário, Classe "E", SOLANGE ROSSY PATRIARCA, Auxiliar Judiciário, Classe "E" e MARIA DE NAZARETH DE OLIVEIRA PEREIRA, Auxiliar Judiciário, Classe "E", para, em Comissão, sob a presidência da primeira, promoverem o julgamento da LICITAÇÃO-CONVITE nº 20/89, destinada à contratação de Serviço Essencial (OPERAÇÃO DE ELEVAÇÕES), pertencente ao funcionamento deste Tribunal.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência, em 12 de dezembro de 1989.

Desa. LYDIA DIAS FERNANDES
Presidenta, em exercício

(G. R. 30.218)

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

ACÓRDÃO Nº 1.907 de 23.11.89

Processo nº 893562-00
Interessada: Terezinha Coeli Godinho da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.921 de 28.11.89

Processo nº 894397-00
Interessado: José Alvares Filho
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.914 de 28.11.89

Processo nº 894233-00
Interessado: Sebastião de Sena Torres
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.917 de 28.11.89

Processo nº 894184-00
Interessado: Orlando de Almeida Coelho
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laudelino Pinto Soares
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.920 de 28.11.89

Processo nº 894701-00
Interessada: Lina Gonçalves da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.899 de 21.11.89

Processo nº 894152-00
Interessado: Waldomiro da Silva Barros
Origem : Câmara Municipal de Belém
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.835 de 28.09.89

Processo nº 891772-12
Origem : Prefeitura Municipal de Baía
Assunto : Portaria nº 223/88, que contrata o Sr. Valtelton Andrade Teixeira Meireles Monteiro
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Negar cadastramento à Portaria nº 223/88, face, referido ato retroagir seus efeitos a 01 de janeiro de 1983, o que contraria princípio constitucional. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.886 de 07.09.89

Processo nº 881690-00
Interessado: Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves
Origem : Câmara Municipal de Salvaterra
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Aluizio Reinaldo Figueiredo Gonçalves, relativamente ao emprego da importância de Cz\$9.970.042,92 (nove milhões, novecentos e setenta mil, quatrocenta e dois cruzados e noventa e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.869 de 12.10.89

Processo nº 891300-00
Interessada: Maria Valentina Almeida
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Revisão de Proventos de Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz

Decisão : Deferir o registro da Portaria revisadora, que incluiu aos cálculos de proventos a gratificação Técnico-Pedagógico no percentual de 20% sobre o provento base a contar de 09.12.87 e gratificação de incentivo no percentual de 5% sobre o provento base desde a data da aposentadoria até 09.12.87, e a partir daí, sobre o total dos proventos no mesmo percentual. Unanimidade.

ACÓRDÃO Nº 1.875 de 24.10.89

Processo nº 890514-03
Interessado: Luiz Fernando de Paiva Neves
Origem : PMB/SEMAJ
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Luiz Fernando de Paiva Neves, relativamente ao emprego da importância de Cz\$74.631.603,72 (setenta e quatro milhões, seiscentos e trinta e um mil, seiscentos e três cruzados e setenta e dois centavos). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.881 de 26.10.89

Processo nº 891270-00
Interessada: Maria de Nazaré de Lima Carvalho
Origem : Associação Dinâmica dos Moradores do Bosquinho
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor da Sra. Maria de Nazaré de Lima Carvalho, relativamente ao emprego da importância de Cz\$391.950,00 (trezentos e noventa e um mil e novecentos e cinquenta cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.883 de 31.10.89

Processo nº 894229-00
Interessado: Lilio Alberto Carvalho de Moraes
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Irawaldyr Rocha
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.885 de 31.10.89

Processo nº 894234-00
Interessado: Luiz Raimundo Branco de Melo
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.877 de 24.10.89

Processo nº 02136/87
Interessada: Raimundo Protázio da Silva
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Revisão de Proventos de Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Considerar prejudicado o presente julgamento que trata do registro da Portaria nº 1.271/89, por falta de competência a esta Corte, para analisar tal ato, uma vez que se trata de simples concessão de benefício posterior, sem, no entanto, alterar a fundamentação jurídica, de tal inatividade, vencidos o Conselheiro Relator Lecyr Riodades e o Conselheiro Haroldo Julião da Gama, que se manifestaram pelo registro do Ato.

ACÓRDÃO Nº 1.904 de 23.11.89

Processo nº 882349-00
Interessado: Antonio Teles da Silva
Origem : Câmara Municipal de Igarapé-Açu
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Antonio Teles da Silva, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 10.518.985,00 (dez milhões, quinhentos e dezoito mil e novecentos e oitenta e cinco cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.906 de 23.11.89

Processo nº 882592-00
Interessado: Frei Vianhey Miller Ofu
Origem : Centro Comunitário Santo Antonio de Lisboa (Tambes-Tupinarbas)
Assunto : Prestação de contas de 1988.(aux. da PMB)
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Frei Vianhey Miller Ofu, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 548.730,00 (quinhentos e quarenta e oito mil e setecentos e trinta cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.898 de 21.11.89

Processo nº 893930-00
Interessada: Tereza de Castro Gonçalves
Origem : PMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Laércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.895 de 16.11.89
Processo nº 894396-00
Interessado: José Miranda Ballero
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Leércio Franco
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.896 de 16.11.89
Processo nº 891984-00
Interessada: Conceição de Maria Farias Aranha
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.892 de 14.11.89
Processo nº 894228-00
Interessado: Francisco Cícero da Silva
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.893 de 14.11.89
Processo nº 894379-00
Interessado: Deoclees Bulhões Farias da Costa
Origem : Prefeitura Municipal de Capanema
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.890 de 09.11.89
Processo nº 894346-00
Interessada: Maria de Lourdes Jardim Rodrigues
Origem : FMB/SEMAD
Assunto : Aposentadoria
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Registrada. Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.891 de 14.11.89
Processo nº 892243-00
Interessado: Alvaro Henderson Barata
Origem : Câmara Municipal de Colares
Assunto : Prestação de contas de 1988.
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Alvaro Henderson Barata, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 8.705.600,00 (oito milhões, setecentos e cinco mil e seiscentos cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.898 de 07.11.89
Processo nº 890308-04
Interessado: Jaime dos Santos
Origem : FMB/COMAC
Assunto : Prestação de contas de 1988
Relator : Conselheiro Lecyr Riudades
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Jaime dos Santos, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 37.558.930,34 (trinta e sete milhões, quinhentos e cinquenta e oito mil, novecentos e trinta cruzados e trinta e quatro centavos). Vencido o Conselheiro Lecyr Riudades que votou pela não aprovação das contas.

ACÓRDÃO Nº 1.880 de 26.10.89
Processo nº 882905-00
Interessado: Darci dos Santos Brito
Origem : Associação Comunitária Parque da Cabanagem
Assunto : Prestação de contas de 1988. (aux. da FMB)
Relator : Conselheiro Haroldo Julião da Gama
Decisão : Aprovar a presente prestação de contas e autorizar a Presidência deste Tribunal a expedir o competente Alvará de Quitação em favor do Sr. Darci dos Santos Brito, relativamente ao emprego da importância de Cz\$ 313.560,00 (trezentos e treze mil e quinhentos e sessenta cruzados). Unanimidade

ACÓRDÃO Nº 1.759 de 29.06.89
Processo nº 02604/87
Interessado: Francisco César Nunes da Silva
Origem : Prefeitura Municipal de Belém
Assunto : Convênio firmado com a FUNTELPA
Relator : Conselheiro Vicente Queiroz
Decisão : Aprovado. Vencido o Conselheiro Irswaldir Rocha que votou pelo acostamento do supracitado processo à prestação de contas da Coordenadoria de Contas da Divulgação da Prefeitura Municipal de Belém. (G. R. 30.223)

EDITAL Nº 086/89
(Processo nº 880405-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ RIBAMAR MENDES

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, inti-

ma, através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Ribamar Mendes, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Altamira, período de 01.01 a 12.03.87, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 415,07 (quatrocentos e quinze cruzeiros e sete centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira. Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 087/89
(Processo nº 880405-00)

DE INTIMAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. CÍCERO BENÍCIO MAIA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 52, XXIII do Regimento Interno, e, ao teor dos arts. 173 e 174, II do citado Regimento, intima através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes, no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Cícero Benício Maia, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Altamira, no período de 13.03 a 31.12.87, a fim de que no prazo de quinze (15) dias, após a última publicação, recolha aos cofres da Prefeitura Municipal a importância de NCz\$ 1.608,15 (um mil, seiscentos e oito cruzados e quinze centavos), por infringência às normas relativas à administração financeira. Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 223/89
(Processo nº 882228-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. JOSÉ MARIA LOBATO MONTEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. José Maria Lobato Monteiro, Presidente do Centro Comunitário Lomas Valentina, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882228-00, referente a Prestação de Contas daquele Centro, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 224/89
(Processo nº 893035-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. FRANCISCO SANTOS DE JESUS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Francisco Santos de Jesus, Prefeito Municipal de Benevides, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893035-00, referente a prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1989.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 225/89
(Processo nº 891075-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, da Sra. BENEDITA DE DEUS VILHENA PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, a Sra. Benedita de Deus Vilhena Pinheiro, Diretora da SAA de Santo Antonio do Tauá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891075-00, referente a Prestação de Contas daquele SAA, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 226/89
(Processo nº 892755-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. LEON CORREA BOVILLET

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Leon Correa Bovillet, Ex-Prefeito Municipal de Aveiro, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 892755-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 227/89
(Processo nº 893985-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. EDUARDO MELO MACHADO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Edvardo Melo Machado, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Óbidos, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 893985-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 228/89
(Processo nº 894270-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. PEDRO LIMA VILHENA PAIVA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Pedro Lima Vilhena Paiva, Ex-Presidente da Câmara Municipal de Santa Izabel do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 894270-00, referente a Prestação de Contas daquela Câmara, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 229/89
(Processo nº 890815-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ANTONIO FERREIRA DE LIMA

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Antonio Ferreira de Lima, Diretor do SAAE de Curuçá, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 890815-00, referente a Prestação de Contas daquele SAAE, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 230/89
(Processo nº 882533-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. ERNANI GOMES DOS SANTOS

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Ernani Gomes dos Santos, Diretor do SMER de São Felix do Xingu, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882533-00, referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 231/89
(Processo nº 882583-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MOACIR ALVES DO NASCIMENTO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Moacir Alves do Nascimento, Diretor do SMER de São Francisco do Pará, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 882583-00, referente a Prestação de Contas daquele SMER, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

EDITAL Nº 232/89
(Processo nº 891950-00)

DE CITAÇÃO, com o prazo de quinze (15) dias, do Sr. MADSON AUZIER PINHEIRO

O Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, cumprindo o disposto no art. 158, do Regimento Interno, cita através do presente Edital, que será publicado três (3) vezes no prazo de dez (10) dias, no Diário Oficial do Estado, o Sr. Madson Auzier Pinheiro, Ex-Prefeito Municipal de Juruti, a fim de que no prazo de quinze dias após a última publicação, apresente defesa nos autos do processo nº 891950-00, referente a Prestação de Contas daquela Prefeitura, exercício financeiro de 1988.

Belém, 11 de dezembro de 1989
Conselheiro PAULO DOURADO
Presidente

(G. R. 30.111. Dias: 13, 18 e 22/12/89)

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

O Exmo. Sr. Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA, exarou às fls. 34 dos autos do Mandado de Segurança em que é Requerente: EDEM - Indústria e Comércio de Modulados Ltda. (Adv. José Augusto Pombo) e Requerida: A Exma. Dra. Juíza de Direito da 15ª Vara da Fazenda Pública Estadual, o seguinte despacho:

" Vistos, etc.

Inconformada com o despacho da MM. Juíza de Direito da 15ª Vara Cível da Comarca desta Capital, na execução que o Banco do Estado do Pará S.A. propôs contra a firma Artmetal - Indústria e Comércio, pelo qual foi ordenado o arresto de alguns bens que, embora na posse da executada, seriam de sua propriedade, EDEM - Indústria e Comércio de Modulados Ltda. resolveu impetrar este Mandado de Segurança, dito como preventivo, objetivando o desfazimento da determinação judicial em referência.

Ocorre que, segundo o disposto no inciso II do artigo 5º da Lei nº 1.533/51, não se dará mandado de segurança quando se tratar de despacho ou decisão judicial que caiba recurso previsto nas leis processuais ou possa ser modificado pela via de correição, dispondo, ainda, o artigo 8º do mesmo diploma legal, em seu "caput", que a inicial será desde logo indeferida quando não for o caso de mandado de segurança ou lhe faltar algum dos requisitos dessa lei citada.

Em assim sendo, atacando o presente "mandamus", definitivamente, despacho judicial que cabe recurso previsto no Código de Processo Civil, nos termos do já mencionado artigo 8º da Lei nº 1.533/51, indefiro, desde logo, a petição inicial de fls. 2/4.

Belém, 18 de dezembro de 1989

Desembargador WILSON DE JESUS MARQUES DA SILVA

Relator
Gabinete do Secretário do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, Belém (Pa), 18 de dezembro de 1989.

GENGIS FREIRE DE SOUZA
Secretário do T.J.E., em-exercício

(G. R. 30.215)

38ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 05 de dezembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Ary da Motta Silveira, Izabel Vidal Leão, Wilson de Jesus Silva e Carlos Fernando Gonçalves. Ausência justificada: Des. Lydia Dias Fernandes. Presentes ainda os Drs. Procuradores de Justiça, Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

O Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho, em nome de seus pares, manifestou votos de tristeza pelo roubo ocorrido no gabinete do Exmo. Sr. Des. Wilson Marques da Silva, ocasião em que roubaram a pasta de sua Excelência. O Exmo. Sr. Des. Wilson Marques da Silva, agradeceu a manifestação apresentada.

MATÉRIA PENAL

- 01- Apelação Penal da Capital
Apte: Aldeniz Leite da Silva Júnior (Adv. Haroldo Guilherme da Silva)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. Wilson Marques da Silva
Decisão: Conheceram do recurso, dando-lhe provimento para absolver o apelante da condenação, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson Marques, Carlos Gonçalves e Ricardo Borges.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Apelação Cível da Capital
Apte: Panificadora Formosa Ltda. (Adv. Carlos Ferro)
Apda: Iracema da Silva Lourenço (Adv. Antônio Lourenço)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de suspensão do julgamento, até decisão a respeito da ação rescisória em que são autoras, Julieta Gomes da Silva e Iracema da Silva Lourenço e ré Panificadora Formosa Ltda.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ary Silveira e Izabel Leão.
- 02- Apelação Cível de Castanhal
Apte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. Marco Aurélio de A. Buarque)
Apdo: Posto Yamaga Ltda. (Adv. João Ribeiro Lima)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial. Unanimemente, deram provimento ao recurso, para preliminarmente, declarar o apelante parte ilegítima, extinguindo o processo sem julgamento do mérito.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ary Silveira e Izabel Leão.
- 03- Apelação Cível da Capital
Aptes: Carlos Diniz e outra (Adv. Manoel Pedro)
Apdo: Alexey Rickmann Winkleswski de França (Adv. Antônio Jorge A. Belém)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado
- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Companhia Real de Arrendamento Mercantil (Adv. Paulo Sá)
Apdo: Som Diagnósticos Ltda. (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado
- 05- Apelação Cível da Capital
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto de Oliveira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado
- 06- Apelação Cível de Capanema
Apte: Josemildo Alves da Silva (Adv. José Soares Montenegro)
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. José Maurício Manasseh Nahon)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado
- 07- Apelação Cível da Capital
Apte: Prefeitura Municipal de Limoeiro do Ajuru (Adv. Wilson Dahãs Jorge Filho)
Apdo: Lauro Pinheiro Pantoja (Adv. Jacy Colares)
Relator: Des. Carlos Gonçalves

Decisão: Conheceram do recurso, dando provimento ao mesmo para determinar que a MMA. Juíza "a quo" aprecie o mérito e decida como de direito, à unanimidade.

T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Izabel Leão e Lydia Fernandes.

- 08- Apelação Cível da Capital
Apte: Allan Tore Hansson (Adv. Eduardo H. Bastos)
Apdo: Eudirice Moura da Silva (Adv. Idelfonso G. Júnior)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de extinção do processo sem julgamento do mérito. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ary Silveira.
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Irizan Nascimento Rodrigues (Adv. Clelia C. da Silva)
Apda: Neusa Antônia Xavier Moraes (Adv. Maria Raimunda Prestes Magno Reis)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ary Silveira.
- 10- Apelação Cível de Mojú
Apte: José Evangelista de Souza (Adv. João Diogo de Sales Moreira)
Apdo: O Espólio de Manoel Raimundo Coimbra (Adv. Laudomício Ferreira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado
- 11- Apelação Cível da Capital
Apte: José Henriques (Adv. Leonam Gondim da Cruz)
Apdo: Antônio Natalino Rodrigues (Adv. Solange Maria F. do Couto Dantas)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado
- 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Acatauassu Teixeira (Adv. Carlos Ferro)
Apda: Ana Paula da Costa Teixeira (Adv. Manoel Martins)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado
- 13- Apelação Cível da Capital
Apte: Agenor Benassuly Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Apda: Sul América Terrestres, Marítimos e Acidentes - Companhia de Seguros (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.
- 14- Apelação Cível da Capital
Apte: Maria Stella de Almeida e Arruda (Adv. Carlos Alberto Ferreira de Arruda)
Apdo: Consórcio Nacional Itapemirim (Adv. José Acreano Brasil)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, com a ressalva feita pelo Exmo. Sr. Des. Relator, decretar a extinção do processo sem julgamento do mérito à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Wilson Marques e Carlos Gonçalves.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 11 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FÁRIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 30.122)

39ª Sessão Ordinária das 1ªs Câmaras Isoladas, realizada em 12 de dezembro de 1989, sob a Presidência do Exmo. Sr. Des. Ricardo Borges Filho. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Lydia Fernandes, Ary Silveira, Izabel Leão, Wilson de Jesus e Carlos Gonçalves. Presentes, ainda, os Drs. Procuradores de Justiça Antônio Medeiros (Câmara Penal) e Wilton Nôvoa (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

Publicados no D.O. de 04.12.89

- 01- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte: Maxleno Brito da Costa (Adv. Jair Albano Loureiro)
Recda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 02- Recurso Penal Ex-Offício da Capital
Recte: Dra. Juíza de Direito da 1ª Vara Penal
Recdo: Valdo do Carmo da Gama e Silva (Adv. Ligia Paula Bastos C. de Oliveira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.
- 03- Apelação Penal de Castanhal
Apte: Ozenir Eberni Moraes Pantoja (Adv. Joazil Serrão)
Apda: A Justiça Pública
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Retirado de pauta a pedido da Exma. Sra. Des. Relatora.
- Publicado no D.O. de 07.12.89
- 04- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. José Benedito Guimarães)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.

MATÉRIA CÍVEL

- 01- Embargos de Declaração
Embgt: Construtora Andrade Gutierrez S/A
Embgo: O V. Acórdão nº 16.589 de 10.10.89
Relator: Des. Ricardo Borges Filho
Decisão: Unanimemente, rejeitaram os embargos por serem procrastinatórios aplicando a multa prevista no artigo 538 em seu parágrafo único.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Ary Silveira e Izabel Leão.
- 02- Apelação Cível da Capital
Aptes: Carlos Diniz e outra (Adv. Manoel Pedro)
Apdo: Alexey Rickmann Winkleswski de França (Adv. Antônio Jorge A. Belém)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento para anular a respectável decisão "a quo", determinando que a MM. Juíza profira sentença apreciando o mérito, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Ary Silveira.

- 03- Apelação Cível da Capital
Apte: Companhia Real de Arrendamento Mercantil (Adv. Paulo Sá)
Apdo: Som Diagnósticos Ltda. (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ary Silveira, Izabel Leão e Wilson de Jesus.
- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Prefeito Municipal de Bujaru (Adv. Nuno José Miranda)
Apdas: Sandra da Costa Sales Chaves e outras (Adv. Roberto de Oliveira)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 05- Apelação Cível de Capanema
Apte: Josemildo Alves da Silva (Adv. José Soares Montenegro)
Apdo: Banco Brasileiro de Descontos S/A (Adv. José Maurício Manasseh Nahon)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 06- Apelação Cível de Mojú
Apte: José Evangelista de Souza (Adv. João Diogo de Sales Moreira)
Apdo: O Espólio de Manoel Raimundo Coimbra (Adv. Laudomício Ferreira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de falta de notificação pre-munitória. No mérito, deram provimento em parte ao apelo, para aplicar as sanções previstas nos arts. 39 e 45, IV da lei 6649, de 16.05.79, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
- 07- Apelação Cível da Capital
Apte: José Henriques (Adv. Leonam Gondim da Cruz)
Apdo: Antônio Natalino Rodrigues (Adva. Solange Maria F. do Couto Dantas)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Conheceram do recurso e lhe deram provimento para reformar a decisão recorrida, invertendo-se o ônus da sucumbência, nos termos do voto da Exma. Sra. Des. Relatora, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Ary Silveira.
- 08- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Acatauassú Teixeira (Adv. Carlos Ferro)
Apda: Ana Paula da Costa Teixeira (Adv. Manoel Martins)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ilegitimidade da parte; unânimemente, rejeitaram a preliminar de inépcia da inicial; unânimemente, rejeitaram a preliminar de notificação pre-munitória. No mérito, negaram provimento ao recurso para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Lydia Fernandes, Ricardo Borges e Ary Silveira.
- 09- Apelação Cível da Capital
Apte: Agenor Benessuly Moreira (Adv. Fernando da Silva Gonçalves)
Apda: Sul America Terrestres, Marítimos e Acidentes - Cia. de Seguros (Adv. Aluisio Meira)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de ineficácia de protesto. No mérito, negaram provimento ao recurso para manter a decisão recorrida em todos os seus termos, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Ricardo Borges, Ary Silveira e Wilson de Jesus.
- Publicados no D.O. de 04.12.89
- 10- Agravo de Instrumento da Capital
Apte: Rodoviária Liderança Ltda. (Adv. Djalma Chaves)
Apdo: Armando Teixeira Gouvêia da Costa (Adv. A. Fernando Rocha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 11- Reexame de Sentença de 1º Grau e Apelação Cível de Muaná
Sencte: Dr. Juiz de Direito da Comarca
Apte: Ronaldo Monfredo Borges (Adv. Francisco Assis dos Santos Filho)
Senctos/Apds: Guaracy F. Frazão, Ocimar N. Drago, Gilvandro de A. Rodrigues, Zanonias N. de Sena, Jonas Sotério de A. Filho e Getúlio Brabo de Souza (Adv. Raimundo Wilson Fialho da Rocha)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 12- Apelação Cível da Capital
Aptes: Rodobens - Administração e Promoções Ltda. e Paradiesel S/A - Veículos e Motores (Adv. Raul Luiz Ferraz Filho e Ricardo Henrique de Almeida, respectivamente)
Apda: Agro-Florestal Primavera Ltda. (Adv. Euler Martins e outro)
Relator: Des. Wilson de Jesus Silva
Decisão: Unanimemente, negaram provimento ao recurso da apelante Paradiesel S/A, no sentido de que não era parte legítima para integrar a lide no polo passivo. Preliminar arguida pela apelante Rodobens no sentido de nulidade da sentença, rejeitada, unânimemente. No mérito negaram provimento ao recurso, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.
- 13- Apelação Cível da Capital
Apte: Copala Indústrias Reunidas S/A (Adv. Iranildo Batista de Paiva)
Apda: Siderúrgica Açonorte S/A (Adv. Sônia Almeida e outra)
Relator: Des. Wilson de Jesus
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Wilson de Jesus, Carlos Gonçalves e Lydia Fernandes.
- 14- Apelação Cível da Capital
Apte: Francisca Lina Oliveira Alves (Adva. Alice Trindade Monteiro)
Apdo: Manoel Francisco Moraes (Adv. Icarai Dias Dantas)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para confirmar a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
- 15- Apelação Cível da Capital
Aptes: Maria Joana Aviz Reis, Manoel Costa, Deoclides Marques e outros (Adv. Pedro Bentes e Egidio Machado Filho)
Apdo: Antônio Fernandes da Fonseca-Teixeira (Adv. Manoel Vitalino Martins)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Unanimemente, acolheram a preliminar de inépcia da petição inicial, para indeferir-la.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
- 16- Apelação Cível da Capital
Apte: Banpará S/A - Crédito Imobiliário (Adva. Maria Antonete M. Tárrio)
Apdo: Raimundo Nonato Veiga de Melo (Adva. Solange Maria do Couto Dantas)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, somente corrigindo a correção monetária, nos termos do voto do Exmo. Sr. Des. Relator, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Carlos Gonçalves, Lydia Fernandes e Ricardo Borges.
- 17- Apelação Cível da Capital
Apte: Francisco de Assis Bastos Lisboa (Adv. Wilson Dahás Jorge Filho)
Apda: Maria de Jesus Neves Tocantins (Adv. Rui Villar Sampaio)

Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

- 18- Apelação Cível da Capital
Apte: Garuza Santos de Campos (Adva. Maria de Nazaré Chaar Chaves)
Apdo: Governo do Estado do Pará (Adva. Zuniide Lira de Oliveira)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.

Publicados no D.O. de 07.12.89

- 19- Agravo de Instrumento da Capital
Apte: Emília Maria Bernal da Costa (Adv. Hermenegildo A. Crispino)
Apdo: Amaury Bernal de Almeida (Adv. Renato Mindello)
Relator: Des. Ary Silveira
Decisão: Adiado.
- 20- Apelação Cível da Capital
Apte: Paulo Fernando Nery Lamarão (Adv. em causa própria)
Apda: Assembléia Legislativa do Estado (Adv. Itair Sã da Silva e José Geraldo de Albuquerque)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 21- Apelação Cível da Capital
Apte: Ester Levy Gomes (Adva. Adelmira Carneiro Maia)
Apdo: Adalberto Neves da Fonseca (Adv. Francisco Soares Napoleão)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 22- Apelação Cível da Capital
Apte: Maria de Fátima Câmara Américo (Adv. Jânio Nascimento)
Apdo: Camilo Uliana (Adv. Floriano Barbosa)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 23- Apelação Cível da Capital
Apte: Fazenda Aurá S/A (Adv. Rosomiro Arrais e outros)
Apdo: Pan Brasil Ltda. Incorporação e Administração (Adv. Samir Dahás Jorge)
Relatora: Des. Lydia Fernandes
Decisão: Adiado.
- 24- Apelação Cível da Capital
Apte: Marilena da Rocha Cabral (Adva. Ana Maria de Andrade Santos)
Apdo: Antônio Ferreira Arede (Adv. Manoel A. Paiva)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 25- Apelação Cível da Capital
Apte: Peres Sanches e Cia. Ltda. (Adv. Clóvis Malcher Filho)
Apdo: José Ferreira Diogo (Adv. Paulo Ernesto de Souza)
Relatora: Des. Izabel Leão
Decisão: Adiado.
- 26- Apelação Cível da Capital
Apte: Jânio Souza Nascimento (Adv. em causa própria)
Apda: Lucidalva de Souza Paula (Adv. Domingos Sávio Albuquerque Rodrigues)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.
- 27- Apelação Cível da Capital
Apte: Antônio de Souza Carvalho (Adv. Fernando Ricardo Cabral Wanzeller)
Apdo: Banco de Cobranças Ltda. (Adva. Ivaneide Trindade)
Relator: Des. Ricardo Borges
Decisão: Adiado.
- 28 - Reexame de Sentença de 1º Grau de Igarapé-Açu
Sencte: Dra. Juiz de Direito da Comarca
Sencta: Maria Esperança Alves Corrêa (Adva. Selma Nogueira de Freitas)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.
- 29- Apelação Cível da Capital
Aptes: Rosane Baglioli e outros (Adv. José H. Lima)
Apdo: José Maria Salgado V. Filho (Adv. Deusdedith Brasil)
Relator: Des. Carlos Gonçalves
Decisão: Adiado.
- 30- Apelação Cível da Capital
Apte: Radiolux S/A (Adv. Elias Almeida)
Apdo: José Tavares Ferreira (Adva. Maria da Conceição Cardoso Mendes)
Relatora: Des. Izabel Leão, por compensação.
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 19 de dezembro de 1989

DR. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 30.2D5)

34ª Sessão Ordinária das 3ªs Câmaras Isoladas, realizada em 01 de dezembro de 1989, sob a Presidência da Exma. Sra. Des. Maria Lúcia G. dos Santos. Presentes os Exmos. Srs. Desembargadores Calistrato Alves de Mattos, Orlando Dias Vieira, José Alberto Maia, Nazareth Brabo e Romão Amôedo Neto. Presentes, ainda os Drs. Procuradores de Justiça Rui Silva (Câmara Penal) e Antônio César Borges (Câmara Cível).

MATÉRIA PENAL

- 01- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal, em exercício
Recdo: Carlos Alberto Rocha da Silva
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. José Maia, Nazareth Brabo e Calistrato Mattos.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 02- Recurso Ex-Offício de Habeas-Corpus da Capital
Recte: Juízo da 8ª Vara Penal
Recdo: Jânio Marques Andrade Chaves
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 03- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 1ª Vara Penal
Recda: Eliete de Lima Diniz

- Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Nazareth Brabo, Calistrato Mattos e Orlando Vieira.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 04- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Maurício Pastasini
Relator: Des. Romão Amoêdo Neto
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 05- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 6ª Vara Penal
Recdo: Carlos das Chagas Gomes
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 06- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recda: Maria de Fátima Santos
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 07- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Lauro Caldas Fiel
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 08- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 8ª Vara Penal
Recdo: Gelson Maia
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 09- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 6ª Vara Penal
Recdo: Oswaldo Braga
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 10- Idem, Idem, Idem
Recte: Juízo da 7ª Vara Penal
Recdo: Raimundo França
Relator: Des. Romão Amoêdo
Decisão: Conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Romão Amoêdo, Maria Lúcia e Alberto Maia.
Presidência: Des. Maria Lúcia Santos.
- 11- Apelação Penal da Capital
Apte: Sebastião Carlos da Silva Pires, vulgo "Sabá" (Adv. Djalma de Oliveira Farias)
Apda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 12- Recurso Penal em Sentido Estrito da Capital
Recte: Daniel Figueiredo Chagas (Adv. Aristóteles de Deus de Outeiro)
Recda: A Justiça Pública
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Unanimemente, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento para confirmar a decisão recorrida.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia, Nazareth Brabo e Calistrato Mattos.
- MATÉRIA CÍVEL**
- 01- Apelação Cível da Capital
Apte: Luis Avelino de Freitas (Adv. Francisco Salgado)
Apdos: Jaime Soares Hamoy e outros (Adv. Rui Guilherme de Aquino)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 02- Agravo de Instrumento da Capital
Agvtes: Maria de Belém Marques Paraguassú, representante do menor Inocência Martires Coelho Júnior (Adv. Deusdedit Brasil) e Inocência Martires Coelho (Adv. Flávio Maroja)
Agvdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 03- Apelação Cível da Capital
Apte: Exportadora Mark-Tav (Adv. Alberto Fares Akel)
Apda: Maria Regina Talhadas Lopes (Adv. Paolo Ricci)
Relator: Des. José Alberto Maia, Nazareth Brabo e Maria Lúcia.
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa para não realização da audiência de instrução e julgamento. No mérito, conheceram do recurso e lhe negaram provimento para confirmar, em todos os seus termos, a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia,
- 04- Apelação Cível da Capital
Apte: Silva Vaz e Cia. Ltda. Viação Rápido Excelsior (Adv. Pojucan Tavares)
Apdo: Paulo J.S. Machado (Adv. Edilson Dantas)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Suspensão o julgamento por ter pedido vista nos autos a Exma. Sra. Des. Maria Lúcia Santos. - Adiado.
- 05- Apelação Cível da Capital
Aptes: Irmãos Fernandez Ltda. e Hans Francisco Knar de Souza e outros (Adv. Paulo D'Antona, Luiz E. Freire e Ademar Kato)
Apdos: Os mesmos
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar do agravo retido; Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento. No mérito conheceram do recurso e lhe deram provimento para arbitrar o aluguel mensal em cz\$ 14.160,00, valor fixado pelo perito do juízo, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Maria Lúcia e Alberto Maia.
- 06- Apelação Cível de Marabá
Aptes: Osvaldo dos Reis Mutran e sua mulher (Adv. João A. Nunes Neto)
Apdo: Alô Brasil Diesel Veículos e Peças Ltda. (Adv. Paulo Rodrigues Alves)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 07- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Promoções King Ltda. - Inner City Belém (Adva. Eliete de Souza Lopes)
Agvdo: Município de Belém (Adv. Raimundo N.F. Albuquerque)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 08- Apelação Cível da Capital
Apte: Walter José Cordeiro de Araújo (Adv. Nelson M. das Neves)
Apdo: Hospital Adventista de Belém (Adv. João Bosco de Carvalho)
Relator: Des. José Alberto Maia, Nazareth Brabo e Maria Lúcia.
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa. No mérito, conheceram do recurso, porém lhe negaram provimento, para manter a decisão recorrida, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Alberto Maia,
- 09- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Léa Sarraf Maia (Adv. Edilson de Oliveira Dantas)
Agvdo: Américo Monteiro de Souza (Adva. Eliete de Souza Lopes)
Relatora: Des. Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- 10- Apelação Cível de Santarém - 02 Volumes
Apte: Splice - Indústria e Comércio de Conectores e Terminações Elétricas do Brasil Ltda. (Adv. Luiz Rozzati)
Apda: Di Gregório Tocan Transportes Ltda. (Adv. Euler Martins)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do julgamento, em razão da não republicação do anúncio de julgamento, unanimemente rejeitaram a preliminar de cerceamento de defesa por não publicação no D.O. do despacho do Exmo. Sr. Des. Ary Silveira que afirmou estar preventa a 3ª Câmara; unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do processo até as fls. 89, em virtude de se tratar de medida preparatória e não cautelar; unanimemente, rejeitaram a preliminar de nulidade do acórdão, por não ter a Câmara competência para anular seus acórdãos por maioria, acolheram a preliminar de nulidade da sentença, arguida pelo Exmo. Sr. Des. Orlando Vieira, por não ter a mesma os requisitos legais. Voto vencido do Exmo. Sr. Des. Calistrato Mattos.
T. Julg.: Deses. Calistrato Mattos, Orlando Vieira e Nazareth Brabo.
- 11- Apelação Cível da Capital
Aptes: Dora Alice Martyres Venturini e seu marido (Adv. César Martyres)
Apdo: Rui Agostinho Vieira (Adv. Douglas Domingues)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.
- 12- Apelação Cível da Capital
Apte: Gilberto Alves de Araújo (Adv. Luiz Guilherme C. de Almeida)
Apda: Maria Helena Sobral de Lima (Adv. Raimundo Lucival de Lima)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Conheceram do recurso, e lhe deram provimento para reformatar a decisão recorrida, julgando improcedente a ação de despejo, invertendo-se o ônus da sucumbência, à unanimidade.
T. Julg.: Deses. Maria Lúcia, Alberto Maia e Nazareth Brabo.
- 13- Idem, Idem, Idem
Aptes: Geraldo Meira Freire Couceiro e Estado do Pará, através do Iterpa (Adv. Benedito Davis e outro)
Apdo: Lunorte Ind. e Comércio Ltda. (Adv. Jerônimo Barreiros)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 14- Idem, Idem, Idem
Aptes: Julieta Salomão Antônio Mufarrej Patrício e outros (Adv. Normando Borges)
Apda: P.M.B. (Adv. Raimundo Albuquerque)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 15- Idem, Idem, Idem
Apte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Sergio Augusto Andrade Lima)
Apda: Agro-Pecuária Itapura Ltda. (Adv. José Augusto Torres Potiguar)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- 16- Idem, Idem, Idem
Aptes: Ibel S/A Conservas Alimentícias e Diogo Viudes Bonilho (Adv. Adalberto G. Neto)
Apdo: Banco Econômico de Investimento S/A (Adva. Ana Maria F.B. do Carmo)
Relatora: Des. Maria Lúcia Santos
Decisão: Adiado.
- Publicados no D.O. de 28.11.89
- 17- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Playboy Ltda. (Adv. Fernando Gonçalves)
Agvda: Alliete Maria Franco Morgado (Adva. Ambrosina Maia Sampaio)
Relator: Des. José Alberto Maia
Decisão: Adiado.
- 18- Agravo de Instrumento de Castanhal
Agvtes: Luiz Germano Vieira e Alaide Vieira da Costa (Adv. Raimundo H. Guimarães)
Agvdo: Raimundo Teixeira de Castro (Adv. Sábado G.M. Rossetti)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- 19- Agravo de Instrumento da Capital
Agvte: Banco do Estado do Pará S/A (Adv. Carlos Ferro)
Agvdo: Alberto Dias Neves (Adv. Wilson Pinheiro Brandão)
Relatora: Des. Maria de Nazareth Brabo
Decisão: Adiado.
- 20- Apelação Cível da Capital
Apte: Amazônia Agro-Pecuária Importação e Exportação Ltda. (Adv. Ione Arrais)
Apdo: O Espólio de Arthur de Melo e Silva (Adv. Orlando de M. e Silva)
Relator: Des. Calistrato Mattos
Decisão: Adiado.

Gabinete do Subsecretário do T.J.E.
Belém (Pa) 15 de dezembro de 1989

Dr. LUIS CLAUDIO SERRA DE FARIA
Subsecretário do T.J.E., em exercício

(G. R. 30.256)



Diário Oficial

Caderno 2

República Federativa do Brasil - Estado do Pará

ANO XCVIII - 100ª DA REPÚBLICA - Nº 26.624

BELÉM - SEXTA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 1989

RESENHAS DA JUSTIÇA ESTADUAL

RESENHA DO DIA 18.12.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Ofícios, Ausentes e Interditos da Comarca de Belém, Capital do Pará.
Juíza Titular: Dra. Lúcia C. Seguin Dias Cruz
Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 5934/89-DESEJO

A: Maria da Luz Bastos
R: José Gomes Noronha
Adv. Drs. Vasco M. de Borborema e Jacy Monteiro Colares
Despacho: R.H. Expeça-se mandado de Notificação.

Proc. nº 4733/87-AGRAVO DE INSTRUMENTO

Agravante: Maria Augusta Veloso Gomes
Agravada: Adélia Reis Batalha
Adv. Drs. Leogânio Gonçalves Gomes e Solange Couto Dantas
Despacho: R.H. Cumpra-se o Venerando Acórdão.

Proc. nº 6186/89-CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

A: Raimundo Cirilo da Silva Nota
R: Carlos Augusto Luna de Alcantarino
Adv. Drs. Carmen Elizabeth A. Adário e Eliana Alcantarino Mesquita
Despacho: R.H. Defiro o requerido às fls. 34. Deposite-se.

Proc. nº 6239/89-REPARAÇÃO DE DANOS

A: Marco Antonio Parag de Souza
R: Nesbla Distribuidora de Veículos Ltda.
Adv. Dr. Fernando da Silva Gonçalves
Despacho: R.H. Cite-se o rçu para a audiência determinada pelo artigo 278 do C.P.C., que deverá ser realizada no dia 05/02/90, às 10hs. podendo oferecer defesa oral ou escrita. Int.

Proc. nº 5842/89-EXECUÇÃO

A: Pedro Alcantara da Silva
R: Ribamar - Comércio e Serviço Ltda
Adv. Drs. Maria Aparecida da S. Farias, Raphael C. Lucas Filho e Paulo Peixoto Caldas.
Despacho: R.H. Cite-se a ordem o processo e mande desentranhar a petição de fls. 32. A escrituraria p/informar, por certidão nos autos, se houve embargos à penhora, em face da Certidão do Sr. Oficial de Justiça, de fls. 31. Oficie-se à Telepará para que informe o valor atual dos remais telefônicos objetos da penhora. Cumprido o determinado, voltem-se os autos conclusos.

Proc. nº 5997/89-EXECUÇÃO

A: Fazenda Montanha
R: Rodopar Ltda.
Adv. Drs. Edilson Moura Barroso, Magali da Silva Santa Rosa, Yolene Barros, Carlos Ferro e João José da Silva Maroja.
Despacho: R.H. Tendo sido interpostos embargos, pela executada, aguarde-se o julgamento dos mesmos, pelo que fica suspensa a presente execução.

Proc. nº 5997/89-EMBARGOS À PENHORA

Agravante: Rodopar Ltda.
Agravada: Fazenda Montanha Ltda.
Adv. Drs. João José da Silva Maroja, Edilson Moura Barroso, Magali Silva Santa Rosa, Carlos Ferro e Yolene Barros.
Despacho: R.H. A. em separado, e anexado ao processo principal, cumpra-se o despacho de fls. 2 dando-se vistas ao embargado.

Proc. nº 6230/89-CARTA PRECATÓRIA

Deponente: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível da Comarca do Estado de São Paulo - S.P.
Deprecado: Juízo de Direito da 1ª Vara Cível de Belém do Pará.
Adv. Dr. Roberto da Silva Borges.
Despacho: R.H. A. Cumpra-se.

Proc. nº 6244/89-AÇÃO CAUTELAR DE NOTIFICAÇÃO

A: José Fernandes Cid
R: Banco Brasileiro de Descontos S/A.
Adv. Dr. Antonio Lopes Lourenço
Despacho: R.H. Notifique-se.

Proc. nº 6245/89-CURATELA

A: O Curador de Interditos
R: César Renato de Figueiredo Mello
Despacho: R.H. A. Designo o dia 20 de fevereiro, às 10hs. p/o interrogatório.

Proc. nº 6246/89-INVENTÁRIO

Inventariante: Rosemary Lavor Guedes
Inventariando: Paulo Guedes Fernandes
Adv. Dr. Nelson R. de M. e Souza

Despacho: R.H. Nomeio, nos termos do art. 990, I, do C.P.C., pela sua condição de cônjuge superstita, a requerente Rosemary Lavor Guedes, inventariante dos bens ficados por falecimento de Paulo Guedes Fernandes devendo a nomeada, dentro de 05 (cinco) dias, prestar o necessário compromisso e, até vinte dias após, fazer as primeiras declarações.

Belém, 18 de Dezembro de 1989

Stael Santiago
STAEI SANTIAGO
escrivã

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: Doutora ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELIANIR RESSÓIA GOMES DA SILVA.

2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: CUREBEL COMÉRCIO E INDÚSTRIA S/A. Embargada: BANCO DO BRASIL S/A. Sentença: (Parte final) "...Por tais motivos, julgo improcedentes os embargos à execução, ordenando o prosseguimento da execução, em suas fases posteriores, conde-nando a embargante devedora ao pagamento das custas e honorários do advogado do embargado, que arbitro em 20% sobre o valor que for apurado em liquidação. Ressalvo mais uma vez que o problema atinente ao quantum devido deverá ser objeto de exame definitivo, em liquidação de sentença. P.R. Intime-se. Em, 18.12.89". Advogados: Waldair Macieira da Costa, Fernando de Araújo Viana e Hamilton Ribamar Qualberto.

2ª Vara Cível e Comércio. DESEJO. Autora: AILÁ TEIXEIRA REIS. Ré: MARIA IOLANDA DE SOUZA SILVA. Sentença: (Parte final) "...Isto posto, julgo procedente a ação, decreto o despejo pleiteado, concedendo o prazo de 30 dias para a desocupação, e condeno a vencida a pagar as custas e os honorários advocatícios do patrono da acionante que arbitro em 15% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 18.12.89". Advogados: Antonio Leonardo Reis de Barros e Carlos Eduardo Coelho e Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autora: DORIS NUNES DA FONSECA. Ré: BEF UTO - ADMINISTRADORA LTDA. Sentença: (Parte final) "...Por tais motivos e pelo que dos autos consta, julgo procedente esta ação declaratória, para declarar a inexistência de qualquer débito da autora Doris Nunes da Fonseca junto a ré Belauto Administradora Limitada, no que concerne ao contrato referido na inicial. Condeno à ré ao pagamento das custas e honorários do advogado da autora, que fixo em 20% sobre o valor da causa. P.R. Intime-se. Em, 18.12.89". Advogados: Solange M. Frazão do Couto Dantas e Augusto Roberto Klautau de Araújo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE IMISSÃO DE POSSE. Autora: ANTONIA DUARTE MOREIRA. Ré: DEUZUITE TEIXEIRA LOUREIRO. Sentença: (Parte final) "...Isto posto, julgo procedente a ação de reintegração para condenar a ré a desocupar o imóvel no prazo de 30 dias sob pena de ser a autora reintegrada na posse, expedindo-se para tal o competente mandado. Condeno a ré no pagamento das custas e honorários advocatícios da autora, que arbitro em 20% sobre o valor da causa corrigido. P.R. Intime-se. Em, 18.12.89". Advogados: Adalino Simão e Domingos Sávio Alves de Campos.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: MARILDO CIRILO CARDOSO. Devedores: JOSÉ ANTONIO RUFFEIL e s/mulher MARIA ZULMIRA E SILVA RUFFEIL. Despacho: "A Conta para atualizar o valor da avaliação (laudo de fls. 52). Em, 18.12.89". Advogados: Afonso Victor Cardoso, Maria das Graças Ribeiro Sampaio, Geraldo Fernandez Vasques, Nelson Alves Cunha e Waldir Pinheiro de Oliveira.

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: JOSE GE ARAYDE ANDRADE SANTOS. Interessada: ENEZINHA

ANDRADE SANTOS. Despacho: "Diga o M. Público. Em 18.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: ELAÍTON MARQUES DA COSTA. Interessada: MARIA RIBEIRO DA SILVA. Despacho: "Diga o M. Público. Em, 18.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: OTÁCÍLIO DE SOUZA BARATA. Interessada: MARIA FÁTIMA BARATA DA MOTA. Despacho: "Diga o M. Público. Em 18.12.89".

2ª Vara Cível e Comércio. DESEJO. Autora: LUCILLA DE LEMOS CARREIRA. Ré: ANA MARIA RESCINHO AMADOR e PAULO CTERO DE SOUZA e sua mulher RAIMUNDA ALVES CTERO DE SOUZA. Despacho: "Cumpra-se o despacho de fls 53. Em, 18.12.89". Advogados: João Francisco Maués Ferreira e José Maria Pereira da Silva.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: MARIA DA CONCEIÇÃO GOES PAES. Ré: JOSÉ VELOSO & CIA. LTDA. Despacho: "Arquive-se. Em, 18.12.89". Advogados: Armando Scutello e Cordeiro e Josué da Silva Medeiros.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: BANORTE - CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS S/A. Devedores: DINARTE INÁCIO DE ALMEIDA FILHO e JOSÉ RODRIGUES VILLA-REAL. Despacho: "I-J. autos; II- Intime-se os interessados a se manifestarem. Em 13.12.89". Advogados: Jaci Monteiro Colares e Ana Célia Pastana.

2ª Vara Cível e Comércio. ARROLAMENTO. Inventariando: JOSÉ DOS SANTOS RIBEIRO. Inventariante: JOSÉ RIBEIRO JUNIOR. Despacho: "Aguarde-se a resposta da Delegacia da Receita Federal. À partilha. Em 18.12.89". Advogados: Ocilda Maria Pereira Nunes e Aristarcho E. dos Santos Filho.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariando: JOSÉ SOCORRO OLIVEIRA. Inventariante: Despacho: "Diga a autora sobre o petição de fls 17/18, e manifeste-se o M. Público. Em, 18.12.89". Advogados: Raimundo Wilson Fialho da Rocha e Rui Guilherme Carvalho de Aquino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALIQUOTA. Autora: MARINA LIMA LEITE. Ré: LOURIVAL CASTRO DOS SANTOS. Despacho: "Expeça-se o mandado de citação e penhora. Em, 18.12.89". Advogados: Egidio Machado Sales Filho e Benedito Euclides Coelho de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DECLARATÓRIA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITO. Autor: JOSÉ COLARES LOPES FILHO. Ré: IMPORTADORA DE FERRAGENS S/A. (CONSÓRCIO IFSA). Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Ao apelado para apresentar as contra razões no prazo legal. Em, 18.12.89". Advogados: Eliete de Souza Lopes e Laurêno Miranda da Rocha.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE INTERDIÇÃO. Paciente: LAISE MONTEIRO BAIA. Interessada: LEONOR MONTEIRO BAIA. Despacho: "Oficie-se a Secretária de Saúde encaminhando a paciente para exame de perícia médica, devendo ser fornecido à este Juízo um laudo circunstanciado sobre a doença da paciente. Em, 18.12.89".

Belém, 18 de dezembro de 1989.
A Escrivã,

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 18 DE DEZEMBRO DE 1989

Juíza da 6ª Vara
Requerimento de CAMILY MACIEL FRANCÊS MENEZES, por seu advogado, na Ação que lhe move JOEL DA SILVA MENEZES, apresentando contestação-Adv. Bernardo Nunes de Moraes
095: Recebido em 15/12/89

Requerimento de ART VIDROS E CRISTAIS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move JOANA GATA DE BRITO, apresentando contra razões de apelação - Adv. Jorge Saul Junior OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de DINAMAR WANZELER DO ROSÁRIO, por seu advogado, na Ação de EXECUÇÃO que lhe move ARTUR RODRIGUES MORAES, indicando bem a penhora - Adv. Augusto Costa e Silva OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de GILDEZIO DA SILVA DRAGO, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra INTER PAN - SEGURADORA E CONSERVAÇÃO, requerendo a citação do requerido para pagamento da conta-Adv. Francisco Pompeu Brasil Filho OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de MARIA DE NAZARÉ FERREIRA DOS ANJOS e DIRIVALDO DE SOUZA, por seus advogados, requerem do desistência de prazo recursal-Adv. Maria D' Assunção M. Tavares OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de HERDEIROS DE ACÁCIO DE JESUS FELICIO SOBRAL e AMÉRICA DA CRUZ SOUZA SOBRAL, por seus advogados, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ MENDES DA ROCHA, requerendo data para purgação da mora-Adv. Albina de Fatima Barboza de Souza OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de MIGUEL LEÃO DE FREITAS, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra PAULO T. SÉRGIO, requerendo a formação do agravo-Adv. Fernando da Silva Gonçalves OBS:Recebido em 15/12/89

Requerimento de JOAQUIM CARVALHO DE OLIVEIRA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra LUIZIA MARILENE FERREIRA DOS ANJOS, requerendo a inclusão na conta dos meses vencidos-Adv. Raimundo D. Raol OBS:Recebido em 15/12/89

BUSCA E APREENSÃO

Requerente: FINKSA -Adv. Yolene Barros
Requerido: EDUARDO JORGE MAIA SALGADO-Adv. Reginaldo Derze Ferreira
Despacho: Até agora não há nos autos prova que tenham sido expedidos os ofícios requeridos. Assim, cumpre-se o despacho de fls. 29, oficiando-se aos órgãos requeridos as fls. 23.

Juízo da 6ª Vara-DESPEDIDO

Requerente: MARY BRAGA MUNHOZ-Adv. Rômulo Cunha Vieira
Requerido: HELENA DA SILVA AMBRADE-Adv. Elias Pinto de Almeida
Sentença: Julgo procedente o pedido assinando o prazo de 30 dias para a desocupação, na forma do art. 53, § 5º, devendo o prazo fluir a partir da notificação. Condeno a ré ao pagamento das custas e honorários que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa. P.R.I.

DESPEDIDO

Requerente: GEMARINA ABDON FERREIRA-Adv. Paulo Cesar de Oliveira
Requerido: MERCÍDIO ALVES PEREIRA-Adv. Simão Isaac Benzecry
Sentença: Julgo procedente o pedido assinando o prazo de 30 dias para a desocupação, cujo prazo de vira fluir a partir da notificação. Condeno a requerida ao pagamento das custas e honorários, que arbitro em 20% sobre o valor atribuído a causa.

DIVÓRCIO

Requerentes: Adv. Maria da Assunção Monteiro Tavares
Sentença: Decretando o divórcio do casal

DIVÓRCIO

Requerentes: Adv. Joaquim Lemos Gomes de Souza
Sentença: Decretando a conversão da separação em divórcio do casal

EMBARGOS

Requerente: SANGEL - MADEIRAS IMPORTAÇÃO -Adv. Ary Jansen Branco
Requerido: J.S. PASSOS-Adv. Renaldo Gonzaga de Almeida
Despacho: Os presentes embargos foram propostos fora do prazo legal. Assim sendo, rejeito-os liminarmente com fundamento no art. 739, item I, do CPC. Ademais não ocorreu a prescrição.

Requerimento de CIA HERING, por seu advogado, na Ação de FALÊNCIA que move contra L.F. ALMEIDA, dizendo que os documentos solicitados já se encontram nos autos-Adv. Ivande dos Santos Trindade OBS:Recebido em 18/12/89

Requerimento de ELIAS ZILBER, por seu advogado, na Ação de REINTEGRAÇÃO DE POSSE que move contra GUI LHERME BARROSO PARENTE, requerendo depósito das honorárias do perito e apresentando questões - Adv. Miguel Elias Burlamaqui Camargo OBS:Recebido em 18/12/89

BRISONDINO JACQUES BARATA
Escrivão

JUSTIÇA DA PRIMEIRA INSTÂNCIA
CARTÓRIO DE DIREITO DA 8ª VARA DE BELÉM E DEPARTAMENTO
DRA. SÔNIA MARIA DE MAURO PARENTE - JUIZA DE DIREITO
ANA DA MATA LOBATO - ESCRIVÃ VITALINA TORRES
RESENHA DO DIA 18/12/89

8ª VARA - DESPEJO POR FALTA DE PAGAMENTO
REQUERENTE: Francisco Del Tetto M. da Silva

ADV. Jorge Borba.
REQUERIDO: Josefen Pereira de Souza.
ADV. Luizvaldo Costa de Carvalho
DESPACHO: Diante do exposto: Julgo improcedente a Ação de Consignação em Pagamento e procedente o Despejo para decretar o despejo do prédio já acima descrito, com fundamento no artigo 52, inciso I da Lei nº 6649 de 16 de maio de 1979, assinando ao locatário o prazo de trinta dias para a desocupação. Notifique-se o locatário para ocupar o imóvel dentro desse prazo, sob pena de despejo. Condeno-o ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios, estes arbitrados em 20% sobre o valor da causa. Custas, P.R.I. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUTIVA HIPOTECÁRIA
REQUERENTE: Tropical - Cia de Crédito Imobiliário.
ADV. José José Maroja.
EXECUTADO: Carlos Evandro P. Pinto.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito

8ª VARA - RECUPERAÇÃO DE COISA VENDIDA SOB RESERVA DE DOMÍNIO
REQUERENTE: Belojas Ltda.
ADV. Reynaldo A. da Silveira.
REQUERIDO: Raimundo Santos da Silva.
DESPACHO: Por motivo de foro íntimo, tem bem me declaro suspeito para funcionar no presente feito. A redistribuição. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banco Meridional do Brasil S/A
ADV. Eliana Azevedo Monteiro.
EXECUTADO: Carlos Alberto da Silva Frando
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - DIVÓRCIO PARA CONVERSÃO
REQUERENTES: Roberto Salema T. Salomão e Rosemary Nobre da Cruz
ADV. Célio Conde da Silva
DESPACHO: Manifeste-se o réu ao prazo de 15 dias para se manifestar. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Ewald da Costa Souza e Maria Benedita Abdon Souza.
ADV. João Cesar P. Barreto.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença, para que produza os seus jurídicos e legais efeitos, a SEPARAÇÃO CONSENSUAL dos suplicantes, nos termos em que foi requerida e ratificada na forma do § 1º do artigo 1122 do Código de Processo Civil. Transitada em julgado a decisão expeça-se mandado ao cartório competente para as averbações de estilo, Custas, P.R.I. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - INVENTÁRIO
INVENTARIANTE: Emmy Carnut Rego.
ADV. Adellino Simão.
INVENTARIADO: Elias Diniz Rego.
DESPACHO: Defiro o pedido de fls. 71. Expeça-se a Alvará competente, devendo a inventariante prestar contas, nos autos, das despesas efetuadas com o valor apurado na venda do imóvel. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO DE MEHOR
REQUERENTE: Andréa Souza Fluzza de Melo.
ADV. Rita Helena Fagundes.
REQUERIDO: Ferrando Henrique T. dos Santos
DESPACHO: I - Determino que estes autos sejam apensados ao principal. II - Considerando a urgência do pedido e cláusula de Acordo constante do termo de fls. 89 dos autos principais que estabelece que as filhas ficarão sob a guarda da mãe, defiro liminarmente o pedido, determinando que se expeça o competente mandado de Busca e Apreensão. Executada a liminar, cite-se o réu para, querendo, contestar o pedido. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXONERAÇÃO DE PAGAMENTO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA
REQUERENTE: Rodolfo Mariano Rocha Neto.
ADV. Milton F. Chagas.
REQUERIDO: Rodolfo Mariano Rocha Filho.
DESPACHO: Cite-se o suplicado. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - COLHEITA DO BEM PESSOAL
REQUERENTE: João da Cruz
REQUERIDO: Sebastião Telles de Souza
DESPACHO: Cite-se os réus para comparecerem a receber a quantia devida em 29 do corrente mês, às 10 horas, em audiência, sob pena de arcação, decaência e...

custas e honorários, estes arbitrados em 10%. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - SEPARAÇÃO CONSENSUAL
REQUERENTES: Luiz de Moura Picanó e Maria Inês Picanó.
ADV. Jaci Monteiro Colares.
DESPACHO: Acuarde-se o comparecimento aos contâneos dos cônjuges. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Cândido Wilson Araújo.
ADV. Jorge Borba.
EXECUTADO: Opala - Ind. Reunidas S/A.
ADV. Maria Lídia B. Rodrigues.
DESPACHO: Cabe ao credor o direito à nomeação de bens do devedor suficientes para garantir o valor da execução uma vez que não acobitou os anteriormente indicados. É o que prevê o artigo 657 do CPC. No caso de não possuir o devedor bens penhoráveis, suspende-se a execução como determina o artigo 791, inciso II do CPC. O que não se pode é transformar a execução em falência como pretende o credor. Por esse motivo, indefiro o pedido de fls. 23. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE: Gerhard Paul Miller.
ADV. Elciovaldo Józimo.
REQUERIDO: José Olímpio Ribeiro.
DESPACHO: Justifique o autor as alegações iniciais em audiência prévia para a qual designo o dia 20 do mês em curso, às 11 horas. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - PARTICIPAÇÃO DE PROTESTO MARÍTIMO
REQUERENTE: Raimundo Carlos T. da Silva.
ADV. Euler Aranha Martins.
DESPACHO: Designo o dia 03 de janeiro de 1990, às 10 horas, para a audiência de justificação, quando serão inquiridas as testemunhas arroladas. Intime-se. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - CAUTELAR DE VISTORIA
REQUERENTE: Sheila Maria
ADV. José Maria V. Oliveira. DO 8º OFÍCIO
REQUERIDO: Sereia Comércio de Alimentos Ltda.
DESPACHO: Cite-se. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

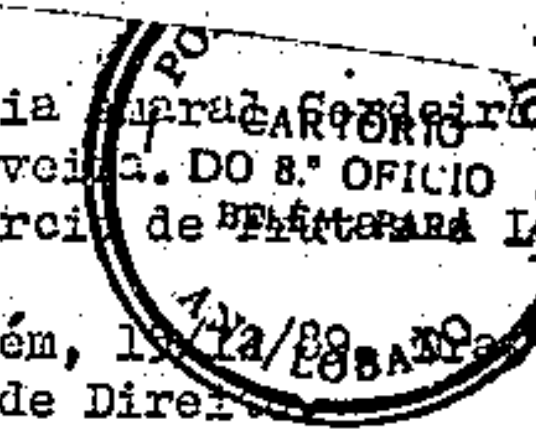
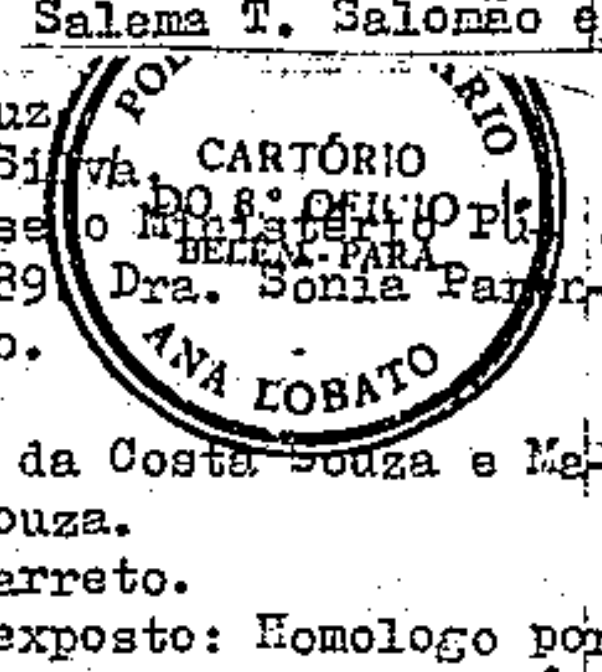
8ª VARA - ALIMENTOS
REQUERENTE: Maria Eda Gil Alves Vale.
ADV. Ademar Lato.
REQUERIDO: Luiz Alberto R. de Moraes.
DESPACHO: Ofício-se ao INANES para proceder o desconto de 20% sobre o que perceber mensalmente o suplicado, excluídos apenas os descontos legais e obrigatórios. Quanto ao segundo pedido da autora, constante de fls. 21 a 22, oficie-se à GASTROCLÍNICA para que informe se realmente o réu amfere outros percentuais relativos ao consultório particular situado naquele prédio e qual o valor da última retirada. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - EXECUÇÃO
REQUERENTE: Banorte - Banco de Investimento S/A.
ADV. Jaci Colares.
EXECUTADO: Transporte e Comércio Rio Caspian Ltda.
ADV. Reynaldo M. de Castro Júnior.
DESPACHO: Diante do exposto: Homologo por sentença para que produza os seus jurídicos e legais efeitos e suspenda a execução pelo prazo acordado, nos termos do artigo 791, inciso II combinado com o artigo 265 inciso III do Código de Processo Civil. P.R.I. Belém, 15/12/89. Dra. Sônia Parente - Juíza de Direito.

8ª VARA - REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE: Roberto Ferid Elias Maaloud.
ADV. Antonio Abalen.
REQUERIDO: Joaquim Soares.
ADV. Francisco Assis dos Santos Filho.
DESPACHO: Hoje. Informe o Cartório, quanto ao alegado às fls. 193. Belém, 07/12/89. Dra. Autêa Portoc - Juíza de Direito da 6ª Vara Cível.

RE SENHA DO CARTÓRIO SANFATO
DIA 18-12-1989.
ESCRIVÃO EDILTON SAMPAIO

Autos Cíveis de DESPEJO-
Autora: RAIMUNDA OLÍVIA MANGABEIRA DA SILVA, adv. Eliezer Machado. Réu: ERIVELTO BRITO ROCHA, adv. Sebastião Fabr. DESPACHO: Designo o dia 29-12-89, às 11 horas, para a purgação da mora. Em, 15-12-89. Werther Benedito Coelho.



DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1989 - 3

Sexta-feira, 22

Autos Cíveis de Cancelamento de Protesto.

Autora: AGRIMISA S/A. Adv. Fernando Wanzeller - Requerido: EUGENIO GICHOVSKI. Adv. Walter Gomes Ferreira. Despacho: Ofício-se ao MM Juiz de Direito da 2ª Vara Cível, para que remeta a este Juizado, os autos da ação consignatória, entre as mesmas partes, por estar provento. Após conclusões. Em, 22-11-89. Werther Benedito Coelho. Juiz de Direito da 13ª. Vara da Capital.

O ESCRIVÃO

JOSE MILTON DE LIMA SAMPAIO NETO.

RESENHA DO CARTÓRIO "SARMENTO", 142 OFÍCIO CÍVEL, PRIVATIVO DOS FEITOS DA FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS DESTA COMARCA DE BELÉM. Escrivã: TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: LUCIANO PEREIRA LEITE. Despacho: "À conta." (15.12.89) // Procurador: Dr. Otavio Salles.

14ª Vara Cível. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: PROCON/CONSTRUÇÕES. Despacho: "Defiro o pedido retro. A-guarde-se a manifestação das partes." (15.12.89) // Procurador: Dr. Luiz Neto. Advogado: Dr. Egidio Machado Salles.

14ª VARA CÍVEL. AÇÃO DE NUNCIÇÃO DE OBRA NOVA. Nunciante: MUNICÍPIO DE BELÉM. Nunciado: ROBERTO SOUZA DE JESUS. Despacho: "Diga o M. P." (15.12.89) // Procurador: Dr. Raimundo Albuquerque. Advogado: Dr. Osvaldo Nascimento Genu.

14ª Vara Cível. AÇÃO SUMARÍSSIMA DE INDENIZAÇÃO. Autora: MARIA LUCIA, digo, MARIA CELIA DA COSTA VIEIRA. Ré: BANPARÁ S/A - CRÉDITO IMOBILIÁRIO. Despacho: "Renovem-se as diligências para OS de fevereiro, às 10h. Intimem-se." (15.12.89) Advogados: Drs. Francisco Pompeu Brasil Filho, Yolanda Monteiro Nunes.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: INDEL - INDÚSTRIA AGRO EXPORTADORA LTDA. e Outros. Despacho: "Procede-se a averbação de penhora no registro imobiliário // respectivo." (15.12.89) Advogada: Dra. Maria de Fátima Pinheiro de Oliveira.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. Devedores: R. MATOS TERRAPLENAGEM LTDA. e Outros. Despacho: "À conta." (15.12.89) // Advogado: Dr. José Aloysio C. Campos.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RESSARCIMENTO. Autora: PARAGÁS DISTRIBUIDORA LTDA. Ré: CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A. Despacho: "Diga o M. P. sobre o acordo de fl." (15.12.89) Advogados: Drs. Améri Faciola, Osvaldo B. de A. Trindade.

14ª Vara Cível. EXECUÇÃO. Credora: TELECOMUNICAÇÕES DO PARÁ S/A - TELEPARÁ. Devedor: EMÍLIO GAMA CHO BAENA. Despacho: "À conta." (15.12.89) Advogado: Dr. Luiz Renato Amanajés Mindello.

14ª Vara Cível. AÇÃO ANULATÓRIA CONTRA ATO ADMINISTRATIVO. Autores: JOSÉ WALLACE GALVÃO VIANA e Outro. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (15.12.89) Advogado: Dr. Adalberto Ambrosio de Souza. Procuradora do Estado: Dra. Zunilde Lira de Oliveira.

14ª Vara Cível. MEDIDA CAUTELAR INCIDENTAL DE EXIBIÇÃO JUDICIAL DE PROVA DOCUMENTAL. Requerente: JOÃO RAIMUNDO SILVA SOUSA. Requerida: CÂMARA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "De-se vista dos autos ao M. P." (15.12.89) Advogado: Dr. Cadmo Bastos / Melo Jr.. Procurador: Dr. Pedro Paulo da Silva Campos.

14ª Vara Cível. EMBARGOS DE DEVEDOR. Embargante: INTERFERIOS - IMERCAMBIO DE FRIOS LTDA. Embargada: PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM. Despacho: "À conta." (15.12.89) Advogado: Dr. Harádo Alves // dos Santos. Procurador Fiscal: Dr. Ronaldo Koury Maues.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE COMISSO. Autora: COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO E ADMINISTRAÇÃO DA ÁREA METROPOLITANA DE BELÉM - CODEM. Réu: JOSÉ JOAQUIM DUARTE. Despacho: "À conta, acrescendo ao débito honorários advocatícios de 20% sobre ele // incidente." (15.12.89) Advogados: Drs. Maria Tomázia Santos Duarte, Daniel Queima Coelho de Souza.

14ª Vara Cível. AÇÃO EXECUTIVA HIPOTECÁRIA. Credora: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO ESTADO DO PARÁ - IPASEP. Devedores: MILTON BATISTA DA FONSECA e s/mulher. Despacho: "Diga o exequente." (15.12.89) Procurador: Dr. Carlos Alberto M. Nours.

14ª Vara Cível. CARTA PRECATÓRIA. Deprecante: JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA E AUTARQUIAS DA COMARCA DE BELÉM HORIZONTE. Objeto: INTIMAÇÃO DE CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A - CELPE. Despacho: "Devolve-se esta à Comarca de origem, com os cumprimentos deste Juízo." (15.12.89) Procurador: Dr. Darcy Vieira Schiavo. Advogado: Dr. Carlés Esteves Machado de Souza.

14ª Vara Cível. AÇÃO ORDINÁRIA DE RECONHECIMENTO A DIREITO DE RECLASSIFICAÇÃO. Autora: DEUSA MARIA

LEZO REZENDE. Réu: ESTADO DO PARÁ. Despacho: "Diga o M. P." (15.12.89) Advogado: Dr. José FarnandestChaves. Procurador do Estado: Dr. Rui Vasconcelos.

Belém, 18 de dezembro de 1989

TERESINHA DE LOURDES S. DE OLIVEIRA
Escrivã

FAZENDA PÚBLICA ESTADUAL, MUNICIPAL E AUTARQUIAS. ESCRIVÃ: ANA MARIA MELO CASTELO BRANCO CARVALHO. JUÍZA: DRA. SIDNEY FLORACY SILVA FONSECA. DA 15ª VARA CÍVEL.

RESENHA DO DIA 18.12.1989.

CART. ANA CASTELO.

Proc. nº 178/89-SISCOM-301890583778 de IMISSÃO PROVISÓRIA. Requerente: ESTADO DO PARÁ. (Adv. João de Miranda Filho). Despacho: A imissão provisória na posse do bem ex-

propriado só pode ser concedida mediante o depósito de quantia, segundo norma contida no art. 15 do Dec. Lei 3365 de 21.6.41. e assim deve o autor indicar o valor a ser depositado e apresentar Certidão do Cartório de Registro de Imóveis para verificar-se o proprietário do bem expropriado. Informe também o autor qual a razão de não haver sido ajuizada a ação de desapropriação. Belém, 15.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº... de EMBARGOS AO PEDIDO DE CONCORDATA PREVENTIVA. Requerente: ITERPA. (Adv. Roberto Valois).

Requerida: SOTOP. (Adv. Fernando Wanzeler). Despacho: R. em 14.12.89. Arquivem-se estes autos conforme na sentença está determinado, de vez que não podem ser desentranhadas as peças destes autos e nem isto foi determinado no despacho de fls. 47. Cumpra-se o despacho de fls. 52. Após, faça-se a conclusão nos autos de concordata preventiva. Belém, 15.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 13/89-SISCOM-301880355070 de EXECUÇÃO. Exequente: BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A. (Adv. Sílvia F. de Mattos).

Executados: R. ASSUNÇÃO & CIA. LTDA E OUTROS. (Adv. Arthur Ramos). Despacho: Sentença: Vistos, etc... Tendo os executados liquidado o débito na AÇÃO DE EXECUÇÃO proposta por BANCO DO ESTADO DO PARÁ S/A, contra R. ASSUNÇÃO E CONCRETO SERVIÇOS GERAIS LTDA, julgo extinta a presente AÇÃO de acordo com o disposto nos artigos 794 inciso I e 795 do Código de Processo Civil. Custas de Lei. P.R.I. Arquivem-se os autos. Belém, 15 de Dezembro de 1989. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 166/89-SISCOM-301890575204 de MANDADO DE SEGURANÇA.

Impetrante: ALADIAH ACCIOLI SILVA. (Adv. Otavio Fonseca). Impetrado: DIRETOR-GERAL DO DETRAN/PA. (Adv.). Despacho: R. em 14.12.89. Ofício-se à autoridade coatora para que remeta a este Juízo cópia do petição que faz referência em seu ofício nº 829/89. Belém, 15.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Proc. nº 47/89-SISCOM-301890458070 de EXECUTIVA HIPOTECÁRIA.

Exequente: IPASEP. (Adv. Paulo Carneiro). Executados: RAIMUNDA DA COSTA PEREIRA e seu marido JOSÉ MALATO PEREIRA. (Adv.). Despacho: R. em 14.12.89. À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Belém, 15.12.89. Dra. Sidney Floracy S. Fonseca.

Belém, 18 de Dezembro de 1989.

Ana Maria Melo Castelo Branco de Carvalho.
Escrivã do 15º. Ofício.

Belém, 18 de dezembro de 1989
CARTÓRIO DO 16º OFÍCIO. DRA. TEREZINHA MARTINS DA FONSECA. JUÍZA DE DIREITO DA 16ª VARA CÍVEL.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. HORÁCIO PEREIRA DA SILVA FILHO e Mª DAS GRAÇAS MORAIS DA SILVA. (Adv. Wilson Figueiredo). Desp. ao M.P. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. IVO AMORIM DE OLIVEIRA. (Adv. Floracy Dantas). Reque. RAQUEL BARBOSA DE OLIVEIRA. (Adv. Ana Célia Bastos). Desp. Decreto o Divórcio do casal, com fundamento na referida Lei. Após o trânsito em julgado, proceda-se a averbação e expeçam-se os mandados necessários. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO DE ACORDO. Reques. JOSÉ LUIZ NOGUEIRA. MARILDA PINHO GONÇALVES. (Adv. Vera Lucia Marques)

Desp. Diante da justificativa do requerido e do parecer do M.P. deixo no momento de decretar a sua prisão, aguardando que o mesmo possa ter possibilidade de conseguir emprego e a requerente provar que o mesmo já está empregado. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. JOSÉ LUIZ FONTELE RODRIGUES e MARIA LUCIA MASCARENHA RODRIGUES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Desp. Diga o M.P. sobre as certidões de nascimento anexas aos autos. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. TARGISO SILVA FIMENTA. (Adv. Ana Célia Bastos). Reque. ELPIDIO GOMES FIMENTA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 22.03.90, às 10.30 horas. Belém, 12 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. THIAGO AUGUSTO FREITAS DA SILVA (Adv. Mª Celeste Araújo). Reque. CÉLIO FERNANDO DE FREIS DE SOUZA. Desp. Engana-se a Procuradora do menor requerido, pois o pedido deve ser baseado no art. 4º da Lei nº 883, de 21.10.49, que dispõe sobre o reconhecimento de filhos ilegítimos. Corrija-se pois, a inicial, sob pena de indeferimento. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO CONSENSUAL. Reques. RAIMUNDA DINIZ SAMPAIO e ANTONIO DA COSTA SAMPAIO. (Adv. Lucinda Antunes). Desp. Ao M.P. Belém, 11 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVESTIGAÇÃO DE PATERNIDADE CUMULADA C/ALIMENTOS (Adv. Reque. ALESSANDRA DE SOUZA MORAES. (Adv. Maria Arlete Cunha). Reque. JOÃO SANTA ROSA. Desp. Nada a sanear. As partes são legítimas. O requerido apesar de devidamente citado, não contestou, pelo que sofrerá os efeitos da revelia. Oficie-se ao Instituto Renato Chaves para realização do exame hematológico. Intime-se. Designo o dia 26.03.90, às 10.30 horas, para realização da audiência de instrução e julgamento. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. PAULO DE TERSO SALES QUEIROZ MOREIRA e VARA DE FÁTIMA ATALIBA MOREIRA (Adv. Norma Esteves). Desp. Diga o M.P. sobre o pedido. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. FERNANDO WILLIAM PAMPLONA OLIVEIRA. (Adv. Mª Madalena Quites). Reque. LUIZ FERNANDO DE JESUS OLIVEIRA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 27 de março de 1990, às 10.30 horas. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. ELISANGELA MARIA SANTIAGO DA SILVA. (Adv. Telma Rodrigues). Reque. EDIVIO BRAGA DA SILVA. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 27.03.90, às 10.00 horas. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reque. MARIA ROSA DA CUNHA RAMOS. (Adv. Waldir Rocha). Reque. MANOEL BATA RAMOS. Desp. Diga o M.P. sobre o pedido. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reques. ARY DA SILVA TELKEIRA MARIA CELESTE DE SOUZA TELKEIRA. (Adv. Gilberto Araújo). Desp. Renovem-se as diligências para o dia 27 de dezembro de 1989, às 11.00 horas. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reques. LEILA CRISTINA DA SILVA FERNANDES. (Adv. Reque. DONATO FLORES FERNANDES. Desp. Renovem-se as diligências para o dia 26.03.90, às 11.30 horas. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reque. Mª DE NAZARÉ BARATA SILVA. (Adv. Nazaré Maia). Reque. ANTONIO DAS GRAÇAS SILVA. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 15% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 23.03.90, às 10.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas. Expeçam-se ofícios para informações e respostas se requeridos. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

SEPARAÇÃO LITIGIOSA. Reque. FERNANDO ANTONIO DA COSTA SANTOS. (Adv. Graça Oliveira). Reque. SIMONE Mª PONTE DE SOUZA SANTOS. Desp. Apresente ação de Se-

paração, digo, ação cautelar de Separação de Por -
pos devem ser distribuídas por dependência, autog
do e apensado aos autos de Separação Judicial. Pro
vidência a parte. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra
Therezinha Martins da Fonseca.

INTERDIÇÃO. Reqte. MARIA CÉLIA DA SILVA FITMAN. (Adv. Francisco Caetano Miléo). Desp. Designo a Sra. Escrivã, dia e hora para audiência de interdição. Intime-se, inclusive p Dr. Curador de Interditos. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqte. ARNO ROSE HZMEL E M^a LUCIA HARADA HAMEL. (Adv. Telma Rodrigues). Desp. Designo o dia 26.03.90, às 9.30 horas, para serem ouvidas as testemunhas previamente arroladas. Intime-se, inclusive o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO LITIGIOSO. Reqte. SIMONE M^a THIERS VARGAS (Adv. Dourival R. dos Santos). Reqda. RAUL LUIS ALLEGRIA VARGAS. Desp. Designo a audiência de diligências para o dia 26 de março de 1990, às 10.00 horas. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ALESSANDRA MONTEIRO DA SILVA. (Adv. Nazare Gonçalves). Reqdo. PAULO EDSON MONTEIRO DA SILVA. (Adv. Antonio Pereira). Desp. Diante das declarações existentes nos autos, cancelo a pensão arbitrada provisoriamente, determinando seja oficiado à fonte pagadora do requerido para o cancelamento. Intime-se. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. ELGA BENTES DO ROSÁRIO. Alcides Alexandre. Reqdo. RUI RODRIGUES. Desp. Renovem-se as diligências por o dia 27.03.90, às 9.30 horas Belém, 15 de dezembro de 1989. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. MARIA DE NAZARÉ LOBO DA COSTA, RAIMUNDO FERREIRA DA COSTA. (Adv. Francisco Caetano Miléo). Desp. Designo o dia 26 de março de 1990, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Renovem-se as diligências. Belém, 15 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

DIVÓRCIO CONSENSUAL. Reqtes. BENEDITO TRINDADE FONSECA DA CONCEIÇÃO, CINTIA KARINA GOES DA CONCEIÇÃO. (Adv. Nazare Maia). Desp. Designo o dia 23.03.90, às 11.00 horas, para serem ouvidas as testemunhas, previamente arroladas. Intime-se inclusive o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

HOMOLOGAÇÃO. Reqtes. M^a DO SOCORRO ALBUQUERQUE FERREIRA E SEBASTIÃO COSTA FURTADO. (Adv. Regina Lucia B. Pinheiro). Desp. Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

REVISIONAL DE ALIMENTOS. Reqte. FELIPE PASSINHO SANTIAGO. (Adv. Joana D'Arc Barboza). Reqdo. MONICA NADIR GARCIA RABELO E VANIA RABELO SANTIAGO. Desp. Sendo em vista a documentação apresentada, defiro o pedido e determino que se oficie à fonte pagadora do requerente para o cancelamento da pensão arbitrada. Intime-se. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

TUTELA. Reqte. DALVA DOS PRAZERES. (Adv. Laurentino Rocha). Desp. Diga o M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. JULIO MARCIAL FERREIRA DA PAIXÃO (Adv. Isarth R. da Silva). Reqdo. JOSÉ LUIS SILVA DA PAIXÃO. Desp. Defiro a gratuidade processual, os provisórios em 25% dos vencimentos do requerido a partir da citação e designo audiência para o dia 23.03.90, às 11.30 horas. Intime-se o M.P. Cite-se o réu e intime-se a autora a fim de que compareçam à audiência acompanhados de seus advogados e de suas testemunhas independentes de prévio depósito de rol. Expeçam-se ofícios para informações e descontos se requeridos. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

MAJORAÇÃO DE PENSÃO ALIMENTÍCIA. Reqtes. RENATA KELLY MARINHO E OUTROS. (Adv. Nazare Santos). Reqdo. ALMIR DA FONSECA MARINHO. (Adv. Wilson Velasco). Desp. Intime-se a requerida. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALVARÁ. Reqte. JOANA CASTRO DO NASCIMENTO. (Adv. Altiberto Coelho). Desp. Diga o M.P. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

GUARDA E VIGILANCIA. Reqdo. DINAIR LEMDES DA SILVA (Adv. Margareth Nascimento). Reqte. LARINEUSA GAMA DE ANDRADE. Desp. Envie os autos à 3ª Vara Cível. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INDENTIZAÇÃO. Reqte. JULIANA DE SOUZA RAMOS. (Adv. Ronaldo Costa). Reqdo. SETSUCO GORDON. (Adv. Ronaldo K. Maués). Desp. Diga a requerente sobre a contestação e documentos. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

INVENTÁRIO. Reqte. RAIMUNDA RAQUEL MIRANDA FONTELES DE LIMA. (Adv. Regina B. Pinheiro). Desp. Cumpra-se integralmente o pedido pelo M.P. Belém, 14 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

ALIMENTOS. Reqte. NUBIA CRISTINA OLIVEIRA ROSA. (Adv. Moacyr Moraes Filho). Reqdo. FRANCISCO DE ASSIS LIMA ROSA. (Adv. Selma Clara Rodrigues). Desp. Ao M.P. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

RETIFICAÇÃO. Reqte. MARIA NADELA MEDEIROS RIBEIRO (Adv. Glaciela Fustado). Desp. Faça a prova documental apresentada e ao parecer favorável do 5º Promotor de Justiça fls. 7v, defiro o pedido inicial e determino seja procedida a retificação pedida, no assento de nascimento de Marcelo Medeiros Ribeiro lavrado sob o nº 64.132, às fls. 548 do Livro 64-A, do Cartório do 4º Ofício de Registro Civil de Nascimento e Óbitos desta Comarca. Expeça-se o competente mandado. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

AUTORIZAÇÃO JUDICIAL. Reqtes. EUZÉBIO DE CASTRO PINHEIRO E DANIELA BALIEIRO LIMA. (Adv. Ivone D'Oliveira). Desp. Considerando as disposições do art. 214 do C.C.B; Considerando a declaração do Dr. Benedito Genival A. Divino, diretor do Centro de Saúde do Guamá. Considerando o parecer favorável da ilustre presidente, digo, da ilustre representante do M.P. Defiro o pedido inicial e autorizo o casamento da menor Katia Cilene Lima Pinheiro com Carlos José Santana de Souza, vigorem do quanto ao regime de bens ~~XXXXXX~~ o estatuído no § único do C.C. e dispensando os proclamas. Expeça-se Alvará. Belém, 13 de dezembro de 1989. Dra. Therezinha Martins da Fonseca.

CARTÓRIO DA 1ª PRETORIA DO CÍVEL DA COMARCA DE BELÉM. PRETORIA: MARIA LUCIA XAVIER PERAZO RESENHA DO DIA 12.12.89

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. nº 26/89
CONSIGNANTE: Alfredo Dagoberto de Amador (adv: Rosinei Silva)
COSIGNADO: Clóvis Humberto de Carvalho Alves (adv: Sônia Yara)
DESPACHO: "Rec. hoje. Cite-se Neuza Santos de Amador no endereço constante da petição de fls. 34. Int. Belém, 13-12-89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. nº 122/89
CONSIGNANTE: José Leoncio Ferreira de Siquira (adv: Raimundo Dorival Nunes dos Santos)
CONSIGNADA: Emilia Tavares da Silva (adv: Marcilio Benício Gomes)
DESPACHO: "Rec. hoje. Proceda-se o levantamento solicitado às fls. 14, observadas as formalidades legais. Belém, 15-12-89."

AÇÃO: CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO - PROC. nº 127/89
CONSIGNANTE: Raimundo Nonato Almeida de Souza (adv: Rosinei Silva)
CONSIGNADA: Nazare Lira Abreu Passos (adv: Nazare Lira Abreu Passos)
DESPACHO: "Rec. hoje. N.A. Diga o autor sobre o pedido da ré. Belém, 15-12-89."

MARIA DE NAZARETH DUTRA MENDES
ESCRIVÃ (G. R. 30.205)

Resenha do dia 19.12.89

Cartório Moacyr Santiago-1º Ofício do Cível e Comércio, Urfaos, Ausentes e Interditos Juiz auxiliar: Dr. Paulo Sérgio Boteta e Silva Escrivã: Stael Santiago

Proc. nº 4868/87-INTERDIÇÃO
R: Luiz Ferreira Pinto Marques
A: Antonio Luiz Pinto Marques
Adv.: Dr. Rosa Carneiro Rodrigues
Sentença: Vistos, etc. Fernando Henrique Silva Pinto Marques, requereu a interdição de seu irmão Antonio Luiz Pinto Marques, em face do mesmo estar internado há mais de 20 anos na Casa Transitória, incapaz para os atos da vida normal, tendo

apresentado uma série de documentos médicos, sendo que o perito judicial comprovou também que o interditando sofre de esquizofrenia crônica de quase impossível recuperação, o que o incapacita para os atos da vida civil. A audiência foi designada porque o interditando internado há mais de 20 anos, tem constantes crises de violência e agressão, que nem mesmo seus familiares conseguem controlar. O representante M. F. manifestou-se. Foram cumpridas as formalidades legais, e o relatório. Decido: Os vários documentos médicos juntos aos autos comprovam que realmente o interditando não está em condições de se conduzir nos atos da vida civil por sofrer de esquizofrenia crônica, estando internado há mais de 20 anos na Casa Transitória, sob os cuidados do Dr. Marco Aurélio Valle de Moraes. Os documentos juntos aos autos confirmam que o mesmo está internado nessa Casa de Saúde desde o dia 15 de dezembro de 1983, acometido de enfermidade mental, o que o torna inclusive, constantemente violento, documentos esses que foram expedidos pela Casa de Saúde Transitória. O perito judicial igualmente concluiu que o paciente a portador de um processo esquizofrênico crônico, que dificilmente poderá ter uma remissão completa para uma reintegração perfeita. Não apresenta condições para qualquer trabalho, pois não pode responder pelos atos da vida civil, não tendo capacidade para reger a sua pessoa e administrar bens, se os houver (in ter bis) - fls. 28/29. A seriedade do perito judicial nomeado e da direção da Casa Transitória não podem ser ignoradas, e daí porque cumpridas as formalidades legais, só me resta julgar procedente o pedido para declarar a interdição de Antonio Luiz Pinto Marques por estar incapaz de exercer por si os atos da vida civil, e nomeando seu curador seu irmão Fernando Henrique Silva Pinto Marques, o qual deve prestar compromisso na forma da lei. Observo ao nomeado que, no momento do compromisso deve apresentar a relação dos bens imóveis, di

Proc. nº 4868/87-INTERDIÇÃO
Sentença: ... dinheiro em depósito ou outros bens de valor que pertençam também ao interditado, ficando ciente de que se poderá vender qualquer dos bens ou quinhões que porventura existam em favor do interditado, com a devida autorização por Alvará deste Juízo, devendo tal restrição ficar constando no documento que a escrituraria expedir ao Requerente. Escado o prazo recursal e pagas as despesas processuais, archive-se. P.R.I. Belém, 12 de dezembro de 1989.

Proc. nº 2464/84-B-AGRAVO DE INSTRUMENTO
R: Osmar Soares e outra
R: Maria Lucia Vieira de Menezes
Adv.: Drs. Miguel Brasil Cunha e Benedito Nonato M. David
Despacho: Recebo a apelação em ambos os efeitos, para que o agrégio Tribunal de Justiça aprecie a legalidade de minha decisão que julgou deserto o agravo, mesmo sabendo que cabe agravo da decisão que julga deserto o recurso. A contraminuta.

Belém, 19 de dezembro de 1989

Stael Santiago
ESCRIVÃ

RESENHA DO JUÍZO DE DIREITO DA 2ª VARA CÍVEL E COMÉRCIO DESTA COMARCA DE BELÉM, CAPITAL DO ESTADO DO PARÁ, REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL, ETC...
JUÍZA: DOUTORA ROSA MARIA PORTUGAL GUEIROS
ESCRIVÃ: ELANIR PESSOA GOMES DA SILVA

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: BANCO DA AMAZONIA S/A - BASA. Devedor: MARCO ANTONIO CARDOSO NORAT. Despacho: "A.Cite-se. Em, 19.12.89". Advogada: Ana Margarida S. L. Godinho.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: COMPAHIA BRASILEIRA DE FERRÃO IPIRANGA. Devedora: POSTO BEIRA RIO LTDA., e seus fiadores FERNANDO JOSÉ DA SILVA NEGRÃO e sua mulher Sra. MARIA DE FÁTIMA CORREIA NEGRÃO. Despacho: "A.Cite-se. Em, 18.12.89". Advogado: José Ronaldo Vieira.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO REVISIONAL DE ALUGUEL. Autor: ANTONIO VICENZO MLLIONE. Réu: MAGNO JOÉ BORGES. Despacho: "A.Cite-se. Em, 19.12.89". Advogado: Moacyr Gonçalves Pamplona.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autora: JEVERINO SIMÕES FERREIRAS E EQUIPAMENTOS LTDA. Ré: CURSOS PROFISSIONAIS HAITZANES DO PARÁ S/C LTDA. Despacho: "À Conta" para incluir os valores a que se refere o petição de fls. 58. Em, 19.12.89". Advogados: Floracy de Jesus Pamplona e Adelmira Carneiro Maia

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CONSTRUTORA MARQUES FARIAS LTDA. Devedoras: CCFERRACO - COMÉRCIO DE FERRO E AÇO LTDA.; MAROEL EICY DE OLIVEIRA MAGALHÃES, RUI AUGUSTO DIAS LEITE e sua esposa. Despacho: "Recebo a apelação nos seus efeitos legais. Aos apelados para no prazo legal apresentarem suas contra razões. Em, 19.12.89". Advogados: Celso Burlamaqui Fraire e Luiz Neto.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO CAUTELAR DE ARRESTO. Autora: TRANSEDER - TRANSPORTADORA EDER E REPRE - SEMPÇÕES LTDA. Ré: TRANSEDER LTDA. Despacho: "

Sexta-feira, 22

DIÁRIO OFICIAL - CADERNO 2

Dezembro - 1989 - 6

- "Em provas. Em, 19.12.89". Advogados: Sérgio Alberto Frazão do Couto, Paulo Cesar de Oliveira, Francisco José de Araujo Gonçalves, Alvaro Augusto de Paula Vilhena e Raul Luiz Ferraz Filho
- 2ª Vara Cível e Comércio. EMBARGOS À EXECUÇÃO. Embargante: DISTRIBUIDORA DE TINTAS LADA. Embargado: CARLOS RIBEIRO FERNANDES. Sentença: (Parte final)... "Isto posto, rejeito os embargos, tendo-as como improcedentes, e determino a atualização da conta de fls 37 dos autos de execução dando ciência da nova conta às partes para as demais providências de direito. P.R. Intime-se. Em, 19.12.89". Advogados: Meirton Marques Carneiro e Fernando de Araujo Vianna.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autora: LUCILA DE LEMOS CARREIRA. Ré: ANA MARIA RESCIRINO AMADOR e PAULO OTERO DE SOUZA e sua mulher, dona RAIMUNDA ALVES OTERO DE SOUZA. Despacho: "Renove-se o dia da purgação de mora para 28.12.89. À Conta. Em, 14.12.89". Advogados: João Francisco Maués Ferreira e José Maria Pereira Silva.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: ANTONIO VICENZO MILLIONE. Ré: MAGNO JOSÉ BORGES. Despacho: "Diga o autor sobre a contestação e reconvenção. Em, 19.12.89". Advogados: Moacyr Gonçalves Pamplona e Adalberto Ambrosio de Souza.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE COBRANÇA. (Sumaríssimo). Autora: MARIA ALBA DE OLIVEIRA DUARTE. Ré: TEONILA G. OLIVEIRA, PAULO PETRUCCELLI. Despacho: "Oficie-se ao Cartório do Depósito Público do 2º Ofício, determinando que seja expedida a certidão negativa em nome de Paulo Petrucelli, uma vez que a lei não prevê registro de penhora de bem imóvel em Cartório de Depósito Público. Em, 19.12.89". Advogados: José Ronaldo Vieira e Laurêncio M. Rocha.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credor: TAKUO YAMAMOTO. Devedor: MOACIR RODRIGUES DIAS. Despacho: "À Conta. Arbitro os honorários advocatícios em 10% sobre o valor do débito. Em, 19.12.89". Advogados: Armando Sawada e Amarildo da Silva Guerra.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: JAIME FRANKLIN VIDAL ARAUJO. Ré: ALFREDO ROBERTO MESQUITA. Despacho: "Expeça-se alvará para levantamento da importância depositada em favor do autor Jaime Franklin Vidal Araujo. Em, 19.12.89". Advogados: Orlando Antonio Fonseca e Antonio Monteiro de Medeiros.
- 2ª Vara Cível e Comércio. EXCEÇÃO DECLINATÓRIA DE FORO. Exipiente: DELMAR NORTE S/A. Excepto: MARCOS MARCELLINO & CIA. LTDA. Despacho: "À Conta. Em, 19.12.89". Advogados: Elias Pinto de Almeida e Haroldo Alves dos Santos.
- 2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: FRANCISCO RIBEIRO FRANÇA. Ré: ROBERTO COUHO DO COUHO. Despacho: "Compulsando os autos vislumbramos irregularidades as quais devem ser sanadas para julgamento do feito. Assim, chamo o processo à ordem para determinar: I- Providencie-se instrumento de procuração que confere poderes ao Dr. Elias Pinto de Almeida para defender, em Juízo, os interesses do Sr. Francisco Ribeiro França, no prazo de quinze dias (art. 37, "caput" do CPC); II- Providencie-se fotocópias autenticadas, ou os originais, das Certidões de fls. 6 e 7 dos autos, no prazo de dez dias (art. 284, "caput", do CPC); III- Uma vez que as Certidões de fls. 6 e 7, por serem xerocópias não autenticadas, carecem de valor jurídico, após cumprido o item II deste despacho, dê-se vistas à parte contrária para, no prazo do art. 398 do CPC, apresentar manifestação sobre referidas certidões; IV- Voltem-se conclusos à apreciação, cumpridas ou não as exigências "supra", dentro dos prazos as sinalados. V- Intime-se. Belém, 19.12.89". Advogados: Elias Pinto de Almeida e Ophir José Novais Coutinho.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INTERDIÇÃO. Paciente: CECÍLIA ÂNGELA DOS SANTOS. Requerente: LEONOR MARIA LOBATO SANTOS. Despacho: "Designo o dia 21.12.89, às 8:30 horas para o interrogatório da paciente em sua residência, face a certidão do Sr. Oficial de Justiça. Dê-se ciência ao M. Público. Em, 19.12.89". Advogado: Raimundo Barbosa Costa.
- 2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE REINTEGRAÇÃO DE POSSE. Autora: MIRIAM ROCHA DE OLIVEIRA. Ré: CARLINHO (Identidade desconhecida). Despacho: "Defiro o pedido de fls. Em, 19.12.89". Advogados: Raimundo Farias e Pedro Nery Ferreira.
- 2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: MARIA AMÉLIA SIMÕES DE PINA. Inventariante: ARTUR ALVES RIOS. Despacho: "Ao Contador do Juízo para calcular as custas processuais e a vintena que fixo em 5%. Em, 19.12.89". Advogados: Beatriz Dias Fernandes, Mario Sérgio Pinto Toste, Afonso Vitor Cardoso, Daniel Coelho de Souza, Artur

C. Tourinho Neto, Artur Alves Ramos e Gleirson Dias Figueiredo.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÕES REUNIDAS DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO E DESPEJO. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autora: SUPERDREMA - SANITÁRIO AMBIENTAL LTDA. Ré: JOSÉ FERREIRA DICCO. AÇÃO DE DESPEJO. Autor: JOSÉ FERREIRA DICCO. Ré: SUPERDREMA - SANITÁRIO AMBIENTAL LTDA. Despacho: "Cite-se. Em, 19.12.89". Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Ione Arrais.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: REGANORTE RECAPAGEM NOME LIMIADA. Ré: TIGRE COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. Despacho: "Entregue-se as chaves mediante recibo e encaminhe-se os autos à Conta. Em, 19.12.89". Advogados: Abraham Assayag, Luiz Neto, Sérgio Alberto Frazão do Couto e Alvaro Augusto de Paula Vilhena.

2ª Vara Cível e Comércio. INVENTÁRIO. Inventariante: MARIA DO CARMO RODRIGUES DA COSTA GARCIA. Inventariante: RAIMUNDO RAIMUNDO FILO-CREIXO GARCIA. Despacho: "À Partilha. Em, 19.12.89". Advogados: Remigia Maria Filo-Creixo G. da Fonseca e Alirio Franco Daguer.

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO MASSAR. Devedora: IVANA BARBOSA FREITAS. Despacho: "Cite-se". Em, 19.12.89". Advogada: Ana Maria Crispino.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANÍSIO DE SOUZA FARIAS. Ré: DIÓGENES DOS SANTOS. Despacho: "Arbitro os honorários os advocatícios em 20% sobre o valor da causa devidamente corrigido. Em, 19.12.89". Advogados: José Humberto Lima e Ana Laura Nunes dos Santos

2ª Vara Cível e Comércio. EXECUÇÃO. Credora: NORTE TURISMO LTDA. Devedor: FRANCISCO DAS CHAGAS FIDELIS. Despacho: "Oficie-se conforme o pedido. Em, 18.12.89". Advogados: Paulo Ernesto de Souza e Francisco das Chagas Fidelis.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO. Autor: ANTONIO PEREIRA LIMA. Ré: PEDRO OLIVEIRA DO NASCIMENTO. Despacho: "Remarcar a audiência para o dia 14.03.90., às 10 horas, cumpridas as formalidades legais. Em, 19.12.89". Advogados: Antonieta Soárez Teles e Maria Rosangeia da Silva Collares.

2ª Vara Cível e Comércio. AÇÃO DE DESPEJO (Por falta de pagamento). Autor: ANTONIO VICENZO MILLIONE. Ré: MAGNO JOSÉ BORGES. Despacho: "Designo o dia 14.02.90., às 10 horas, em cartório dos meses vencidos e vincendos até a data da efetivação do pagamento e demais encargos legais e honorários advocatícios que arbitro em 10% sobre o valor do débito. Ao Contador do Juízo para elaborar a conta de acordo com o contrato com as correções previstas em lei. Em, 19.12.89". Advogados: Moacyr Gonçalves Pamplona e Alberto Ambrosio de Souza.

2ª Vara Cível e Comércio. DESPEJO. Autor: FREDERICO COELHO DE SOUZA. Ré: PENA BRANCA DO PARÁ DISTRIBUIDORA LTDA. Despacho: "Retornem os autos à Distribuidora para cumprimento do provimento 009/89 da Corregedoria Geral da Justiça. Em, 18.12.89". Advogados: Reynaldo Vasconcelos M. de Castro Junior e Maria da Conceição Cardoso Mendes.

Belém, 19 de dezembro de 1989.
A Escrivã,

CARTÓRIO RUY BARATA-SEXTO OFÍCIO
RESENHA DO DIA 19 DE DEZEMBRO DE 1989

Juízo da 6ª Vara
Requerimento de SARAH BENARROCH BENFENATI, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra JOSÉ CARVALHO COELHO, apresentando contra razões ao recurso-Adv. Pedro Bentes Pinheiro Filho
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de GISELDA GENU PINTO MARQUES, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA DE INDENIZAÇÃO que move contra CONCRETEST LTDA, dizendo que não tem provas a especificar-Adv. Luiz Neto
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de MARIA NGELMA ANUNCIACÃO BATISTA, por seu advogado, na Ação de INDENIZAÇÃO ajuizada contra CLÍNICA DOS ACIDENTADOS, ratificando o rol de testemunhas e ratificando a prova documental - Adv. Alda Monteiro de Souza
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de VIRGILIO JOSÉ DA COSTA, em causa própria na Ação que move contra ERNESTINA DE LIMA COSTA, apresentando memorial-Adv. Virgílio José da Costa
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de MOISÉS ELGRABLY, por seu advogado, na Ação REVISIONAL que lhe move CATIEN ACARAL ACARAUASSU NUNES, manifestando-se favorável ao pagamento do imposto-Adv. José Maria Vianna Oliveira
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de MARIA ALVA GOMES DA SILVA, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que lhe move ANA MARIA SOARES, apresentando contestação- Adv. Alvaro Augusto de Paula Vilhena
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de ANA MARIA SOARES SOARES, por seu advogado, na Ação de DESPEJO que move contra MARIA ALVA GOMES DA SILVA, requerendo juntada da notificação-Adv. Sandra Castelo Branco
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de CONSORCIOS - CONSÓRCIO NACIONAL DE VEÍCULOS, por seu advogado, na Ação DECLARATÓRIA que lhe move GUILHERME CALANDRINI DE AZEVEDO, apresentando recurso de apelação-Adv. Roberto Rodrigues Cardoso
OBS: Recebido em 18/12/89

Requerimento de ORDINÁRIO TAVARES COSTA, por seu advogado, na Ação ORDINÁRIA que move contra JOSÉ LUÍZ DE SENA COSTA, requerendo os benefícios da justiça gratuita-Adv. Francisco Castano Filho
OBS: Recebido em 19/12/89

MARIA HELENA FERREIRA
-Escrivã-
CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO- CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 19/DEZ/1989

DRA. MARIA HELENA FERREIRA- 7ª VARA CIVEL

PROC. Nº 2076- EXECUÇÃO
REQUERENTE- WOODEX MADEIRAS LTDA
ADVOGADO- TEODOMIRO CANTUARIA
REQUERIDO- AZZAIP- IND. COM. DE MADEIRAS
DESPACHO- OS EXECUTADOS REALMENTE DEIXARAM ESCOAR O PRAZO LEGAL SEM GARANTIREM BENS A PENHORA, MOTIVO PELO QUAL DEFIRO O PEDIDO DE PENHORA NO TERRENO MENCIONADO NA PORÇÃO DE FLS. 67, NOMEANDO-OS PROPRIOS EXECUTADOS COMO DEPOSITÁRIOS. EXPEÇA-SE PRECATÓRIA PARA QUE SEJA EFETIVADA A PENHORA, BEM COMO PARA QUE OS EXECUTADOS SEJAM DEVIDAMENTE INTIMADOS DA MESMA. OBSERVO TAMBEM QUE DEVERA SER ENDEREÇADO OFÍCIO AO CARTÓRIO DE REGISTRO DE IMOVEIS DE MARABÁ PARA QUE ENCAMINHE A ESTE JUÍZO OS DOCUMENTOS DE PROPRIEDADE DO IMÓVEL. INTIME-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 2154- MEDIDA CAUTELAR DE SEQUESTRO
REQUERENTE- MARIA VILANY ARAUJO DOS SANTOS
ADVOGADO- ADELMIRA CARNEIRO MAIA
REQUERIDO- AIRTO DOS SANTOS SILVA
DESPACHO- MANIFESTE-SE A AUTORA, SOBRE O PEDIDO DE FOLHAS.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 3022-A - AGRADO DE INSTRUMENTO
REQUERENTE- FONTENELLE- AGENCIA DE TURISMO LTDA
ADVOGADO- ABRAHAM ASSAYAG
REQUERIDO- GABRIEL SCALABRINI
ADVOGADO- ALCIDES ALCANTARA
DESPACHO- CUMpra-SE O DESPACHO ANTERIOR.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 4210- BUSCA E APREENSÃO
REQUERENTE- APRIGIO JOSE DE OLIVEIRA SEUZA
ADVOGADO- ORLANDO MACIEL RODRIGUES
REQUERIDO- ELVIO DA CRUZ OLIVEIRA
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 4161- REINTEGRAÇÃO DE POSSE
REQUERENTE- ROSIMERI MIRANDA FREITAS
ADVOGADO- ANA DE ARRUDA BASTOS
REQUERIDO- ALFREDO SALDANHA
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS, AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 2379- ORDINÁRIA
REQUERENTE- MARIA JOSE ARGUELLES MOTA
ADVOGADO- JOÃO ALBERTO PATVA
REQUERIDO- BELAUTO ADM. LTDA
ADVOGADO- AUGUSTO ROBERTO KLAUTAU DE ARAUJO
DESPACHO- CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO, SE A APELAÇÃO FOR INTERPOSTA EM TEMPO HABIL.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 7282- EXECUÇÃO
REQUERENTE- OSVALDO NASSER TUMA
ADVOGADO- ROSMIRO ARAIAS
REQUERIDO- PROMAD- PRODUTOS DE MADEIRAS LTDA
DESPACHO- CERTIFIQUE O SENHOR ESCRIVÃO, SE A APELAÇÃO FOI INTERPOSTA EM TEMPO HABIL.

CARTÓRIO DO 7º OFÍCIO
ESCRIVÃO- CARLOS TRINDADE
RESENHA DE 19/DEZ/1989

DRA. MARIA HELENA FERREIRA- 7ª VARA CIVEL
PROC. Nº 7909- EXECUÇÃO
REQUERENTE- LUPINO COM. DE MATERIAL ELETRICO
ADVOGADO- DANIEL REIS JUNIOR
REQUERIDO- WILSONA NAZARE CHAVES WARISS
DESPACHO- CITE-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 2983- DESPEJO
REQUERENTE- ELIZABETE CORRÊA DOS SANTOS
ADVOGADO- JOSE MARIA VIANNA OLIVEIRA
REQUERIDO- FRANCISCO NONATO DE ALMEIDA
ADVOGADO- PAULO ERNESTO DE SOUZA
DESPACHO- BAIXEM OS AUTOS AO CONTADOR DO JUÍZO.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 0541- ARROLAMENTO
REQUERENTE- RAIMUNDO NONATO LADISLAU E OUTROS
ADVOGADO- FERNANDO DA SILVA GONÇALVES
REQUERIDO- ALBA RODRIGUES LADISLAU
DESPACHO- JULGO POR SENTENÇA, O CALCULO DO IMPOSTO DE TRANSMISSÃO DE FLS., PARA QUE PRODUZA OS EFEITOS LEGAIS. DECORRIDO O PRAZO LEGAL, EXPEÇA-SE GUIAS PARA PAGAMENTO DO IMPOSTO. REQUISITEM-SE INFORMAÇÕES SOBRE O IMPOSTO DE RENDA. PUBLIQUEM-SE. INTIMEM-SE.

-x-x-x-x-x-x-x-x-x-x-
PROC. Nº 4175- ALIMENTOS-
REQUERENTE- LUCIA DE FATIMA CRUZ DE ARAUJO
ADVOGADO- JOSE GIENES FERREIRA
REQUERIDO- RAIMUNDO NASCIMENTO DE ARAUJO
DESPACHO- 1- FIXO ALIMENTOS PROVISÓRIOS EM FAVOR DOS REQUERENTES, NO VALOR CORRESPONDENTE A 30% DOS VENCIMENTOS E VANTAGENS DO REQUERIDO, ACRESCIDO DO SA-

Sexta-feira, 22

Assunto : Vem apresentar o sr. Paulo Roberto Gonçalves Damaseno para prestar de poimento nos autos do proc. 22763. Junte-se aos autos. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Rô : CEP. Adv. : Maria Amélia Maia Franco. DESPACHO : Sobre a contestação oferecida, diga o Autor. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : 8830. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Edvan Capucho. Execda : Sena Construtora Ltda. DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se a edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Nº 121/89 Assunto : Nêder Duarte - Del. de Pol. Federal Encaminha certidão de óbito de Sieg mundo Kasimir Newerid, referente ao processo nº 21.536. Adv. : J. Junta-se cópia deste expediente e da certidão aos processos nºs 20.048, 20.690, 20.988. Belém, 28.11.89(a) F. Cunha-J.F.S. da 1a Vara

Processo : nº 89.748-3. Autor : Stêlio da Silva Elleres de Sousa e outro. Adv. : Carlos Nascimento Peixoto. Rô : CEP. Adv. : Edwiges Conceição R. de Moraes. DESPACHO : Diga a Procuradoria da República. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 8919. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Vera Lúcia Santos. Execda : Carimbo de Borracha Com Ind Ltda. DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se a edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Nº 583/89 Assunto : Remate informações solicitadas no ofício nº 3156, de 18.11.89. Adv. : J. Ao Ministério Público Federal. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

MANDADO DE SEGURANÇA : nº 89.1602-4. Processo : Florama Floramélia Perfumes do Norte Ltda. Adv. : Maurício dos Reis. Impdo : Delegado da Receita Federal em Belém /PA. DESPACHO : 1- Sem liminar. 2- Notifique-se a autoridades indigitada coatora, para que preste as informações, no prazo legal. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89122. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Edvan Capucho. Execda : Luiz Nazareth Alves do Nascimento. DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se a edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, Pa. em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Nº 3279/89 Assunto : Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal Diretor do Foro da Seção Judiciária do Pará. Encaminha relação de arrecadação da 1a. Vara nos meses de janeiro a outubro. Publique-se. Arquite-se. Belém, Pa 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.1089-1. Impte : Agências Mundiais Ltda. Adv. : Aey Marcos dos Santos. Impdo : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará - GDP. DESPACHO : Vista ao douto representante do Ministério Público Federal. Belém, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.1669-5. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Edvan Capucho. Execda : Raimundo Oliveira Pacheco. DESPACHO : Vista ao douto representante do Ministério Público Federal. Belém, Pa, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

PETIÇÕES Petição de Indústria de Óleos Pacasambu S/A Adv. : Gildo Corrêa Ferras. Assunto : Vem solicitar providências nos autos do processo nº 22.151/82. DESPACHO : J. A conclusão. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.1705-5. Impte : Antônio Rangel Costa. Adv. : Sant'ana Pereira. Impdo : Coordenadora do Núcleo da Escola de Administração Fasendária-ESAF. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 15.077. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Joaquim Moreira Rocha. Execda : Organização Paraense de Representações Ltda. DESPACHO : Intime-se por edital o depositário dos bens penhorados às fls. 15, para exhibir em Juízo, os bens que lhe foram confiados a guarda ou o seu equivalente em dinheiro, sob pena de prisão. Belém, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Petição de José Maria Chaves Sampaio Adv. : Teodomiro Cantuária Filho. Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 14.247. DESPACHO : J. Intime-se. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.681-9. Impte : Agências Mundiais Ltda. Adv. : Aey Marcos dos Santos. Impdo : Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará. DESPACHO : Receba a apelação nos seus efeitos legais. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 15.092. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Elisabeth Lopes Figueiredo. Execda : Julio Bendahan. DESPACHO : Tendo em vista os incidentes verificados, suspendo o leilão designado para esta data, bem como a segunda praça designada para o dia 11.12.89, DESIGNA-SE nova data, com reavaliação futura do bem. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Petição de FEBEL-Materiais de Construção Ltda. Adv. : Glória de Fátima Tavares de Barros. Assunto : Requer baixa à conta dos autos de consignação em que é parte. DESPACHO : J. A conta. Intime-se o exequente para o pagamento. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.778-5. Impte : Agências Mundiais Ltda. Adv. : Aey Marcos dos Santos. Impdo : Diretor Presidente da Companhia das Docas do Pará. DESPACHO : Receba a apelação nos seus efeitos regulares. Dê-se vista ao apelado para oferecer contra-razões, se assim o desejar, no prazo legal. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 15.844. Ezeqts : IAPAS. Adv. : José Maria Frota Rolo. Execda : Germano Pinheiro Sã. DESPACHO : 1- A reavaliação do bem penhorado. 2- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda, em leilão público, do bem descrito no Auto de Penhora e Depósito. Publique-se edital com o prazo de (15) quinze dias, observadas as demais formalidades legais. Belém 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Petição da E.C.T. Adv. : Cauby Paranhos Guimarães. Assunto : Vem apresentar memorial nos autos do processo nº 5512. DESPACHO : J. Conclusos. Belém, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.460-6 e 89.466-2. Impte : Agências Mundiais Ltda. Adv. : Aey Marcos dos Santos. Impdo : Companhia Docas do Pará. DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a. Região. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 17.173. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Vera Lúcia dos Santos. Execda : F. C. Ferreira. DESPACHO : 1- Indique o exequente leiloeiro público de sua confiança para apregoar o leilão. 2- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados no Auto de Penhora e Depósito. Publique-se a edital com o prazo de (15) quinze dias, observadas as demais formalidades legais. Belém, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Petição de Abelair do Nascimento Monteiro Adv. : Ediléia Valério. Assunto : Requer providências nos autos do processo nº 89.1060-3. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 89.617-7. Impte : Agências Mundiais Ltda. Adv. : Aey Marcos dos Santos. Impdo : Diretor Presidente da Companhia Docas do Pará. - GDP. DESPACHO : Com as cautelas legais, subam os autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1a. Região. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 18.918-9. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Maria Eugênia A. Amaral e outros. Execda : Gladys Theresinha B. Abujamra. DESPACHO : Intime-se por edital, com o prazo de vinte (20) dias. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Petição da União Federal Proc. : Antonio José de Mattos Neto. Assunto : Requer encampamento dos autos nº 89.738-6 ao T.R.F. DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Processo : nº 21.851. Impte : Emílio Martins Paradelá. Adv. : José Cabral. Impdo : INPS. DESPACHO : Francisco Edmir Lopes Figueira. Ao contador. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 20.104. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Wilson Cardoso de Sousa. Execda : Servibem Com. e Serviços Ltda. DESPACHO : 1- A reavaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro público de sua confiança. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 18.973-1. Autor : Acácio Manoel S. Rollo. Réu. : Godoy Construções Ltda. Adv. : Iramar Rocha. Rô : CEP. Adv. : Renato Lobato de Moraes. Litisconsorte Adv. : Sol de Seguros. Litisconsorte Adv. : Vera Freitas. Litisconsorte Adv. : Instituto de Resseguros do Brasil. Litisconsorte Adv. : Fernando Gonçalves. Litisconsorte Adv. : Banco Nacional da Habitação. DESPACHO : Certifique, a Secretaria, se o despacho de fls. 325, foi publicado regularmente. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO FISCAL : nº 7983. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Vera Lúcia dos Santos. Execda : A.S. Carvalho Confeções Ind. e Com. Adv. : Fernando Ricardo Cabral Wanseller. DESPACHO : 1-Atualize-se a avaliação. 2-Indique o exequente leiloeiro de sua confiança para apregoar o leilão. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se edital com o prazo de 15 dias, feitas as necessárias intimações. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 8593. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Francisco Lamartina. Execda : Mendes Contabilidade e Economia. DESPACHO : 1- Atualize-se a avaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro de sua confiança para apregoar o leilão. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 28.112. Autores : Mesbla S/A, União Mesbla e Maracatumê Agro Industrial S/A. Adv. : Gilson de Oliveira Souza. Réus : EMBRATEL. Adv. : Atahualpa Fernandez Neto. Adv. : TELEPARÁ. Adv. : Roberto Zahluth de Carvalho. Adv. : UNIÃO FEDERAL. Adv. : José Augusto T. Potiguar. DESPACHO : Ouça-se o douto representante da União Federal. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.301-1. Autor : José Otávio Teixeira de Fonseca. Adv. : em causa própria.

Processo : nº 20.104. Ezeqts : IAPAS. Adv. : Wilson Cardoso de Sousa. Execda : Servibem Com. e Serviços Ltda. DESPACHO : 1- A reavaliação. 2- Indique o exequente leiloeiro público de sua confiança. 3- Designe o Sr. Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a venda em leilão público dos bens penhorados. Publique-se edital com o prazo de 15 dias, observadas as formalidades legais. Belém, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.301-1. Autor : José Otávio Teixeira de Fonseca. Adv. : em causa própria.

para a venda em leilão público do bem descrito no Auto de Penhora e depósito de fls. 08- Publique-se e dital com o prazo de 15 dias, observadas as demais formalidades legais. Belém, Pa, em 28.11.1989. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 21.137
Escrta : Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios R. Noronha
Escrta : Companhia Atlantia de Petróleo
Adv. : Yolene Barros
DESPACHO : Despachei no processo apensado. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo nº : 35.304
Escrta : Fazenda Nacional
Adv. : Antônio José de Mattos Neto
Escrta : Hospital São José de Queluz Ltda.
DESPACHO : Elabore-se a conta das custas processuais e, em seguida, intime-se a executada para efetuar o respectivo pagamento. Belém, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 35.405
Escrta : Fazenda Nacional
Adv. : Antonio José de Mattos Neto
Escrta : Consultoria Assessoria de Empresas Ltda.
DESPACHO : Prosiga-se. Cumpra-se a segunda parte do despacho proferido as fls. 02. Belém, Pa, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EXECUÇÃO DIVERSA

Processo : nº 6137
Escrta : CEF
Adv. : Maria Cecília de Carvalho
Escrta : Maria Alda da Silva Gama e outros
DESPACHO : Despachei nos autos dos embargos nº 19.923. Belém, Pa, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 39.284
Escrta : EMBRAPA
Adv. : Armando Duarte Mesquita
Escrta : Emílio Alfredo Canavarro Coelho
Adv. : Raimundo D. Raiol
DESPACHO : Cumpra-se o despacho proferido as fls. 29 verso. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 89.1748-9
Escrta : CEF
Adv. : Maria Amélia Franco
Escrta : Nivaldo Cardoso Lacerda
DESPACHO : Cita-se na forma do pedido. Belém, Pa, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J. F. S. da 1a. Vara.

EMBARGOS DE TERCEIRO

Processo : nº 19.923
Embte : Cirassol Empreendimentos Ltda.
Adv. : José A. Coelho
Embda : CEF
Adv. : Jairo Vasconcelos do Carmo
DESPACHO : Diga a embargante. Belém, 28.11.89 F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

EMBARGOS À EXECUÇÃO

Processo : nº 14.447-A
Embte : Odilardo Silva
Adv. : Luis Cesar T. Bibas
Embdo : IAPAS
Adv. : Edivan Capucho
DESPACHO : Desentranha-se as peças de fls. 45 a 50, juntando-as ao processo principal, o que feito, vanham-me conclusos. Belém, Pa, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 21.137-A
Embte : Companhia Atlantia de Petróleo
Adv. : Yolene Barros
Embdo : Conselho Regional de Química
Adv. : Dercyllios Rendeiro Noronha
DESPACHO : Designe o Dr. Diretor de Secretaria dia e hora vagos para a instalação da pericia, feitas as necessárias intimações. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

AGRAVO DE INSTRUMENTO

Processo : nº 89.302-0
Agvte : União Federal
Adv. : Almerindo A. de V. Trindade
Agvda : Sotave Amazônia Química e Mineral e outro
Adv. : José Sant'ana Pereira
DESPACHO : Procede a dúvida supra. Procede-se ao traslado das peças indicadas pela agravada. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

AÇÃO COMINATORIA

Processo : nº 5143
Autor : S U DA M
Adv. : Antônio Cândido Monteiro de Brito
Réu : Prefeitura de Pindaré-Mirim, no Estado do Maranhão.
Adv. : Itamar Corrêa Lima
DESPACHO : Diga o douto Procurador da República. Belém, Pa, em 28.11.1989. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

AÇÃO DE CONSIGNAÇÃO EM PAGAMENTO

Processo : nº 24.209
Repte : ERNANI LISBÔA COUTINHO
Adv. : Chamai Mitne Coutinho
Reqda : Sociar - Crédito Imobiliário S/A
Litiscorsorte : Banco Nacional da Habitação

Adv. : Oswaldo Rodrigues Duarte
DESPACHO : 1- Intima-se o autor para que exhiba o valor das prestações vencidas e vincendas a que se refere o item final da inicial. 2- Designe a Secretaria dia e hora para o depósito do referido valor. Belém, Pa, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 33.433
Repte : Maria Cristina Queiroz Potiguar
Adv. : Aluísio Gouveia
Reqda : C E F
Adv. : Ruy Martini Santos
DESPACHO : Retornem os autos à Procuradoria da República. Belém, Pa, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara

Processo : nº 89.773-4
Repte : José de Ribamar Campos Resplandes e outro.
Adv. : Raimundo Olavo da Silva Araújo
Reqda : C E F
Adv. : Edwiges Conceição Rocha de Moraes
DESPACHO : Diga o douto representante da União Federal. Belém, Pa, em 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

DESAPROPRIAÇÃO

Processo : 4490-212
Expte : I N C R A
Adv. : Edmé Moura Corrêa
Expdo : Benedito Corrêa de Sousa
Adv. : João de Albuquerque Nunes Neto
Adv. : Maria Laudelina da Rocha Barata
DESPACHO : Sobre a promoção retro, digam as partes. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 4490-270
Expte : I N C R A
Adv. : Edmé Moura Corrêa
Expda : Salomea Enops Chose
Adv. : Ruy Villar Sampaio
DESPACHO : Traslade-se para estes autos, a promoção da Lavra do ilustre representante da União Federal, na expropriatória nº 4490-212 em que é executado Benedito Corrêa de Sousa as fls. 186. A seguir, retornem o presente processo à Procuradoria da República. Belém, Pa, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 22.149
Expte : União Federal
Adv. : Paulo Meira
Expdo : Francisco Walcher Teodoro de Andrade
Adv. : Gilde Corrêa Ferraz
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Junte-se à na petição por mim despachada. Belém, 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

Processo : nº 28.589
Expte : União Federal
Adv. : Paulo Rúbio de Sousa Meira
Expda : Conari - Construtora e Incorporadora Carneiro da Cunha Nóbrega Ltda.
Adv. : José Piauhyllino de Mello Monteiro
DESPACHO : Cumpra-se o V. Acórdão. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

IMPUGNAÇÃO AO VALOR DA CAUSA

Processo : nº 24.209-A
Impte : Banco Nacional da Habitação
Adv. : Oswaldo Rodrigues Duarte
Impdo : Ernani Lisboa Coutinho
Adv. : Chamai Mitne Coutinho
DESPACHO : Despachei nos autos do processo principal. Belém, Pa, 28.11.1989. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

CARTA PRECATÓRIA GRAVOSA

Processo nº : 89.1136-7
Repte : Neusa Maria Araújo Aguiar
Reqda : Sotave Norte S/A
DESPACHO : Voltem os autos com vista ao representante do Órgão do Ministério Público Federal. Belém, 28.11.89 (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

RECLAMAÇÃO TRABALHISTA

Processo : nº 5869
Repts : Ivaldo Martins dos Santos
Adv. : Ana Maria França Barros
Recda : SUDAM
Adv. : Nelson José de Souza
DESPACHO : Faça o despacho de fls. 137, definindo a expedição do alvará de levantamento, em favor do reclamante. Belém, Pa, em 28.11.89. (a) F. Cunha - J.F.S. da 1a. Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara
Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara
EXPEDIENTE DO DIA 28.11.89

TELEX:

Nº.: 291/89 - SP - TRF 1ª REGIÃO - Juiz VIEIRA DA SILVA - Presidente
Assunto: Comunica decisão ref. Conflito de Competência nº 89.01.15557-0, que decidiu pela competência do Juízo Suscitante

DESPACHO: A Secretaria. Belém, 28.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 295/89-SP - TRF 1ª REGIÃO - Juiz VIEIRA DA SILVA - Presidente
Assunto: Comunica decisão ref. Conflito de Competência nº 89.01.15566-4/PA, que decidiu pela competência do Juízo Suscitado

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:

CARTAS PRECATÓRIAS DEVOLVIDAS
Nº.: 27/89 - Juiz de Direito da Comarca de Barcarena (Ref. Proc. nº 24.467 - Execução Fiscal)

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 28.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 46/89 - Juiz de Direito da Comarca de Barcarena (Ref. Proc. nº 25.484- Ação Criminal)

DESPACHO: Idêntico ao anterior

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.
Rita Moitta P. da Costa - Diretora de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 28.11.89

OFÍCIOS:

Nºs : 358, 359, 360, 361 363/89 - BCOR/GRJ - Bel. Geral do José de Araújo.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos dos IPs nºs 022/89-DPF.2/SNM/PA, 010/89-DPF.2/SNM/PA, 056/88-DPF.2/SNM/PA, 050/88-DPF.2/SNM/PA e 056/87-DPF.2/SNM/PA, respectivamente.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 28.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 2354/89-CART/SR/DPF/PA. - Bel. Demerval Aparecido Francisco.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 167/89-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº : 2351/89-CART/SR/DPF/PA. - Bel. Fábio Caetano.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 150/89-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 89.1998-8 e 89.2000-5
Da : CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv. : Drª Maria Cecília Hermes Rodrigues e outro.

Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FORÇADA contra: GERALDO MENESES GUIMARÃES e PEDRO NOLASCO COHEN, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 28.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nºs : 89.2003-0, 89.2006-4, 89.2010-2, 89.2017-0, 89.2031-5, 89.2024-2, 89.2022-6, 89.1992-9, 89.1988-0, 89.1984-8, 89.1979-1, 89.1974-0, 89.1970-6, 89.1969-4, 89.1965-1, 89.1961-9, 89.1925-2, 89.1934-1, 89.1933-3, 89.1926-0, 89.1918-0, 89.2013-7.

Da : FAZENDA NACIONAL

Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: CÉSAR AUGUSTO MONTEIRO, JORGE ROBERTO DA SILVA MOTA, SABINO DE OLIVEIRA CCM. E NAVEGAÇÃO SANAVE LTDA., JEAN ROBERTO DA SILVA HOUAT, JOÃO SALIM, LEONARDO DE NORONHA TAVARES, CLARIUNDO BATISTA FILHO, MIKAKO TAKAKA, ANTONIO GUILHERME HUNDELMARK BARROSO, J A J COSTA E SILVA, RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., JOSÉ BRAZ INTHERIO, LUIZ MIGUEL NEGRÃO MACHADO, ROBERTO DA SILVA, ANTONIO CARLOS DE SOUZA MOURA, JOSÉ ELISEU DE SENA, IRACOL AGÊNCIA MARITIMA TRANSCONTINENTAL CCM. LTDA., INTERNACIONAL EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., COMERCIAL DIVASIL SOUZA LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., MARIA JOSÉ CORRÊA FERREIRA, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 28.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PROCESSOS:

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA
Nº : 89.1946-5
Impte : PAULO ROBERTO COSTA DA PAIXÃO
Adv. : Dr. Antonio Cândido B.M. de Brito e outro
Impdo : COMANDANTE DO 2º BIS-1

DESPACHO: 1. Inocorrentes os pressupostos do art. 7º, II, da Lei nº 1.533, de 1951, indefiro o pedido de liminar. 2. Notifique-se a autoridade apontada como coatora para que preste informações, no prazo legal. Belém, 28.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CLASSE 09006 - COMUNICAÇÃO DE PRISÃO EM FLAGRANTE
Autor: Delegado de Polícia Federal - SR/DPF/2/SRM/PA.

Réu: Iolandino da Silva Mota.
DESPACHO: Colha-se a manifestação do Ministério Público Federal. Belém, 28.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
WALDIR BORGES CORREIA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 28.11.89

OFÍCIOS:

N.ºs. Do: 2354/89-SR/DPF/PA e 362/CART/DPF/PA.
 Bel. JOSÉ FERREIRA SALES - Delegado de Polícia Federal e outro
Assunto: Encaminha os autos dos IPLs, n.ºs. 052 e 042/89-SR/DPF/PA., solicitando novo prazo para complementação das diligências.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 (trinta) dias.

N.º. Do: 2349/89-SVCr-RR. 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DE RORAIMA.
 Juiz de Direito da Vara Criminal de Roraima.

Assunto: Vem solicitar que seja designada nova data para a intimação da Re ROSYRAYNA MARIA DE ALMEIDA RODRIGUES, referente à Carta Precatória oriunda deste Juízo.

DESPACHO: J. Oficiê-se ao MM. Juiz, solicitando a devolução da Precatória, sem cumprimento.

PETIÇÃO:

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
Adv.: Fátima de Nazaré Pereira Gobitsch
Assunto: Vem CONTESTAR, nos autos do processo nº 89.0001447-9.

DESPACHO: J. Conclusas.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: N.ºs. 89.1239-8, 37.236, 37.228, 37.296, 37.280, 37.288, 37.324, 37.339, 35.710, 35.616, 35.751, 35.753, 35.758, 35.776, 35.782, 35.783, 35.827 e 35.880.

Exeqüentes: CREAA, I A P A S e I N T E R.
Proc.: Franklin Rabêlo da Silva, Elizabeth Figueiredo e Albanisa Pereira e outros

Executados: Paulo Borges, As Preferidas S/A, Vera Lucia Lucas Corrêa, Joaquim Santos do Nascimento, Vicente Pontes Sobrinho, Jurema Angelica Bastos Mandler, Galdi no Oliveira, Edson Coelho de Magalhães Laurindo Nunes Macedo, Joffre de Sa Sales, Joaquim Boulhosa, Vanni Esquina, Agropecuária do Olho D'água Ltda, Armando Pinto Gomes, Caetano Santana de Souza, Pedro Paulo de Santanna, Rufino Antonio da Silva e José Carneiro de Araújo, respectivamente.

DESPACHO: Diga o Exeqüente.

SENTENÇAS:

CLASSE: III

EXECUÇÕES FISCAIS:

Processos: N.ºs. 89.0985-0, 89.1004-2, 89.1036-0 e 89.1282-7.

Exeqüente: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
Proc.: Maria Rosângela da Silva
Executados: Armando Barbosa Gouveia Costa, Dirson Medeiros da Silva, Regina Coeli Herculanô do Nascimento e José Gui - lherme Carvalho de Farias, respectivamente.

SENTENÇA: Vistos, etc. Julgo extintas as presentes execuções, pelo cancelamento de inscrição da dívida, com fundamento no artigo 26, da lei nº 6.830, de 1980. P. R. E.

Processo: N.º 37.183.
Exeqüente: I N T E R.
Proc.: Antonio Rito e outros
Executado: Pery Nunes

SENTENÇA: Vistos, etc. Considerando o pagamento do principal e custas do processo conforme guias de fls., e considerando do mais que a exeqüente concorda com os valores recolhidos, fls., julgo extinto o presente processo, nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil. Levante-se a penhora se for o caso, e arquivem-se os autos com baixa na distribuição e anotações de lei. P. R. E.

Processo: N.º 35.914.
Exeqüente: I N T E R.
Proc.: Albanisa Pereira e outros
Executados: Cia. de Adm. e Desenv. de Argas e Distritos Industriais do Pará - CDI e Cia. de Desenv. de Barcarena (CO-DEBAR).

SENTENÇA: Vistos, etc. (...) Isto posto, defiro o pedido e, em consequência, JULGO EXTINTA a execução, na forma requerida, e determino o arquivamento dos autos. Custas, ex lege. P. R. E.
 Belém, 28.11.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

ATA DE AUDIÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO AUTOMÁTICA

NA AUDIÊNCIA PRESTADA PELO MM. JUIZ FEDERAL DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEGUINTEZ FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIÇÕES

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO: 89.0002032-3 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA DAS GRACAS VIEIRA FIGUEIREDO
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002033-1 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE NELTO SILVA PALHETA
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002034-0 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE DE LIMA PEREIRA
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002035-8 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOAO BOSCO RUFINO NOISES
VARA: 003

PROCESSO: 89.0002036-6 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO JOSE ABREU NEVES
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002037-4 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: CARLOS DA SILVA SOUZA
VARA: 003

PROCESSO: 89.0002038-2 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 07000 - INHIBICAO
AUTOR: JUSTICA PUBLICA
IMPDO: MILANES MOREIRA PIMENTEL
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002041-2 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 08000 - HABEAS CORPUS
PACIENTE: JOSE RIGOBERTO TOMAYO RUIZ
IMPDO: AGENTES DE POLICIA FEDERAL EM BELEM
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002044-7 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: RAUL GERALDO LIMA PRADO
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002045-5 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ROSIVAN SANTOS ARAUJO
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002046-3 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARLY DAS GRACAS NOGUEIRA MIRALHA
VARA: 003

PROCESSO: 89.0002047-1 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ABEL MENDES DUARTE
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002048-0 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FRANCISCO SILVA
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002049-8 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LUCYRENE ARANHA NOGUEIRA
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002050-1 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: EDUARDO HENRIQUE ANGELIM MENDES
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002051-0 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: LAYANA SELHA NOGUEIRA DA SILVA
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002052-5 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: JOSE PANTOJA DE MELO
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002053-6 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANTONIO JORGE FERREIRA DA SILVA
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002054-4 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IZAIR SANTOS DE SANTANA
VARA: 003

PROCESSO: 89.0002055-2 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: BELMIR DO COSTA ATAIDE
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002056-0 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: IMACIO PINHEIRO CAVALCANTE FILHO
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002057-9 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: ANGELA OLIVIA DA SILVA COSTA
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002058-7 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: MARIA DE NAZARE DA SILVA CAVALCANTE
VARA: 001

PROCESSO: 89.0002059-5 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: SEBASTIAO RIBEIRO LIMA
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002060-9 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXNTE: FAZENDA NACIONAL
EXCDO: FLAVIO AUGUSTO TITAN VIEGAS
VARA: 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO: 89.0002039-0 **PROT:** 28/11/89
CLASSE: 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 89.0001766-7 **CLASSE:** 12000
AUTOR: ROBERTO TEIXEIRA DE OLIVEIRA
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002040-4 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 01000 - ACAO ORDINARIA
PRINCIPAL: 89.0001763-2 **CLASSE:** 12000
AUTOR: CLELIA MARIA MELO E SILVA ANDRADE
REU: UNIAO FEDERAL
VARA: 002

PROCESSO: 89.0002042-0 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 05005 - EMBARGOS A EXECUCAO
PRINCIPAL: 89.0001658-0 **CLASSE:** 3000
EMBOTE: INDAIA BRASIL AGUAS MINERAIS LTDA.
EMBDO: CONSELHO REGIONAL DE QUIMICA - CRQ
VARA: 004

PROCESSO: 89.0002043-9 **PROT:** 27/11/89
CLASSE: 05011 - INHIBICAO AO VALOR DA CAUSA
PRINCIPAL: 89.0001474-9 **CLASSE:** 1000
IMPOTE: CAIXA ECONOMICA FEDERAL - DEF
IMPDO: NELSON ALVES CHAVES E OUTROS
VARA: 004

IV - BAO HOSUE IMPUGNACAO

V - DEMONSTRATIVO

DISTRIBUIDOS..... 00025
 DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA..... 00004
 REDISTRIBUIDOS..... 00000
 ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO..... 00000

TOTAL DOS FEITOS..... 00029

FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO..... 00010

Belém, 28/11/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIO DA AUDIENCIA

(c) Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 3ª

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
 REP. OAB REP. P.R.

ATA DE AUDIENCIA DE DISTRIBUICAO AUTOMATICA

NA AUDIENCIA PRESIDIDA PELO MM. JUIZ FEDERAL
DR. DANIEL PAES RIBEIRO, OS SEQUINTE FEITOS FORAM:

I - DISTRIBUIDOS

1) ORIGINARIAMENTE:

PROCESSO : 89.0002061-7 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO COSTA RODRIGUES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002062-5 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO BERNARDO RIBEIRO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002063-3 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002064-1 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSEMAR MENDES DE SOUZA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002065-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : FRANCISCO JOSE LEANDRO DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002066-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EQUIPELETRON LTDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002067-6 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SA AGROPASTORIL GRUPIA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002068-4 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SUPERMERCADO GUAMA LTDA.
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002069-2 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SABINO OLIVEIRA INDUSTRIAS S/A
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002070-6 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDILZIO EDUARDO PINHEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002071-4 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EDILZIO EDUARDO PINHEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002072-2 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ORLANDO THADEU FONTES TAVERNARD
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002073-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : SAMUEL DA SILVA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002074-9 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RAIMUNDO GERALDO SALGADO PINTO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002075-7 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : RITA MARIA DA SILVA LACERDA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002076-5 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ FERNANDO RUFATO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002077-3 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : LUIZ CARLOS LOGATO VASQUES
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002078-1 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE CLAUDIO DA COSTA ALMEIDA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002079-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIZ DE FATIMA SOUSA FELIX NUNES
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002080-3 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARZO DOMINGOS CAVELAS ALMEIDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002081-1 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO JOSE DANTAS RIBEIRO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002082-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : HELMANN SUIAYO CORREA ODRINI
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002083-8 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO CONSTANTINO SAVINO DA PAZ
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002084-6 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : CARLOS DONAZO ROCHA
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002085-4 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARLI HELENA DA SILVA MARTINS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002086-2 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : REGINALDO DERZE FERREIRA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002087-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ELISABETH SERRANO ALBERT
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002088-9 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : JOSE MARIA DOS REIS CARDOSO
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002089-7 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA IBTAPINA CAVALHEIRO DE MACEDO
MATTOS
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002090-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BERNINIO PAVAN
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002091-9 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ADRIA MARIA PRINTES ALBARELLI DE CASTRO
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002092-7 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PEDRO IVO PERES DE SANTANA
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002093-5 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NICODEMOS FERNANDES MARTINS
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002094-3 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DAS GRACAS X. CARDOSO FERREIRA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002095-1 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : WILSON JOAO DE SOUZA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002096-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL

EXCDO : JOEL DOS SANTOS MORAES
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002097-8 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002098-6 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ROSY MARIA PARA FERREIRA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002099-4 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NEWTON CARMEIRO
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002100-1 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : MARIA DA GLORIA NOGUEIRA CANPOS
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002101-0 PROT: 28/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : GERALDO JOSE OLIVEIRA SA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002102-8 PROT: 28/11/89
CLASSE : 07000 - COMUNICACAO DE PRISAO EM FLAGRANTE
AUTOR : DELEGADO DE POLICIA FEDERAL - DPF 2/SMH
REU : FRANCISCO DE ASSIS TAVARES DOS SANTOS E
OUTRO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002104-4 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ANTONIO ALVES DA CUNHA NETO
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002105-2 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROF. DE
TAXI DE BELEM
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002106-0 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PAPIRO PAPEIS E LIVROS LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002107-9 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : H. VIEIRA DA SILVA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002108-7 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : PRO SOLOS PROJETOS DE CALCULOS E
FUNDACOES LTDA
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002109-5 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : ENBRACON EMPRESA BRASILEIRA DE
CONSTRUCOES LTDA
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002110-9 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002111-7 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : COMPANHIA MADEIREIRA SAO MIGUEL
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002112-5 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : NORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
VARA : 004

PROCESSO : 89.0002113-3 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARAES
VARA : 001

PROCESSO : 89.0002114-1 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARAES
VARA : 002

PROCESSO : 89.0002115-0 PROT: 29/11/89
CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
EXATE : FAZENDA NACIONAL
EXCDO : EISELSON P. VASCONCELOS
VARA : 003

PROCESSO : 89.0002116-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : FERRARA DISTRIBUIDORA DE VEICULOS LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002117-6 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DOM PABLO COMERCIO LTDA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002118-4 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : BENEDITO ANTONIO COTA GUIMARAES
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002119-2 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EGO ENGENHARIA LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002120-6 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A. B. R. BRAGANCA
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002121-4 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : EUREKA INDUSTRIA DE EQUIPAMENTOS
 PETROLIFEROS LTDA.
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002122-2 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PRIME EXPORTADORA LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002123-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PANIFICADORA SANTA EMILIA LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002124-9 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : NORTEXTIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002125-7 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : HELIO VAZ ALARCAO
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002126-5 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PAPIRO PAPEIS E LIVROS LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002127-3 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : SONIA B. SILVA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002128-1 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : AGUIA PUBLICIDADE LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002129-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : METAL PARA LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002130-3 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CENTRO EDUCACIONAL ABELARDO GENTIL
 LTDA.
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002131-1 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : METAL PARA LTDA.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002132-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : COMERCIAL SANDRA IMPORTADORA E
 EXPORTADORA LTDA.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002133-8 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002134-6 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL

EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002135-4 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : CONSTRUTORA BARROSO RIBEIRO LTDA.
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002136-2 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : PANIFICADORA PROVIDENCIA LTDA.
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002137-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ELIESON P. VASCONCELOS
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002138-9 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002139-7 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : RADIO E TELEVISAO GUAJARA LTDA.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002140-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : METAL PARA LTDA.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002141-9 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : ALBERTO ANTONIO SORIA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002142-7 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : LEONORO SIGFREDO RODRIGUEZ TORRES
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002143-5 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : STYLIANO AGATHOS
 VARA : 002

PROCESSO : 89.0002144-3 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DELMAR NORTE S. A.
 VARA : 003

PROCESSO : 89.0002145-1 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : DELMAR NORTE S. A.
 VARA : 001

PROCESSO : 89.0002146-0 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 03000 - EXECUCAO FISCAL
 EXORTE : FAZENDA NACIONAL
 EXCDO : A. B. R. BRAGANCA
 VARA : 004

PROCESSO : 89.0002147-8 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 09001 - CARTA PRECATORIA CRIMINAL GRAVOSA
 REGTE : JUSTICA PUBLICA
 REGDO : HELIO DIAS MARTINS
 VARA : 003

2) POR DEPENDENCIA:

PROCESSO : 89.0002103-6 PROT: 29/11/89
 CLASSE : 01000 - ACAO ORDINARIA
 PRINCIPAL : 89.0001769-8 CLASSE: 12000
 AUTOR : AZULCEROS DO PARA S/A
 REU : UNIAO FEDERAL
 VARA : 001

JU - NAO HOUVE IMPUGNACAO

3 - ADMINISTRATIVO

DISTRIBUIDOS	00006
DISTRIBUIDOS POR DEPENDENCIA	00001
REGISTRADOS	00000
ENCAMINHADOS PARA VERIFICACAO DE PREVENCAO	00000
TOTAL DOS FEITOS	00007
FEITOS DE DIAS ANTERIORES A DISTRIBUICAO	00043

Belém, 29/11/89

(a) Maria de Fátima Coimbra
 SECRETARIA DA AUDIENCIA

(a) Daniel Paes Ribeiro
 JUIZ DISTRIBUIDOR
 Juiz Federal da 4ª Vara
 no exerc. cum. da 3ª

(a) Carlos Affonso (a) Paulo Meira
 REF. 043 REP. P.R.

(G. R. 30.024)

BOLETIM Nº 213/89

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
 Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª. Vara,
 no exerc. cum. da 1ª. Vara.
 Dr. Reginaldo Castro Maia - Diretor de Secretaria
 da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.89

PETIÇÕES

Petição de José Jesus Inácio e sua mulher
 Adv. : Emílio Finotti
 Assunto : Requerem providências nos autos do
 processo nº 28.274.
 DESPACHO : Arquivar-se, tendo em vista despacho
 anterior. Belém, 29.11.89. (a)
 Daniel P. Ribeiro - Juiz Federal
 da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª.
 Vara.

Petição de Nina Barcessat
 Adv. : Camilo Montenegro Duarte
 Assunto : Requer dilatação de prazo nos au-
 tos de Procedimento Sumaríssimo nº
 36.226.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Diante dos ter-
 mos da certidão de fls. 206, def-
 ro o requerido, concedendo prazo a
 té o dia 15 de dezembro para que a
 autora cumpra o que foi determina-
 do em audiência. Intime-se. Belém,
 29.11.89 (a) Daniel P. Ribeiro -
 J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum.
 da 1ª. Vara.

Petição de Luiz da Silva Moura
 Adv. : Waldir da Silveira Vianna
 Assunto : Requer juntada de Subtabelamen-
 to de Procuração nos autos do pro-
 cesso nº 22.766.
 DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 29.11.89
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª
 Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição de Empresa Norte S/A
 Adv. : Haroldo Alves dos Santos
 Assunto : Requer providências nos autos do
 processo nº 21.154.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição de Francisco do Rosário da Silva Santos
 Adv. : Milton F. Chagas
 Assunto : Vem desistir da defesa prévia nos
 autos do processo nº 21.919.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto : Requer suspensão do processo nº
 4.530.
 DESPACHO : J. Conclusos. Belém, PA, 29.11.89,
 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª
 Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição do IAPAS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto : Requer providências nos autos do
 processo nº 31.493.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

Petição do IAPAS
 Adv. : Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto : Requer suspensão do processo nº
 13.262.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara,
 no exercício cumulativo da 2ª Vara
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secreta-
 ria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 29.11.89

TELEX:
 Nº. / 0239/89 - JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA DA
 3A. VARA - MARANHÃO
 Assunto: Comunica data para inquirir David Akreu
 de Souza
 DESPACHO: Junte-se aos autos e dê-se ciência ao
 interessado. Belém, 29.11.89 (a) Dr.
 Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da
 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

OFÍCIOS:
 Nº.: 1242/89 - OAB/PA
 Assunto: Comunica o cumprimento ao disposto no
 art. 56, §§ 1º e 2º, do EOAB, ref. ao
 advogado Nilson Maciel de Lima - Proc.
 21.197/82
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 29.11.89
 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Fe

deral da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara
 Nº: 056/89 - Juízo de Direito da Comarca de Turiaçu-MA
 Assunto: Devolve a Carta Precatória ref. proc. nº 12.022
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES:

Do: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Procurador: Dr. Moacir Guimarães M. Filho
 Assunto: Requer juntada das contra-razões do recurso de Apelação nos autos da Ação Penal que a Justiça Pública move contra Jorge Henrique Pessoa Levy
 DESPACHO: J. Conclusos Belém-PA, 29/11/89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Do: INSTITUTO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA DA PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA SOCIAL - IAPAS

Adv.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Requer o prosseguimento do feito face ao cancelamento do parcelamento, ref. proc. 9.339

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PROCESSOS:**EXECUÇÕES FISCAIS**

Exeqüente: INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA
 Adv.: Dra. Albanisa Campos A. Pereira
 Nºs.: 36634 36638 36644 36648 36652
 37020 37024 37028 37032 37036
 37040 37044 37048 37052 37075
 37079 37083 37087 37091 37095
 37102 37106 37110 37114 37118
 37122 37126 37130 37134 37138
 37310 37314 37318 37322 37337
 37341 37345 37349 37353 37357
 37361 37365 37369 37373 37377
 37381 37385 37389 37393 37397

Executados (respectivamente), Humberto Cordeiro Diniz Filho, José Benzeory, Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Indel Industrial Agroexportadora L, Raimundo Batista de Lima, Antonio Sansão, Claudionor Loiola, de Barros, José Narciso, Jaime da Silva Lavareda, Eyald Damas da Costa, José Alves Moraes, Manoel Alves de Alcantara, Fazendas Reunidas Gurupi Ltda., Wagner Ney Sales, Francisco José Koch Coutinho Filho, Anibal Carvalho de Moura Serra, Joaquim Santos do Nascimento, Ariovaldo Silva, Mikhael Kanaan Mounzer, Amazônia Comp e Laminados Ltda., Anibal Carvalho Serra, Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Amazônia Compensados e Laminados Ltda., Amazônia Comp e Laminados, Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Cia Amazonas Madeiras e Laminados, Sebastião Gonçalves Ecard, Estevão Moreira de Souza, Jesulino Oliveira Neto, Geraldo Antonio Fleres Leão, Divaldo Paulo Bonifácio Leão, José Alves Moreira, Wilson Ferraz de Oliveira, Antonio José de Barros, Domingos Amaral Lobato, Agro Industrial do Amapá S.A., Delio Dalla Bernardina, Luciano de Queiroz Santos, Antonio Freitas Leite, José de Azevedo Picango, Bualis Leite Agropecuária S/A., Sindolfo Rodrigues do Carmo, Pedro Homobono Machado, José da Costa Marinho, Regina Celia de Araujo Prudente, Modesto Martins Prudente, Mario Tabajara da Silva e Leopoldino Correa de Miranda

DESPACHOS: Restitua(m)-se, contra-recibo, a(s) certidão(ões) que instruiu(iram) a petição inicial, e, em seguida, arquivem-se os autos. Belém, 29.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Nº.: 89.0001987-2
 Exeqüente: FAZENDA NACIONAL
 Adv.: Dr. Carlos de Sena Mendes
 Executado: ANTONIO DO NASCIMENTO PINHEIRO
 DESPACHO: Indique a Exeqüente o endereço correto do Executado. Belém, 29.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

INCIDENTE DE RESTITUIÇÃO DE COISAS APREENDIDAS
 Nº.: 89.0001843-4
 Autor: ALDO NEVES MARCIÃO
 Adv.: Dr. Raul Ferreira Sirotheau Corrêa
 SENTENÇA: Vistos, etc. (...) à vista do exposto, INDEFIRO o pedido de restituição do Barco Motor "Rodrigues Neves", fei-

to por Aldo Neves Marcião. DEFIRO, em tretanto, o pedido alternativo, para que o aludido barco seja entregue ao requerente, o qual, na forma do contido na parte final do artigo 33 da Lei nº 5.197, de 1967, com redação da Lei nº 7.653, de 1988, fica nomeado fiel depositário, devendo assinar, perante a autoridade policial processante, o respectivo termo, comprometendo-se a utilizar a embarcação em atividades lícitas. Comunique-se esta decisão à autoridade processante. Custas ex lege. P. R. I. Belém, 29 de novembro de 1989. (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

AÇÃO CRIMINAL

Nº.: 89.0001953-8
 Autor: MINISTÉRIO PÚBLICO
 Réu: EMÍDIO REBELO E OUTRO
 DESPACHO: Na conformidade do disposto no § 1º, artigo 43, da Lei nº 5.250, de 1967, citem os réus para que apresentem defesa prévia, no prazo de cinco dias. Belém, 29.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

CARTA PREGATORIA CRIMINAL GRAVOSA (DEVOLVIDA)
 Nº.: 89.0021443-8 (ref. proc. 00.0036061-9)
 Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA
 Requerido: VIRGINIA MARIA BARTOLY
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 29.11.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara
 RITA MOITTA P. DA COSTA - Diretora de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 29.11.89

OFÍCIO: S/Nº - Tribunal de Justiça do Pará
 Nº.: Presta esclarecimento nos autos do Proc. nº 89.0763-7.
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

PETIÇÕES:

Do: I A P A S
 Proc.: Dra. Elizabeth Lopes Figueiredo
 Assunto: Vem apresentar endereço dos co-responsáveis da executada nos autos do proc. nº 31.522.
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Do: I N C R A (2 petições)
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos dos procs. nºs 33.643 e 33.643.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: I N C R A
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Requer a citação do executado por Carta Precatória nos autos do proc. nº 36.773.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: I N C R A (2 petições)
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem oferecer novo endereço dos executados nos autos dos procs. nºs 37.067 e 36.745.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: I N C R A (3 petições)
 Proc.: Dra. Maria de Fátima de Oliveira
 Assunto: Vem retificar os endereços dos executados nos autos dos procs. nºs 89.0000272-4, 89.0023-3 e 89.0008-0.
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INISIAIS:

Nºs.: 89.2060-9, 89.2054-4, 89.2051-0, 89.2046-3, 89.2037-4, 89.2035-8,
 Da: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Carlos de Sena Mendes
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: FLÁVIO AUGUSTO TITAN VIEGAS, TRAIR SANTOS DE SANTANA, LOMANA SELMA NOGUEIRA DA SILVA, MARLY DAS GRAÇAS NOGUEIRA MIRALHA, CARLOS DA SILVA SOUZA e JOÃO BOSCO RUFINI NOTSES.
 DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

PROCESSOS:

CLASSE 03000 - AÇÃO ORDINÁRIA
 Nº.: 89.1782-9
 Autor: SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Dr. Antonio dos Reis Pereira
 Réu: DNER
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Nº.: 891780-2
 Autor: SINDICATO DOS TRABALHADORES FEDERAIS NAS

ENDEMIAS NO ESTADO DO PARÁ.
 Adv.: Dra. Cleide Helena Silva Avelar
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.1839-6
 Autor: SABINO OLIVEIRA INDÚSTRIAS S/A
 Adv.: Dr. Aldebaro C. Klautau Neto
 Réu: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: 1. Preliminarmente, deposite-se na Caixa Econômica Federal, a ordem e disposição do Juízo, o valor representado pelo cheque nº 149912, sacado contra o Banco Francês e Brasileiro S/A (fls.24), cujo desentranhamento determine. 2. Cite-se, após, a União Federal, na pessoa de um dos procuradores da Fazenda Nacional. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

CLASSE 02000 - MANDADO DE SEGURANÇA

Nº.: 89.1789-7
 Impete: AIRTON JOSÉ DE VASCONCELOS e outro
 Adv.: em causa própria
 Impdo: DELEGADO DA RECEITA FEDERAL
 DESPACHO: De-se vista ao Ministério Público Federal. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Nº.: 89.2732-2
 Impete: RONALDO JOSÉ FERREIRA BATISTA
 Adv.: Dr. Aurelino S. dos Santos Júnior e outros
 Impdo: DIRETORA DO NESAF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.1762-4
 Impete: MARIA DE FÁTIMA NOGUEIRA GUIMARÃES
 Adv.: Dra. Telma Sueli Leão Rodrigues
 Impdo: COORDENADORA DO NESAF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Nº.: 89.1670-9
 Impete: RAIMUNDO OLIVEIRA PACHECO
 Adv.: em causa própria
 Impdo: DIRETOR GERAL SUBSTITUTO DA ESAF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.1742-0
 Impete: RAIMUNDO DANTANA PINTO e outro
 Adv.: Dr. José Alcântara Neves
 Impdo: DIRETOR DA ESAF EM BELEM
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.1767-5
 Impete: JOÃO MARINÓZIO PALHETA DE MEDEIROS
 Adv.: Dr. Carlos Alberto Ferreira de Araujo
 Impdo: COORDENADORA DO NESAF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº.: 89.1774-8
 Impete: MARIA IRENE MARTINS NEGRÃO
 Adv.: Dra. Elaine C. de Brito Assunção
 Impdo: ESAF
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

CLASSE 05000 - AÇÃO DIVERSA

Nº.: 89.2063-8
 Autor: JORGE ANTONIO DA SILVA LUZ e outro
 Adv.: Dr. Raul Ferreira Sá Filho
 Réu: NOEMY GUIMARÃES FERREIRA e outros
 DESPACHO: Remetam-se os autos ao Egrégio Tribunal Regional da 1ª. Região. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara

CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº.: 89.0488-3
 Reqte: CATA - ENGEST
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa Guamã
 Reqdo: I A P A S
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Nº.: 89.2739-0
 Reqte: COMPANHIA AGRO PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN
 Adv.: Dr. Thadeu de Jesus e Silva
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Cite-se. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Nº.: 89.0488-3
 Reqte: CIMENTOS DO BRASIL S/A
 Adv.: Dr. Valdeci Laurentino da Silva e outro
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 DESPACHO: Recebo a apelação de fls. nos seus regulares efeitos. Vista à apelada para contra-arrazoar, querendo, no prazo legal. Belém, 29.11.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cumulativo da 3ª. Vara.

Nº.: 89.0729-7
 Reqte: SOCOCO S/A AGROINDÚSTRIAS DA AMAZONIA
 Adv.: Dr. José Constantino F. Maia e outros
 Reqdo: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

CLASSE 12000 - AÇÃO CAUTELAR

Nº.: 89.0498-4
 Reqte: SOCOCO S/A
 Adv.: Dr. José Constantino F. Maia
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 DESPACHO: Idêntico ao anterior
 Nº.: 89.1123-5
 Reqte: COMPANHIA AGRO-PASTORIL DO RIO TIRAXIMIN.
 Adv.: Dr. José Thadeu de Jesus e Silva
 Reqdo: UNIÃO FEDERAL

PETIÇÕES:

Da: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff
 Assunto: Vem solicitar que seja procedida a penhora requerida, ref. proc. 23487

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 01.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

Da: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff
 Assunto: Vem expor e requerer nos autos nº.: 25.410

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL
 Procurador: Dr. Fernando Facury Scaff
 Assunto: Requer a extinção da execução fiscal nº 89.1881-7

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Do: CONSELHO REGIONAL DE ECONOMIA
 Adv.: Dra. Maria Rosângela da Silva
 Assunto: Vem expor e requer a expedição de guia para pagamento das custas e posterior extinção da execução nº 89.01291-6

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: MARIA DAS GRAÇAS DE ANDRADE PANTOJA
 Adv.: Dr. Carlos Alberto de Souza
 Assunto: Vem ratificar todos os atos praticados e requer o prosseguimento do feito, ref. proc. nº 89.0001591-5

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 01.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.
 RITA MOITTA P. DA COSTA - Diretora de Secretaria em exercício.

EXPEDIENTE DE 01.12.89

OFÍCIOS:

Nº : 2388/89 - CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 071/88-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 2383/89 - CART/SR/DPF/PA - Bel. Nêder Duarte.
 Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 086/89-SR/DPF/PA.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nºs : 750, 789 e 793/89 - TRF DA 1ª REGIÃO - Juiz Corregedor José Anselmo.
 Assunto: Acusa o recebimento dos ofícios desta Juízo de nºs 3030, 3031 e 3032/89.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

Da: GATA - ENGEST
 Adv.: Fernando Corrêa de Guzmá
 Assunto: Vem depositar em Juízo valor referente à sétima parcela do Imposto de Renda Pessoa Jurídica nos autos do processo nº 89.501-4.

DESPACHO: J. Expeça-se guia de depósito. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Da: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Assunto: Requer o prosseguimento do feito nos autos do proc. nº 35.825.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

De: SUNAB (2 petições)

Proc.: Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Assunto: Requer a CITAÇÃO dos executados nos autos dos procs. nºs 89.1214-2 e 89.1346-7

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Da: SUNAB
 Proc.: Maria Sylvia Guimarães Pimenta
 Assunto: Requer reforço de penhora nos autos do proc. nº 35.121

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: SUNAB
 Proc.: Maria Sylvia G. Pimenta
 Assunto: Vem manifestar-se e requerer o prosseguimento do feito nos autos do processo nº 33.968.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: SUNAB
 Proc.: Heloísa Maria C. Fagundes
 Assunto: Vem dizer que nada tem a opor à penhora e avaliação nos autos do proc. nº 31.734.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: SUNAB (2 petições)
 Proc.: Heloísa Maria C. Fagundes
 Assunto: Requer a SUSPENSÃO do feito nos autos dos procs. nºs 35.115 e 35.373.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: SUNAB
 Proc.: Maria Sylvia G. Pimenta
 Assunto: Requer a SUSPENSÃO do feito nos autos do proc. nº 31.766.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: PAULO GILBERTO MURTA COSTA (Engenheiro Civil)
 Assunto: Requer o levantamento do restante de seus honorários e a expedição de ALVARÁ nos autos do proc. nº 32.973.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Da: SUNAB
 Proc.: Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Assunto: Requer a penhora em outros bens nos autos do proc. nº 31.888.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

PETIÇÕES INICIAIS:

Nºs : 89.2164-8, 89.2168-0 e 89.2172-9.

Do: INCRA
 Proc.: Antonio Rito das Graças Tavares
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: MANOEL CLEMENTINO TELHEIRA, CARLOS CUNHA, AGROPECUÁRIA PARAPORA S/A, respectivamente.

DESPACHO: A. Conclusos. Belém, 01.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº : 89.2163-0
 Do: INCRA
 Proc.: Antonio Rito das Graças Tavares
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: AGROPECUÁRIA VALE DO RIO.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nºs : 89.2153-2, 89.2151-6, 89.2063-3, 89.2075-7, 89.2070-6, 89.2066-8, 89.2082-0, 89.2086-2, 89.2079-0, 89.2092-7, 89.2097-8, 89.2099-4, 89.2105-2, 89.2110-9, 89.2115-0, 89.2118-4, 89.2120-6, 89.2124-9, 89.2132-0, 89.2131-1, 89.2139-7, 89.2142-7, 89.2144-3.

Da: FAZENDA NACIONAL
 Assunto: Vem propor EXECUÇÃO FISCAL contra: AUGUSTO MONTEIRO, PRIME EXPORTAÇÃO LTDA., CARLOS ALBERTO BELO DE LIMA, RITA MARIA DA SILVA LACERDA, EDILZIO EDUARDO PINHEIRO, EQUILIBRIO LTDA., HEIMANN SUAYD CORRÊA ODRENI, REGINALDO DERZE FERREIRA, MARIA DE FÁTIMA SOUZA FÉLIX MAUER, PEDRO IVO PERES DE SANTANA, ANA MARIA MONTEIRO DOS SANTOS, NEWTON CARNEIRO, COOPERATIVA DOS MOTORISTAS PROF. DE TAXI DE BELÉM, COMPANHIA MADEIREIRA SÃO MIGUEL, ELLIENSON P. VASCONCELOS, BENEDITO ANTONIO GOTA GUIMARÃES, A. B. R. BRAGANÇA, NORTEXIL IND. E COM. LTDA., COMERCIAL SANDRA IMP. E EXPORTADORA LTDA., METAL PARÁ LTDA., RÁDIO E TELEVISÃO GUAJARÁ LTDA., LEANDRO SIGIFREDO RODRIGUEZ TORRES, DEIMAR NORTE S/A, respectivamente.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº : 89.2161-3
 De: VICENTE EUGENIDES DE MATOS
 Adv.: Waldomiro Freitas Filho
 Assunto: Vem propor Ação de Manutenção de Posse contra: ENSINHO FERREIRA e outro.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

Nº : 89.2147-8
 Do: Ministério Público
 Assunto: Depreca o CITAÇÃO de HELIO DIAS MARTINS

DESPACHO: Idêntico ao anterior

REPUBLICAÇÃO
EXPEDIENTE DE 20.07.89

PROCESSO:
 CLASSE 03000 - EXECUÇÃO FISCAL
 Nº : 31.877

Exqte : SUNAB
 Proc. : Heloísa Maria Cavaleiro Fagundes
 Excto : ENJURA - COM. E REPRESENTAÇÕES LTDA.

SENTENÇA: Vistos, etc. ...Decido. Dispõe o art. 794, inc. I do Código de Processo Civil, que extingue-se a execução quando o devedor satisfaz a obrigação. E o caso dos presentes autos. Assim, sendo, com fundamento nos termos dos artigos 269, inc. II, 794, inc. I e 795 do CPC, declaro extinta a presente execução, de

terminando, após cumpridas as formalidades legais, o arquivamento do processo. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Belém, 20.07.89. (a) Iran Velasco Nascimento. Juiz Federal da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL - 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 01.12.89

OFÍCIOS:

Nºs 3297, 2372, 2394, 2382, 2390 e 2374-CART/SR/DPF/PA-89. DOS: Presidentes dos Inquéritos Policiais nºs 104, 114/88 e 107, 111, 115 e 174/89-SR/DPF/PA, respectivamente.

Assunto: solicitam prazopara complementação das diligências. DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias.

Nº 746, 790 e 794/89-GC - TRF - 1ª Região/DF
 DO: Juiz Vice-Presidente e Corregedor do TRF - 1ª Região
 Assunto: Vem acusar recebimento dos Ofícios nºs 3089, 3046 e 3053/89 - 4ª Vara.

DESPACHO: À Secretaria. Belém, 01.12.89

PETIÇÕES:

INCRÁ
 Proc.: Sueli Cardoso Borges
 Assunto: Solicita concessão de 30 (trinta) dias de prazo para depósito concernente a 50% dos honorários do Perito do Juízo, bem como do deslocamento do Assistente Técnico à área, objeto da Perícia Judicial. Proc. 36.103

DESPACHO: J. Conclusos.

PAULO GILBERTO MURTA COSTA
 Assunto: Vem apresentar proposta de seus honorários profissionais. Ref. Proc. nº 89.000682-7.

DESPACHO: J. Conclusos.

CLASSE I - AÇÃO ORDINÁRIA: Nº 89.0001909-0

Autora: Maria Dulce Mousinho Rodrigues
 Adv.: Mary Cohen
 Ré.: União Federal
 DESPACHO: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que complete a inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.

CLASSE V - AÇÃO DECLARATÓRIA: Nº 89.0001997-0

Repte: Proteção Confeções e Comércio de Roupas Profissionais Ltda.
 Adv.: José Humberto Lima
 Reqdo: Delegacia Regional do Trabalho no Estado do Pará
 DESPACHO: Concedo à autora o prazo de 10 (dez) dias para que emende a inicial, sob pena de indeferimento (artigo 284, parágrafo único, do CPC). Intime-se.
 Belém, 01.12.89. Daniel Paes Ribeiro, Juiz Federal da 4ª Vara

BOLETIM Nº 218/89

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Diretor do Foro
 Dr. José Aguiar Barroso - Diretor Administrativo

JUIZO FEDERAL DA PRIMEIRA VARA

Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.
 Dr. Reginaldo de Castro Maia - Diretor da Secretaria da 1ª. Vara.

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.89

TELEX

Nº 411/89 : Agapito Machado - Juiz Federal da 4ª. Vara, em exercício na 5ª. Vara da S. J. do Ceará.

Assunto : Comunica designação de data de audiência nos autos nº 26.639.

DESPACHO : Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

OFÍCIO

Nº s/nº : Raimundo Holanda Reis - Juiz de Direito da 4ª. Vara Penal da Comarca de Santarém.

Assunto : Informa sobre o pedido contido no ofício nº 2956/89, deste Juízo.

DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição de Amarônia Compensados e Laminados Ltda.
 Adv.: Teugo Koyama
 Assunto: Vem oferecer bem à penhora nos autos do processo nº 36.791.

DESPACHO: Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
 Adv.: Maria Amélia Maia Franco
 Assunto: Requer sobrestamento dos autos do processo nº 7.722.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, Pa, 04.12.89. (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª. Vara, no exerc. cum. da 1ª. Vara.

Petição da CEF
 Adv.: Maria Cecília Hermes Rodrigues

Assunto : Requer arquivamento provisório dos autos do processo nº 12.750
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Assunto : Requer suspensão do processo nº 12.777, por 60 dias.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
 Adv. : Maria Amélia Maia Franco
 Assunto : Requer o arquivamento provisório do processo nº 29.586.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

Petição da CEF
 Adv. : Maria Cecília Hermes Rodrigues
 Assunto : Requer o sobrestamento da Execução processo nº 31.347.
 DESPACHO : Idêntico ao anterior.

ACÇÃO CAUTELAR (MATÉRIA PENAL)

Processo nº : 89.2182-6
 Reqte : Coordenador Regional Judiciário SR/DPF/PA
 Reqd : Paulo Tavares
 DESPACHO : Expeça-se o competente mandado, Belém, Pa, em 04.12.89 (a) Daniel P. Ribeiro - J.F. da 4ª Vara, no exerc. cum. da 1ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 2ª VARA

Dr. DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 2ª Vara
 Dr. FERNANDO NEVES TOCANTINS - Diretor de Secretaria da 2ª Vara

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.89

OFÍCIOS:
 Nº.: AVISO PGR/GAB Nº 300 - Aristides Junqueira Alvarenga - Procurador-Geral da República
 Assunto: Restitui os autos do Inquérito Policial nº 161/88 (reg. 89.0000553-7)
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém-PA, 04/12/89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

PETIÇÕES:
 De: ZILDEMAR JOSÉ PINHEIRO DA COSTA
 Assunto: Solicita mandar efetuar ou informar o motivo do seu não pagamento pelos serviços profissionais, ref. proc. 19515 J. Conclusos. Belém-PA, 04/12/89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: CARLOS AUGUSTO BARBOSA DE SOUZA
 Adv.: Dr. João Rufino Ribeiro
 Assunto: Vem expor e requerer nos autos do processo nº 30.386
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dr. Ruy Martini Santos
 Assunto: Requer juntada dos documentos comprobatórios de despesas, ref. proc. n) 35.361
 DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CEF
 Adv.: Dra. Maria Amélia Maia Franco
 Assunto: Vem informar o endereço do devedor e requer providências, ref. proc. nº.: 12.244
 DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 04/12/89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

PROCESSOS:
 CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL (TESTEMUNHA/PERITO)
 Nº.: 89.0001798-5
 Requerente: JUSTIÇA PÚBLICA
 Requerido: JORGE HENRIQUE PESSOA LEVI
 DESPACHO: Restituam-se estes autos ao MM. Juízo Deprecante, com as nossas homenagens. Belém, 04 de dezembro de 1989 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara

CARTA PRECATÓRIA DEVOLVIDA
 Nº.: 20/89 - Juiz de Direito da Comarca de Igarapé-Miri (ref. proc. 30651-7)
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89 (a) Dr. Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cum. da 2ª Vara

JUIZO FEDERAL DA 3ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara
 RITA MOITTA P. DA COSTA - Diretora de Secretaria em exercício

EXPEDIENTE DE 04.12.89

OFÍCIOS:
 Nº.: 2852/89 - 1ª CIRCUNSCRIÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE MARAPÁ

Assunto : Informa que a Carta Precatória para Intimação de Cleonice Nunes Sampaio foi de - volviada por não pertencer aquela Jurisdicção.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

Nº.: 2391/89 - CART/SR/DPF/PA - Bel. José Ferreira Sales.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 203/89-SR/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por 40 dias. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara.

Nº.: 2406/89-CART/SR/DPF/PA - Bel. Raimundo Batista de Moraes Lima.

Assunto: Solicita novo prazo nos autos do IP nº 069/88-SR/PA.

DESPACHO: Defiro o pedido. Baixem os autos por mais 30 dias. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exercício cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES:

De: SUNAB
 Proc.: Dr. Maria Amélia Ribeiro de Oliveira
 Assunto: Requer a INTIMAÇÃO de João Paes de Castro nos autos do proc. nº 32.428.

DESPACHO: J. Conclusos. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

De: FAZENDA NACIONAL
 Proc.: Dr. Isaac Ramiro Bentes
 Assunto: Vem reiterar o pedido formulado na petição de fls. 15/16 nos autos do proc. nº 33.377.

DESPACHO: Idêntico ao anterior

De: INDÚSTRIAS BRASILEIRAS DA AMAZÔNIA S/A
 Adv.: Dr. Antonio Carlos Beckman

Assunto: Vem apresentar suas CONTRA-RAZÕES ao recurso de apelação interposto pela Fazenda Nacional, nos autos do proc. 89.512-0.

DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PETIÇÕES INICIAIS:

Nº.: 89.2177-0
 Do: JUIZO FEDERAL DE RODÔNIA

Assunto: Deprecia a CITAÇÃO da Apelada na pessoa do representante legal da firma MAMORÉ EMPREENDIMENTOS LTDA.

DESPACHO: A. Cumpra-se. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

CARTA PRECATÓRIA - EM DEVOLUÇÃO

Dpodo: JUIZO FEDERAL DO ESTADO DE SÃO PAULO
 DESPACHO: Junte-se aos autos. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

PROCESSO: CLASSE 05020 - DECLARATÓRIA

Nº.: 89.0500-6
 Reqte: CATA-ENGEST
 Adv.: Dr. Fernando Corrêa Guarná
 Reqd: IAPAS

DESPACHO: Face à informação retro, desentranhe-se a petição nela referida, a qual deverá ser encaminhada ao Juízo respectivo. Belém, 04.12.89. (a) Daniel Paes Ribeiro. Juiz Federal da 4ª Vara, no exerc. cumulativo da 3ª Vara.

JUIZO FEDERAL DA 4ª VARA

DANIEL PAES RIBEIRO - Juiz Federal
 WALDIR BORGES CORRÊA - Diretor de Secretaria

EXPEDIENTE DO DIA 04.12.89

OFÍCIO:
 Nº.: 971/89-DPF/2-SNM/PA.
 De: MARIA DAS GRAÇAS M. Monteiro - Delegada de Polícia Federal

Assunto: Encaminha ALVARA DE SOLTURA e TERMO DE FIANÇA, devidamente cumpridos, conforme autos do processo nº 89.0001803-5.
 DESPACHO: Junte-se aos autos.

PETIÇÕES:

De: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
 Adv.: Ruy Martini Santos
 Assunto: Requer juntada de documentos nos autos dos processos nºs. 36.280 e 35.368.
 DESPACHO: Junte-se aos autos.

DESPACHOS EM PROCESSOS:

CLASSE: V

ACÇÃO DIVERSA:

Processo : Nº 89.0001936-8
 Autor : UNIÃO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : x. x. x. x. x. x. x.

DESPACHO : Publique-se Edital na forma prevista no artigo 1.171 e seu parágrafo 1º, do Código de Processo Civil.

CLASSE: IX

CARTA PRECATÓRIA CRIMINAL:

Processo : Nº 89.0002175-3
 Redte. : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Reqd. : João Carlos de Barros Mateus
 DESPACHO : 1. Cumpra-se. 2. Designo o dia 09 de fevereiro de 1990, às 9:00 horas, para a audiência de inquirição das testemunhas nominadas as fls. 03, ciente o representante do Ministério Público Federal. Oficie-se ao Juízo Deprecante.

ACÇÃO CRIMINAL:

CLASSE: VII

Processo : Nº 89.000299-6
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : José Rubens Cordeiro Gonçalves
 DESPACHO : Designo o dia 14 de fevereiro de 1990, às 9:00 horas, para a audiência de instrução e julgamento. Expeça-se mandado para intimação das testemunhas arroladas pela acusação, ciente o representante do Ministério Público Federal, bem como a nova defensora constituída do rgu.

Processo : Nº 89.0000445-3
 Autora : JUSTIÇA PÚBLICA
 Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : Edivaldo Vieira dos Santos
 DESPACHO : Expeça-se precatória à Comarca de Santarém para a inquirição das testemunhas arroladas as fls., 05, ciente o representante do MPF.

Processo : Nº 36.165-8
 Autor : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 Proc. : Moacir Guimarães Morais Filho
 Réu : Rosyrayna Maria de Almeida Rodrigues
 Adv. : Francisco Pompeu Brasil
 DESPACHO : Remetam-se estes autos ao Egrégio Tribunal Regional Federal da 1ª Região. Belém, 04.12.89.

(a) Daniel Paes Ribeiro - Juiz Federal da 4ª Vara.

x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x. x.

(G. R. 30.041)

PODER JUDICIÁRIO JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA 1ª REGIÃO - ESTADO DO PARÁ

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE ALIENAÇÃO DE COISA VAGA.

O Doutor DANIEL PAES RIBEIRO Juiz Federal da 4ª Vara, no uso de suas atribuições legais etc.

FAZ SABER a todos quantos lerem este Edital, ou dele conhecimento tiverem, que, tramitam neste Juízo Federal, o Processo nº 89.0001936-8, requerido pelo representante do Ministério Público Federal, para, nos termos do artigo. 1170 a 1176 do Código de Processo Civil, proceder a Alienação de Coisa Vaga, tendo como objeto uma aeronave anfíbia tipo LAKER - LA4-200, série nº 1027, matrícula HK-1427, de bandeira Colombiana, deixada ao abandono quando depois de um pouso forçado, fato ocorrido aos dezoito dias do mês de setembro do ano de mil novecentos e oitenta e um, no Rio Içá, próximo a localidade de Ipiranga, Estado do Amazonas. Decorridos dois anos de abandono da aeronave em Guarnição Militar Brasileira, ali existente, sem que a mesma fosse reclamada pelo seu legítimo proprietário, foi a aeronave transferida para o Parque de Material da Aeronáutica de Belém PAMABE, onde se encontra apreendida, mediante termo devidamente formalizado, até a presente data. E para constar, faço publicar este Edital, publicado duas vezes no Diário Oficial do Estado do Pará, com intervalo de dez (10) dias, para que o dono ou legítimo possuidor a reclame. DADO E PASSADO nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos cinco dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e oitenta e nove eu, (Miguel Lima dos Reis Junior), Auxiliar Judiciário, o datilógrafo Rafael, e eu, (Waldir Borges Corrêa), Diretor de Secretaria da 4ª Vara, o conferi e subscrevo.

Daniel Paes Ribeiro
 DANIEL PAES RIBEIRO
 Juiz Federal da 4ª Vara
 (G. R. 30.117. Dias: 14 e 22/12/89)

RESUMO DO ESTATUTO DA ACÇÃO SOCIAL SOCIEDADE BENEFICENTE SANTO ANTONIO
 Denominação: Acção Social Sociedade Beneficente Santo Antonio
 Data de Fundação: 22 de outubro de 1967
 Sede: Cidade de Belém, Estado do Pará. - Fins: É uma Instituição de direito privado, considerada de Utilidade Pública Federal, pelo decreto nº 88.747 de 26 de setembro de 1983, sendo sua mantenedora a Congregação das Irmãs Missionárias da Imaculada Conceição.
 Duração: Ilimitada. Finalidade: Assistência à saúde em geral; proteção à maternidade e à infância; promoção humana e social da coletividade; Assistência aos pobres e desamparados.
 Composição da Diretoria: Presidente; Vice-Presidente; 11 e 2ª Secretária e Tesoureira. Prazo de mandato da Diretoria: 03 anos, podendo ser renovado.
 Patrimônio: O patrimônio Social será formado: por doativos ou legados; por rendas acaso provenientes dos seus bens e serviços; por subvenções dos poderes públicos Federal, Estadual ou Municipal; por bens móveis, imóveis e semovidos que possuía ou venha a possuir; por contribuição de suas sócias.
 Dissolução: Extinta a Acção Social Sociedade Beneficente Santo Antonio, por deliberação da Assembleia Geral, o patrimônio social e bens, respeitadas as condições condicionais acaso a ela feitas, serão destinadas a uma sociedade congênera, legalmente constituída dentro do próprio Estado do Pará, para serem aplicados nas mesmas finalidades.
 (G. R. 30.221)